

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, BAHIA.

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA (“1ª REQUERENTE”)(**anterior denominação: MACHADO KAIRÓS GOURMET - EIRELI**), sociedade em nome coletivo, inscrita no CNPJ sob o n. 19.236.114/0001-63, com sede da Rua Miranda, 1030, lote 6 Q I, Mangabeira, Feira de Santana – BA, CEP: 44056-300, e-mail: joubertrios@hotmail.com, **F O R MACHADO E CIA (“2ª REQUERENTE”)**(**anterior denominação: HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**), sociedade em nome coletivo, inscrita no CNPJ: 21.468.816/0001-14, com sede na Rua Papa João XXIII, n. 171, 1º andar, Chácara São Cosme, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.004-005, e-mail: joubertrios@hotmail.com; e, por seus advogados regularmente constituídos nos termos da procuração em anexo, com endereço profissional localizado conforme rodapé, vem, respeitosamente perante V. Exa. com suporte no Art. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - LREF), requerer

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como forma de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira em que se encontra, fazendo-o pelas razões de fato e de direito que adiante passa a expor.





1. DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO

O art. 3º, da Lei n. 11.101/2005, prevê que será competente para processar o pedido de recuperação judicial o juízo do principal estabelecimento do devedor.

As Requerentes, conforme se constata dos seus atos constitutivos (doc. 03.4) exercem suas atividades, exclusivamente, no município de Feira de Santana, Bahia.

Por esta razão, como meio de superação de sua crise econômico-financeira, as Requerentes ingressaram com Pedido de Tutela de Urgência Cautelar, com base no art. 20-B da Lei n. 11.101/2005 (Lei Recuperações Judiciais e Falência – LRF), tendo sido tal processo incidental distribuído a este d. juízo.

Desta forma, por força do art. 299 do Código de Processo Civil, verifica-se a ocorrência da prevenção deste d. juízo para apreciação e processamento do processo principal, qual seja, o pedido de Recuperação Judicial.

Em vista do exposto, pugna-se, portanto, que se dê a distribuição por dependência ao processo n. 8009864-93.2022.8.05.0080, em curso perante a 1ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana, Bahia, por ser o juízo competente para conhecimento e processamento do presente feito.

2. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

No âmbito do pedido cautelar antecedente, tombado sob o n. 8009864-93.2022.8.05.0080, este d. juízo, após a apreciação das razões deduzidas pelas





Requerentes, concedera o benefício da justiça gratuita, conforme se extrai da decisão de id. n. 198042015 do aludido processo, razão pela qual fica a Requerente dispensada do recolhimento das custas iniciais.

3. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

A LREF foi recentemente reformada por intermédio da Lei n. 14.112/2020, diploma este que trouxe inovações na seara da recuperação judicial e falência de empresas, dentre os quais as figuras da *consolidação processual* e *consolidação substancial*, dispostas nos arts. 69-G a 69-J da LREF.

Dispõe o art. 69-G, da LREF:

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

Por sua vez, preconiza o art. 69-J:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas
- II - relação de controle ou de dependência
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.





No que concerne à consolidação processual, a condição básica é a existência de devedores que integrem grupo que esteja sob o mesmo controle societário. É o que ocorre no presente requerimento, mas não só, como veremos a seguir.

Ambas as Requerentes, constituídas sob a forma de sociedade em nome coletivo, integram grupo que atua sob a designação fantasia Kairós Delicatéssen, empresa atuante no ramo de padaria e confeitaria de renome no município de Feira de Santana.

As Requerentes, conforme evidenciado por seus atos constitutivos (docs. 03.4.1 e 03.4.2) possuem configuração societária que é formada por componentes de uma mesma família: JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO (“JOURBERT MACHADO”) e FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO (“FELIPE MACHADO”), sócios da 1ª Requerente, são irmãos; LETÍCIA MARIA DE SOUZA FALCÃO PAIXÃO MACHADO, uma das sócias da 2ª Requerente, é casada com JOUBERT MACHADO, portanto cunhada de FELIPE MACHADO, segundo sócio da 2ª Requerente.

Todavia, no caso das Requerentes, justifica-se não só a configuração da *consolidação processual*, mas também a *consolidação substancial*, na medida em que consistem em duas empresas que atuam numa relação de mútua dependência, com identidade parcial do quadro societário e com a atuação conjunta no mercado sob a mesma designação.

Os demonstrativos contábeis (docs. 03.1.1 e 03.1.2) revelam um fluxo constante de transferência de recursos entre sociedades do mesmo grupo,



como assim evidenciado na conta de ATIVO NÃO CIRCULANTE, EMPRÉSTIMOS A RECEBER, dos respectivos balanços.

Outrossim, tratam-se de sociedades que, a despeito da autônoma existência jurídica, exercem suas atividades todas sob o pálio da designação “Kairós”, pertencendo a um mesmo grupo, havendo atuação conjunta no mercado, tanto é assim que ambas as Requerentes são atendidas pelos mesmos fornecedores, apresentam-se com o mesmo padrão de *layout*, fardamento, protocolos de atendimento ao público em ambos os estabelecimentos, etc.

Sobre a *consolidação substancial*, lecionam Daniel Cárnio Costa e Alexandre C. Nasser de Melo:

Assim, havendo unidade de ações, confusão patrimonial e atuação em bloco no mercado, têm as empresas o direito de opor aos seus credores uma recuperação judicial com consolidação substancial, da mesma forma que essas devedoras seriam atingidas individualmente por dívidas das outras empresas com o reconhecimento da desconsideração da personalidade jurídica¹.

Quanto aos requisitos para a consolidação substancial, leciona Marcelo Barbosa Sacramone:

A confusão patrimonial, a unidade de gestão e de empregados, bem como a atuação conjunta em prol de um interesse comum do grupo, em detrimento dos interesses de cada personalidade, podem ser reveladas, no caso concreto, nas circunstâncias de as sociedades integrantes do grupo possuírem um caixa único com pagamento sem contrapartida, garantia cruzada entre seus integrantes, administrador único para todas as sociedades, semelhança ou identidade entre os sócios, atuação num mesmo ramo de atividade, utilização de bens das

¹ COSTA, Daniel Carnio. MELO, Alexandre Correa Nasser de. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2021, p. 268.



outras sociedades ou de empregados sem contraprestação, identificação perante os credores como grupo etc.²

Importante asseverar que a atuação conjunta entre as Requerentes, em que pese a identidade de atuação e o fluxo cruzado patrimonial, não tinha por desiderato a prática de fraude a credores, pelo contrário, consistia em um esforço comum para assegurar a manutenção das atividades.

É justamente a impossibilidade de manutenção desse auxílio mútuo entre as empresas do grupo que impulsionam as Requerentes a pleitearem a recuperação judicial, haja vista que a crise econômico-financeira de uma não mais consegue ser equilibrada pelas atividades da outra, disso resultando numa crise que afeta todo o grupo.

Em vista do exposto, Excelência, requer que a presente recuperação tenha o seu processamento deferido mediante *consolidação substancial*, requerendo-se, ademais, a nomeação de único administrador judicial, medida de extrema importância, especialmente por proporcionar a administração processual e gestão do passivo das Requerentes com menor custo, sendo esta uma forma de consagração do princípio da preservação da empresa.

4. BREVE HISTÓRICO DA VIDA EMPRESARIAL DAS REQUERENTES

A 1ª Requerente iniciou suas atividades em 08 de novembro de 2013, à época sob o formato de sociedade limitada, com a denominação Machado Kairós Gourmet LTDA, tendo por objeto social as atividades de padaria e confeitaria, além de serviço de restaurante (doc. 03.4.1).

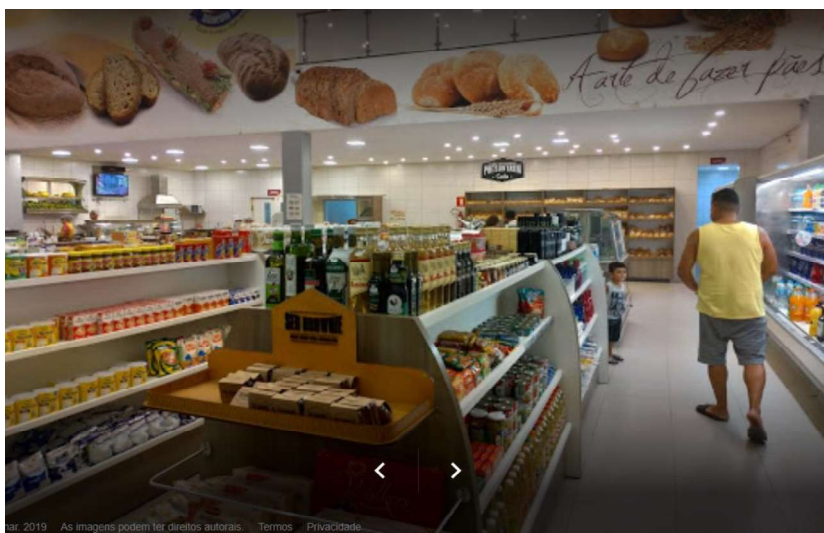
² SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 382.





Instalou-se em área de franca expansão do município de Feira de Santana, nas proximidades da Avenida Fraga Maia, atualmente um dos maiores vetores de crescimento deste município.

Suas instalações são das mais modernas do município de Feira de Santana, visto que reuni o que há de melhor em bens de capitais voltados ao setor, além de possuir um espaço estruturado para proporcionar o melhor conforto aos consumidores.



Ref.: instalações da 1ª Requerente.





No início de sua atividade, a 1ª Requerente chegara a empregar diretamente 09 pessoas. Atualmente, 22 pessoas são empregadas diretamente (doc. 03.3.1).

A 2ª Requerente, por sua vez, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2014, à época sob a designação Machado Embalagens Descartáveis EIRELI, atuando no ramo de comércio varejista de embalagens de papel e plástico (doc. 03.4.2).

Diante da sinalização de potencial de crescimento do ramo de padarias e delicatessen em área ainda inexplorada em Feira de Santana, em 07 de maio de 2020, a 2ª Requerente passou por transformação para sociedade do tipo limitada, estabelecendo-se na Rua Papa João XXIII, nas proximidades do Feiraguay, tendo por objeto também a atividade de padaria e confeitaria.

Também conta com instrumentos de produção os mais modernos e com estrutura física que resulta de uma série de adequações em prédio histórico na região do Feiraguay, também com a intenção de gerar o maior conforto possível aos seus consumidores.



Ref.: instalações da 1ª Requerente.





Atualmente, 07 (sete) pessoas são empregadas diretamente (doc. 03.3.2), estimando-se o dobro desse número de pessoas beneficiadas indiretamente.

Ambas as Requerentes integram o grupo Kairós, que há décadas atua no município de Feira de Santana no ramo de padaria, confeitaria e restaurante, gozando de amplo respaldo social.

Conforme gráfico abaixo, os anos iniciais de suas atividades sinalizavam para a possibilidade de um crescimento gradativo e sustentável. O setor de padarias e confeitarias, em que pese a partir do ano de 2014 tenha apresentando crescimento inferior a 10% (dez por cento) ao ano – que era a média de crescimento entre 2008 e 2013 –, ainda assim seguia em uma crescente, com variação positiva. Por exemplo, no ano de 2014, o crescimento foi de 8,02%, conforme dados da Associação Brasileira da Indústria Panificação e Confeitaria³.



Ref.: evolução de faturamento do setor de padarias. Fonte: ABIP.

³ Conferir em: <https://www.abip.org.br/site/sobre-o-setor/>. Acesso em 19 de janeiro de 2022.





As Requerentes são responsáveis por impulsionar toda uma microeconomia local, tendo em vista que suas atividades envolvem toda uma rede de fornecimento, que abrange a aquisição de insumos de indústrias até insumos advindos de produtores locais que trabalham em regime de economia familiar.

As Requerentes, enquanto integrantes do Grupo Kairós Delicatessen, tiveram por diversas oportunidades o reconhecimento da excelência dos produtos e serviços que prestam no município de Feira de Santana, sendo exemplo disso as premiações do Troféu Imprensa⁴.

Uma das principais missões das Requerentes consiste em fornecer uma experiência de consumo diferenciada, que abrange tanto a entrega de um produto de excelência, quanto serviços igualmente de alta qualidade, com vistas à fidelização do consumidor. As premiações acima referidas são o resultado dessa oferta de uma experiência de consumo ímpar.

Ademais, antenadas com as tendências mercadológicas, antes mesmo da instalação do estado pandêmico que atravessamos, as Requerentes já desenvolviam intensa atividade nas redes sociais, com a finalidade de manter sempre o contato próximo com os seus consumidores, além de ter inserido o sistema de delivery, igualmente responsável pela geração de emprego e renda em nosso município.

As empresas do Grupo Kairós, dentre as quais as Requerentes, também se notabilizam por suas intervenções sociais. Ciente da função social que a

⁴ Conferir em: http://marcoleao.com.br/new_site/s2016/03-trofeu-imprensa-2016/trofeu-imprensa-2016.html. Acesso em 19 de janeiro de 2022.





empresa deve exercer, retornam à sociedade feirense benefícios por meio de iniciativas que ficaram notabilizadas, a exemplo da campanha “Pegue aqui um pacote de pão”, realizada no ano de 2021, momento em que a pandemia do COVID-19 assolava com grande intensidade nosso país. Pessoas em situação de vulnerabilidade social tinham a possibilidade de ter acesso diariamente ao pão francês, simplesmente retirando uma sacola de pão alocada em local estratégico em frente à unidade da 1ª Requerente.

Constata-se, destarte, que as Requerentes possuem relevante impacto social na geração de emprego, renda e intervenções sociais, sendo a relevância de sua presença no município de Feira de Santana fato até mesmo notório, diante do reconhecimento público recebido ano após ano.

5. PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS REQUERENTES (ART. 51, I, DA LEI N. 11.101/2005)

O estado de crise financeira que assola as Requerentes é fruto de uma conjuntura composta de diversos fatores, especialmente de caráter macroeconômicos, portanto, que perpassam as atividades das Requerentes independente de suas vontades.

Após o ano de 2014, o Brasil se viu imerso em um severo estado de recessão econômica que perdurou – tecnicamente – até o quarto trimestre de 2016⁵. A última vez em que o Brasil atravessou período de retração econômica tão prologando foi nos anos de 1930 e 1931.

⁵ Conferir em: <https://www.anpec.org.br/encontro/2018/submissao/files/l/i4-e40f41cc1badaf4207dc9dc7f5823cc8.pdf>. Acesso em 19 de janeiro de 2022.





A inflação acumulada entre 2014 a 2016, medida pelo IPCA, somou 23,37%⁶. A variação do salário mínimo, cujo reajuste é impactado pela inflação, no mesmo período referido foi de 17,73%⁷. O câmbio sofreu brusca variação, subindo 13% apenas no ano de 2014⁸. No ano de 2015, a desvalorização cambial foi ainda mais intensa, avançando a cotação do real/dólar de 2,63 R\$/US\$ para 4,05 R\$/US\$, desvalorização de mais de 50%⁹.

Estes três fatores macroeconômicos, quais sejam, (a) elevada inflação, (b) alta variação do salário mínimo e (c) desregulação cambial impactam o setor de atuação das Requerentes de forma bastante incisiva, visto que seus efeitos repercutem diretamente em seus insumos produtivos.

O processo inflacionário repercute negativamente em todos os setores produtivos. Entretanto, o incremento de inflação da recessão de 2014-2016 foi tracionado em grande medida por alta variação em insumos energéticos. À guisa de exemplificação, a energia elétrica, insumo primordial para a atividades das Requerentes, estando dentre os três maiores no setor de padarias, ficando atrás apenas de matéria-prima e pessoal¹⁰, respondendo por cerca de 28% do custo produtivo, nos últimos 07 (sete) anos, teve uma variação de 114%, enquanto que a inflação do período somou um acúmulo de 48%¹¹.

⁶ Conferir em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>. Acesso em 19 de janeiro de 2022.

⁷ Conferir em: <http://www.fetapergs.org.br/index.php/2015-07-27-16-46-22/tabelas-salario-minimo>. Acesso em 19 de janeiro de 2022.

⁸ Conferir em: <https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2014/12/30/dolar-sobe-13-no-ano-nos-4-anos-de-dilma-salta-60-de-r-167-a-r-266.htm>. Acesso em 04 de fevereiro de 2022.

⁹ Conferir em: https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/NotaCecon1_Choque_recessivo_2.pdf. Acesso em 04 de fevereiro de 2022.

¹⁰ Conferir em <https://www.abip.org.br/site/wp-content/uploads/2021/09/Cartilha-O-Custo-da-Energia.pdf>

¹¹ Conferir em <https://www.cnnbrasil.com.br/business/energia-eletrica-aumentou-mais-do-que-o-dobro-da-inflacao-nos-ultimos->



A mão de obra, outro elemento crucial para o setor de padarias, conforme pontuado alhures, entre 2014 a 2016, sofreu um incremento de 17,73%. Ampliando a série de apuração para o ano de 2022, temos um incremento no salário mínimo de 40,27%.

A farinha de trigo, principal insumo produtivo do setor de padarias, ingrediente essencial na elaboração de diversos produtos, também sofreu considerável incremento nos últimos anos, especialmente afetado pelas crescentes variações cambiais.

EVOLUÇÃO ANUAL DOS PREÇOS DO FARINHA - 2020 

ITENS	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	R\$/t	US\$/t	R\$/t	US\$/t	R\$/t	US\$/t	R\$/t	US\$/t	R\$/t	US\$/t	R\$/t	US\$/t	R\$/t	US\$/t	R\$/t	US\$/t	R\$/t	US\$/t	R\$/t	US\$/t	R\$/t	US\$/t
FARINHA E MISTURA BR	981	557	1.053	634	1.104	563	1.623	2.127	377	713	1.592	477	1.659	485	1.488	465	1.488	465	1.812	461	2.017	382
							1.936	243														
							2.193	389														

Fonte: Abitrigo¹²

Além dos fatores macroeconômicos que recaem diretamente sobre pessoal e insumos produtivos, o setor de panificação, ano a ano, vem enfrentando a forte atuação de mercados e hipermercados, que incorporaram em seus estabelecimentos padarias próprias, deslocando considerável parcela dos consumidores regulares das padarias autônomas.

Reflexo desse cenário é a queda brusca e constante do fluxo de clientes nas padarias autônomas, como podemos observar do gráfico abaixo. Conquanto tenha havido elevação do ticket médio¹³, a queda de fluxo de cliente

[anos/#:~:text=A%20energia%20el%C3%A9trica%20representou%2010,de%200%2C98%20ponto%20percentual.](#)

¹² Conferir em <https://www.abip.org.br/site/wp-content/uploads/2021/01/Indicadores2020-abip.pdf>

¹³ Referência ao valor médio de vendas por cliente.





é superior, sendo este um dos sintomas da concorrência com o setor de mercados e hipermercados.



Fonte: ABIP.¹⁴

O cenário de grandes dificuldades atravessado por toda a economia nacional sofreu novo revés com a instalação da pandemia do COVID-19, que no Brasil passou a desencadear diversas medidas de contenção a partir do mês de março/2020, especialmente com a determinação de fechamento de diversos setores produtivos.

Apesar de o setor de panificação ter se enquadrado em grande parte dos Estados e Municípios como atividade essencial, houve um declínio natural no fluxo de pessoas nas mais diversas atividades comerciais, mesmo aquelas que contavam com autorização para funcionamento.

O quadro acima apresentado de fluxo de clientes exemplifica bem o cenário. Entre os anos de 2014-2016, período de severa recessão, o fluxo de clientes nas padarias sofre considerável decréscimo, atingindo o pior índice em 2016, com a queda de -4,06%. Em 2017, há uma boa recuperação, passando a

¹⁴ Conferir em <https://www.abip.org.br/site/wp-content/uploads/2021/01/Indicadores2020-abip.pdf>





ter variação positiva no fluxo de clientes. Porém, entre 2018 e 2019, o fluxo volta a registrar percentuais negativos novamente. O ano de 2020, contudo, é o mais emblemático, que apresentou uma variação negativa de -15,36%, justamente período no qual a pandemia do COVID-19 se intensificou.

A crise gerada pela pandemia do COVID-19 trouxe repercussões negativas em toda a economia nacional, tendo sido sentida, porém, de forma específica por cada empresa.

As Requerentes, conforme se pode verificar da sua relação de credores, tem seu principal passivo atrelado a empréstimos bancários, contraídos, em sua totalidade, para a formação de capital de giro e para expansão de suas atividades, especialmente com a aquisição de bens de capitais. Porém, em um segundo momento, os compromissos bancários passaram a ser assumidos com a finalidade de suprir déficits, com a formação de capital de giro.

A acentuação da crise financeira e, conseqüentemente, no incremento nos principais custos operacionais das Requerentes (energia, matéria prima e pessoal) comprometeu o fluxo de caixa, inviabilizando a manutenção do fluxo de pagamento de empréstimos bancários, o que resultou no reescalonamento de operações (doc. 04.1 e 04.2).

Com a superveniência da pandemia do COVID-19 e com a intensificação da perda de faturamento, as Requerentes viram-se na iminência de não conseguir honrar com pontualidade o pagamento de verbas trabalhistas de seus colaboradores, o que as levou a contrair novos empréstimos bancários, valendo-se do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituídos pela Medida Provisória n. 944 de 03 de abril de 2020.





Tendo em vista que os custos operacionais, mesmo com o arrefecimento da pandemia, continuaram a se elevar, o faturamento das Requerentes não sofreu acréscimo capaz de absorver o aumento dos custos produtivos e novos compromissos dos empréstimos bancários contraídos para o pagamento da folha salarial.

A consequência deste cenário é um fluxo de caixa estrangulado pelas obrigações bancárias (empréstimos), que direciona as Requerentes para um cenário de sistemático inadimplemento de obrigações de todas as ordens (cíveis, trabalhistas e tributárias), o que não se deu até o momento por conta do reescalonamento de empréstimos mediante a celebração das denominadas operações “mata-mata”, ou seja, contratação de novo crédito para liquidar o anterior.

O cenário, contudo, sofre sensível alteração positiva em termos de impacto de fluxo de caixa ao realizarmos projeções do fluxo de pagamento com a dedução das parcelas dos empréstimos bancários.

Com vistas a implementar medidas para superação da crise, as Requerentes passaram a revisar processos produtivos, intencionando identificar e reduzir perdas de insumos; reescalonar o quantitativo de pessoal e adotar estratégias para o aumento da produtividade; negociação com fornecedores de insumos de novas formas de pagamento que viabilizassem maior prazo, tudo com vistas à redução progressiva do passivo e ao saneamento e recuperação da saúde financeira.

Apesar do impacto positivo das medidas até então adotadas, a pressão dos empréstimos bancários sobre o fluxo de caixa é ainda enorme,





intensificando-se ainda mais após o vencimento de prazo de carência de mútuos contratados no final do ano de 2021 (docs. 04.1 e 04.2).

O panorama de crise econômico-financeira das Requerentes, conforme se percebe dos seus documentos contábeis é transitório e tem como principal causa o alto fluxo de empréstimos bancários. A análise das demonstrações contábeis das Requerentes revela que estamos diante de um grupo de empresas ainda plenamente capaz de continuar gerando emprego e circulação de capital, desde que consiga contornar essa transitória crise.

Portanto, em virtude das razões acima declinadas, as Requerentes não tiveram alternativa senão socorrer-se do instituto da recuperação judicial como forma de superação desse transitório estado de crise econômica-financeira, de forma a possibilitar a manutenção da fonte que atualmente é responsável por 22 (vinte e dois) postos de trabalho e geração de riqueza na economia regional.

6. DA IMPORTÂNCIA DA RECUPERAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As Microempresas (MEs) e as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) exercem relevante papel no cenário econômico brasileiro. Desde o Estatuto da Microempresa (Lei nº 7.256), promulgado em 1984, passando pela criação de Lei Geral própria, em vigor desde 2006, as micro e pequenas empresas têm ganhado cada vez mais espaço e importância para a economia do país, acentuando a capacidade empreendedora do brasileiro.

As micro e pequenas empresas têm se revelado como os empreendimentos econômicos com uma das maiores taxas de crescimento e números positivos na última década. No ano de 2009, o SEBRAE (Serviço





Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), com base em dados da Receita Federal, contabilizou cerca de 2,6 milhões de microempresas e 662,3 mil Empresas de Pequeno Porte, totalizando cerca de 3,2 milhões de empresas nessas categorias¹⁵.

Já em relatório divulgado em novembro de 2021, o SEBRAE constatou que o país possui atualmente cerca de 7,2 milhões de MEs e EPPs ativas¹⁶, correspondendo a 99% dos nossos estabelecimentos comerciais¹⁷. Destaca-se que, somente no ano de 2020, o país ganhou mais de 620 mil novas micro e pequenas empresas¹⁸.

A economia do país também é fortemente beneficiada por tais empreendimentos: dados de 2021 revelam ainda que, na atualidade, as empresas de micro e pequeno porte já correspondem a 27% do PIB brasileiro¹⁹.

Não obstante a pandemia tenha ensejado uma retração econômica, as MEs e EPPs continuaram com números positivos e se tornaram as grandes forças criadoras de empregos formais. Conforme pesquisa do SEBRAE com

¹⁵ Perfil das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. SEBRAE, 2018. Conferir em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RO/Anexos/Perfil%20das%20ME%20e%20EPP%20-%2004%202018.pdf>. Acesso em 11 jan. 2022.

¹⁶ Panorama dos Pequenos Negócios. SEBRAE, nov. 2021. Conferir em: <https://www.agenciasebrae.com.br/asn/Estados/NA/Indicadores/Pequeno%20Negocio%20no%20Brasil%20-2021.pdf>. Acesso em 11 jan. 2022.

¹⁷ Pequenos negócios em números. SEBRAE, 2018. Conferir em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros.12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 11 de jan. 2022

¹⁸ GANDRA, Alana. Mais de 620 mil micro e pequenas empresas foram abertas em 2020. Agência Brasil, 2021. Conferir em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/mais-de-620-mil-micro-e-pequenas-empresas-foram-abertas-em-2020>. Acesso em 10 jan. 2022.

¹⁹ Micro e pequenas empresas geram 27% do PIB do Brasil. SEBRAE, 2021. Conferir em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>. Acesso em 10 jan. 2022.



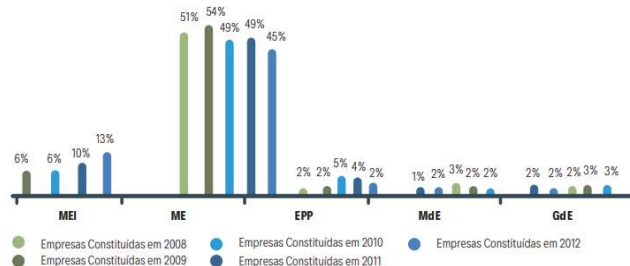


dados divulgados CAGED (Cadastro Geral de Empregados Desempregados), entre os meses de janeiro a setembro de 2021, micro e pequenas empresas foram responsáveis pela criação de 71% dos empregos formais no país, o que correspondeu a cerca de 1,8 milhão de novos postos de trabalho²⁰.

Destarte, para além do desejo de empreender, a atividade empresarial de pequeno e médio porte é essencial para a sobrevivência e renda de diversas famílias brasileiras, auxiliando assim na promoção da justiça social e na redução das desigualdades sociais, princípios basilares da atividade econômica previstos na Constituição (art. 170, caput e inciso VII).

Apesar da grande importância das MEs e EPPs na participação da economia nacional, há, por outro lado, um dado bastante preocupante: os pequenos negócios são aqueles que apresentam maior taxa de mortalidade no intervalo de dois anos, sendo esta taxa ainda maior para as microempresas, como é o caso das Requerentes:

GRÁFICO 10 – TAXA DE MORTALIDADE DE EMPRESAS DE DOIS ANOS, POR PORTE



Fonte: Sebrae²¹

²⁰ MÁXIMO, Wellton. Pequenos negócios geraram 71% dos empregos até setembro. Agência Brasil, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-10/pequenos-negocios-geraram-71-dos-empregos-ate-setembro>. Acesso em 11 jan. 2022

²¹ Conferir em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/sobrevivencia-das-empresas-no-brasil-102016.pdf>





Os micro e pequenos negócios que conseguiram romper a barreira de maior incidência de mortalidade revelam, inequivocamente, uma grande capacidade de sustentação econômica-financeira, merecendo, assim, especial atenção na adoção de medidas de superação de crises, a exemplo da Recuperação Judicial.

Note-se, inclusive, que o legislador, no art. 48, da Lei n. 11.101/2005, já adotou o critério dos dois anos como requisito mínimo para se valer do instituto da Recuperação Judicial.

As Requerentes, respectivamente, já se encontram em atuação no mercado há mais de 08 e 07 anos. Possuem um importante papel na economia local, tendo em vista a geração de quase 30 (trinta) empregos diretos; contribuem para a economia local com aquisição de insumos regionais; possuem relevante atuação também no desenvolvimento social; e, acima de tudo, possuem indicadores que revelam capacidade de superação da crise econômica-financeira, necessitando, para tanto, da adoção de medidas contempladas no instituto da Recuperação Judicial para readequação de seu passivo.

A Recuperação Judicial, portanto, constitui-se como um ônus social que se destina às empresas que são capazes de gerar retorno positivo para sociedade com a manutenção da sua atividade. Em se tratando de micro e pequena empresas longevas, com maior razão a adoção de mecanismos que assegurem a manutenção de suas atividades, haja vista já terem demonstrado a capacidade de retorno, tal como ocorre com as Requerentes.





7. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DAS REQUERENTES

A crise econômico-financeira que acomete as Requerentes é passível de superação, uma vez restabelecido o seu fluxo de caixa, especialmente comprometido com os mútuos bancários, que as impulsionam para um cenário de sistemática inadimplência de todas as obrigações.

Há por parte das Requerentes uma sólida convicção da viabilidade da recuperação das suas atividades, tanto é assim que, antes de ingressar com o presente pleito, promovera a transformação dos seus tipos societários de limitada para sociedade em nome coletivo.

Como cediço, a sociedade em nome coletivo tem por marca característica a solidariedade da responsabilidade dos sócios com as obrigações da sociedade, na forma do art. 1.039 do Código Civil.

Portanto, em um ato de inequívoca demonstração à coletividade de credores do comprometimento das Requerentes com a superação da crise econômico-financeira que seus sócios deliberaram por assumir, em solidariedade, as obrigações da sociedade.

As demonstrações contábeis das Requerentes, conquanto indiquem um cenário de degradação financeira, também sinalizam para a capacidade de recuperação, especialmente com a descompressão do fluxo de caixa com a readequação da dívida bancária.

No exercício de 2021, conforme anexas demonstrações financeiras (doc. 03.1.1 e 03.1.2), o passivo circulante da 1ª Requerente, que é de R\$ 934.503,31, cerca de 70%, ou seja, R\$ 654.344,59, refere-se a financiamentos bancários. Por



sua vez, a 2ª Requerente, de um passivo circulante de R\$ 336.118,44, cerca de 98%, ou seja, R\$ 331.125,40, refere-se a financiamentos bancários.

As demonstrações financeiras das Requerentes evidenciam que o gargalo de suas operações está, justamente, nos compromissos bancários.

O endividamento das Requerentes perante terceiros é bastante inferior, se comparado com os débitos bancários, enquanto que o passivo trabalhista também já se encontra administrado, o que revela o compromisso das Requerentes para com os seus colaboradores.

Por sua vez, o passivo tributário possui medidas legais e regulamentares para sua renegociação ou parcelamento que possibilitam a absorção de tal débito no fluxo de caixa das Requerentes.

Outrossim, a anexa relação de ações judiciais evidencia a existência de um pequeno passivo, que, em verdade, decorre uma execução de título extrajudicial, oriunda de contrato que está se inserindo no rol de créditos concursais, e de uma execução fiscal, cujo crédito, como sabido, será objeto de parcelamento especial.

Ademais, as mesmas demonstrações evidenciam uma retomada da receita líquida das Requerentes, que do exercício de 2019 a 2020 sofreu um severo declínio, tracionado pela pandemia do COVID-19, mas que no exercício de 2021 apontou um considerável crescimento.





Saliente-se, Excelência, que antes mesmo de se socorrer diretamente à Recuperação Judicial, as Requerentes instauraram prévio procedimento de mediação, perante a Secretaria Geral da CBMAE ACEFS – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Empresarial de Feira de Santana, onde se realizaram diversas sessões de mediação com os credores estratégicos, quais sejam, as instituições financeiras (doc. 07.2).

Contudo, em que pese os esforços das Requerentes, os credores bancários, valendo-se, por certo, da condição de hipersuficiência econômica, não trouxeram condições de negociação razoáveis.

Destarte, o que se verifica é um manifesto compromisso das Requerentes de aperfeiçoar a sua atividade, inclusive com a implementação de medidas concretas para superação desse estado de crise, observando-se, ademais, a existência de uma projeção que sinaliza para a plena viabilidade da recuperação da atividade desenvolvida pelas Requerentes.

8. DA DEMONSTRAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTS. 48 E 51, INCISOS II A IX, DA LEI N.º 11.101/2005)

As Requerentes, conforme aduzido alhures, respectivamente, atuam há 08 e 07 anos, no ramo de padaria, delicatessen e confeitaria, integrando com outras sociedades o Grupo Kairós, restando satisfeita, portanto, a exigência temporal do art. 48, *caput*, da LREF.

Além disso, nunca foram falidas e também não se valeram do instituto da recuperação judicial nos últimos cinco anos, bem como não possuem como





administrador pessoa condenada nos crimes previstos na LREF, estando igualmente atendidos os requisitos do art. 48, incisos I a IV, da LREF.

Com o fim de comprovar suas alegações, além de atender o quanto determinado no art. 51 da LREF, as Requerentes instruem o presente pedido com os seguintes documentos:

- a) demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, apresentados de forma simplificada, conforme autorização contida art. 51, inciso II, §2º, LREF;
- b) relação nominal completa dos credores sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial (art. 51, inciso III, LREF);
- c) relação integral dos empregados das Requerentes, indicando função, admissão e salários (art. 51, inciso IV, LREF);
- d) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e ato constitutivo atualizado com a indicação dos administradores; (art. 51, inciso V, LREF);
- e) relação dos bens particulares dos administradores das Requerentes (art. 51, inciso VI, LREF);
- f) extratos atualizados das suas contas bancárias (art. 51, inciso VII, LREF);
- g) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede e filiais das Requerentes (art. 51, inciso VIII);
- h) certidões judiciais de distribuição em nome da requerente, acompanhadas da relação subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (art. 51, inciso IX, da LREF);
- i) relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inciso X, DA LREF);





j) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (art. 51, inciso XI, da LREF).

k) declarações e certidões de não cometimento de crimes falimentares dos sócios controladores e administradores das requerentes (ART. 48, INCISO IV).

Do rol de documentos do art. 51 acima referido, conforme entendimento majoritário da doutrina nacional, a exibição da relação de bens dos administradores (inciso VI), viola o direito constitucional à privacidade, estampado no art. 5º.

De todo modo, colacionamos as relações dos bens particulares dos administradores das Requerentes, requerendo a sua juntada, bem como a atribuição de sigilo a tais documentos, de forma a preservar o direito à privacidade dos sócios administradores das Requerentes.

Satisfeitos todos os requisitos legais, o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial é medida que se impõe, constituindo-se como mecanismo de preservação de empresa com inequívoca viabilidade econômica.

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Com o deferimento do processamento do presente pedido, em até 60 (sessenta) dias da publicação da respectiva decisão, as Requerentes apresentarão seu Plano de Recuperação Judicial nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei, discriminando os meios de recuperação que serão adotados, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira e anexando também o laudo de avaliação de bens e ativos.



Entretanto, o que se impõe de logo sinalizar é a presença de uma sólida convicção da viabilidade da recuperação das Requerentes, tanto é assim que, antes de ingressar com o presente pleito, promoveram a transformação dos seus tipos societários de limitada para sociedade em nome coletivo.

Como cediço, a sociedade em nome coletivo tem por marca característica a solidariedade da responsabilidade dos sócios com as obrigações da sociedade, na forma do art. 1.039 do Código Civil.

Portanto, em um ato de inequívoca demonstração à coletividade de credores do comprometimento das Requerentes com a superação da crise econômico-financeira que seus sócios deliberaram por assumir, em solidariedade, as obrigações da sociedade.

Além disso, conforme aduzido alhures, as Requerentes apenas utilizaram a presente medida como *ultima ratio*. Tanto é assim que, inicialmente, instauraram procedimento prévio de mediação, no qual convocou os seus credores estratégicos, com vistas a viabilizar uma solução consensual que dispensasse o presente pedido de recuperação judicial.

Contudo, não se obteve êxito nas negociações extrajudiciais, especialmente em razão da pouca margem de transigência por parte das instituições financeiras, que, por certo, aproveitam-se da condição de hipersuficiência econômica.

O plano a ser apresentado, destarte, revelará esse inequívoco compromisso com a superação de uma crise, uma vez aprovado o vindouro





plano pela competente Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 da Lei 11.101/05.

DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA (ART. art. 6º, §12, LEI 11.101/2005, ART. 300, CPC/2015).

Excelência, conquanto se acredite veementemente na capacidade deste d. juízo promover uma diligente apreciação do presente pleito, é certo que os pedidos de recuperação judicial são permeados por diversos requisitos e nuances que, naturalmente, demandam maior lapso temporal para deliberação.

Entretanto, é indispensável para o êxito da superação da crise das Requerentes a antecipação dos efeitos do *stay period*, de forma que valores indispensáveis à manutenção das atividades das Requerentes não continuem a ser consumidos com créditos que se submeterão ao concurso de credores.

Conquanto não houvesse qualquer restrição da aplicação das tutelas provisórias ao rito da Recuperação Judicial, na trilha das inovações trazidas pela Lei n. 14.112/2020, inseriu-se o expreso cabimento da antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, *in verbis*:

Art. 6º [...]

§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Consoante bem pontuado por Daniel Cárnio Costa e Alexandre Nasser de Melo, a antecipação dos efeitos da tutela em processos recuperacionais de empresas não apenas proporciona maior segurança à possibilidade de





recuperação do devedor, como também proporciona maior tranquilidade à atuação jurisdicional na tarefa de verificação dos requisitos legais. Vejamos:

Essa disposição legal é de essencial importância para a proteção das empresas que buscam em juízo a recuperação judicial. Isso porque o simples protocolo do pedido acarreta em uma verdadeira corrida ao ouro, com o ajuizamento de ações pelos credores em busca de seus direitos, antes de o juízo conceder a suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. Ao possibilitar a suspensão antes mesmo de ser deferido o processamento da recuperação judicial a lei protege a devedora e assegura ao juízo a tranquilidade de não colocar em processamento recuperação judicial de empresa cuja situação esteja irregular²².

Dentre os principais efeitos do deferimento da Recuperação Judicial cumpre sobrelevar a suspensão das execuções em face do devedor e a proibição de constrições (*lato sensu*) sobre bens do devedor, como assim disposto no art. 6º:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - **suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário**, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - **proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor**, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Segundo preceitua o art. 300 do NCPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver i) elementos que evidenciem a probabilidade do

²² COSTA, Daniel Carnio. MELO, Alexandre Correa Nasser de. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2021, p. 98.



direito (*fumus boni iuris*) e ii) o perigo de dano ou risco ao resultado útil (*periculum in mora*).

Conforme ficará demonstrado abaixo, ambos os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada restam atendidos no presente pedido. Vejamos:

(a) elementos que evidenciem a probabilidade do direito – *fumus boni iuris*

No primeiro dos requisitos essenciais estão os elementos que evidenciem a probabilidade do direito. Assim, ao se exigir elementos, o que se pretende o legislador é que seja apresentada à cognição do julgador suporte fático-probatório que aponte para a possível presença do direito alegado.

Sobre o *fumus boni iuris*, leciona Marcelo Barbosa Sacramone:

O "*fumus boni iuris*", por seu turno, consiste na probabilidade do direito invocado, ou seja, que teria direito ao futuro deferimento do processamento da recuperação judicial e que os efeitos desse processamento impediriam o eventual dano que a parte autora procuraria se proteger. Nesse aspecto, na recuperação judicial, imprescindível que o devedor demonstre o preenchimento de todos os requisitos do art. 48 da Lei n. 11.101/2005²³.

Conforme bem pontuado por Marcelo Barbosa Sacramone, para o fim de antecipação da tutela, a indispensabilidade recai quanto à demonstração dos requisitos do art. 48 da LERF, visto que em tal disposição normativa estão os pressupostos autorizadores para o deferimento do pedido.

²³ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 92.





As exigências do art. 51 voltam-se, como está disposto na redação deste artigo, à petição inicial; consistem em requisitos para o recebimento da petição inicial, não sendo condições à admissibilidade do procedimento da recuperação judicial, mas requisito para o seu processamento.

De tal raciocínio se conclui que é possível o ingresso do pedido antecipação da tutela em recuperação judicial demonstrando-se apenas a presença dos requisitos do art. 48, sendo este também o escólio de Marcelo Barbosa Sacramone²⁴.

Entretanto, no caso em tela, as Requerentes envidaram hercúleo esforço para trazer à cognição deste d. juízo não apenas arcabouço documental que evidencia o atendimento das condições do art. 48 da LERF, mas também os documentos que o art. 51 alude como indispensáveis à petição inicial.

**(b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo –
*periculum in mora***

Além da verossimilhança do presente pedido, sua formulação é feita sob premente urgência, na medida em que as Requerentes encontram-se com o seu fluxo de caixa em estágio de acelerada deterioração, não sendo mais possível a manutenção do adimplemento tempestivo de todas as obrigações assumidas pelas sociedades, em especial aquelas de natureza bancária.

O cenário é muito claro, Excelência: caso as Requerentes continuem a verter quantias para o pagamento de obrigações que se submeterão ao regime

²⁴ *Ibidem.*





concural, haverá um colapso financeiro, que poderá comprometer o vindouro plano de recuperação.

Os mútuos bancários, em especial, comprometem o fluxo de caixa na medida em que são debitados diretamente nas respectivas contas correntes, o que inviabiliza uma gestão de pagamento, até mesmo para priorização de adimplemento de obrigações que gozam de preferência, a exemplo das verbas trabalhistas de empregados, ou de compromissos junto a fornecedores que, a despeito de impontualidades das Requerentes, seguem fornecendo insumos, numa verdadeira demonstração de crença na viabilidade econômico-financeira da atividade desempenhada pelas Requerentes.

A antecipação dos efeitos do *stay period*, portanto, revela-se de extrema urgência, pois, do contrário, os ativos gerados pelas Requerentes, enquanto estiver pendente a decisão para determinar o processamento do presente pedido, estarão sendo destinados para o pagamento de créditos de natureza concursal, em especial os de origem de mútuos bancários, cujo pagamento se dá automaticamente em conta corrente, sem qualquer gerência pelas Requerentes.

(c) do posicionamento do Tribunal de Justiça sobre o pleito liminar

É imperioso ressaltar, Excelência, que os elementos probatórios que instrumentalizam o presente feito foram os mesmos que também subsidiariam o Agravo de Instrumento n. 8022668-42.2022.8.05.0000, que tem como processo de origem a Ação de Tutela Cautelar 8009864-93.2022.8.05.0080, em curso perante este mesmo juízo.





O E. Tribunal de Justiça, apreciando o requerimento de antecipação parcial dos efeitos do *stay period*, reconheceu que todos os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 estavam presentes. Vejamos excerto da decisão monocrática:

Compulsando os autos originários colacionado nos ids. 29719371 a 29719378, verifica-se, pelo menos em sede de cognição sumária, que todos os documentos exigidos no art. 51 da lei 11.101/2005 foram devidamente colacionados, restando, portanto, presentes os requisitos insculpidos no art. 20-B, §1º, da Lei 11.101/2005.

A partir de tal entendimento, a medida cautelar restou deferida nos seguintes termos:

Assim sendo, por estarem evidenciados os requisitos legais para sua concessão, **DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada, para determinar a suspensão, pelo prazo impreterível de 60 (sessenta) dias, das eventuais execuções propostas pelas Agravadas em face das Agravantes, nos moldes do art. 20-B, §1º, da Lei 11.101/2005, bem como das cobranças efetuadas em conta corrente das Agravantes oriundas dos créditos que se discute nos autos originários, vedando-lhe a inclusão dos Agravantes nos órgãos de proteção ao crédito ou em Protesto de Títulos.**

Os documentos que subsidiam o presente pedido, conforme dito, são os mesmos que ampararam o pleito cautelar, tendo havido a atualização de certidões que eventualmente tiveram sua validade alcançada.

O raciocínio exigível ao deferimento do pleito cautelar é o mesmo requisitado para o fim de antecipação da tutela, e nosso E. Tribunal já revelou que as Requerentes fazem jus a esta antecipação, conforme anexa decisão.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, com suporte no art. 6º, §12º, da Lei n. 11.101/2005, combinado com o art. 300 do CPC **requer o deferimento da antecipação da tutela para:**





- 1) Conferir imediata vigência aos efeitos do *stay period* (art. 6º, da Lei n. 11.101/2005), suspendendo-se todas as ações e execuções movidas em face das Requerentes, e seus sócios, visto que responsáveis solidários, e proibir qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição extrajudicial ou judicial sobre os bens das Requerentes, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, considerada a antecipação parcial do *stay period* em processo cautelar;
- 2) Determinar a imediata suspensão de desconto/compensações em conta concorrente das Requerentes decorrentes de parcelas de empréstimos bancários, conferindo-se à referida decisão força de ofício, a fim de possibilitar sua apresentação aos respectivos credores, em especial as instituições financeiras, para que suspendam as cobranças, sob pena de multa diária a ser fixada por este d. juízo;
- 3) Determinar que as concessionárias de energia elétrica e abastecimento de água, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA) e Empresa Baiana de Águas e Saneamento (EMBASA), abstenham-se de suspender, interromper ou obstruir o fornecimento dos serviços às Requerentes, em razão do não pagamento de débitos sujeitos à recuperação judicial;
- 4) Ordenar a expedição de ofício ao Tabelionato de Protesto de Título da comarca de Feira de Santana, Bahia, determinando que se abstenham de lavrar protestos de quaisquer dos títulos que representem créditos existentes na data do pedido desta recuperação judicial (créditos sujeitos), e neguem publicidade àqueles porventura já consumados, devendo o respectivo ofício ser instruído com a relação nominal de credores;





5) Ordenar a expedição de ofícios ao SERASA e SCPC, determinando que se abstenham de incluir, ou providenciem a exclusão, se for o caso, do nome das Requerentes e seus sócios, visto que devedores solidários, dos cadastros de inadimplentes relativamente aos créditos suspensos por força deste processo de recuperação judicial, devendo o respectivo ofício ser instruído com relação nominal de credores;

Constatada a regularidade da documentação que instrui o presente pedido, requer que seja deferido o processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, sob a forma de *consolidação substancial*, ratificando-se os efeitos da antecipação da tutela, seguindo-se com a adoção das seguintes providências:

1. **Suspender todas as ações e execuções** movidas em face das Requerentes (art. 6º, II da Lei 11.101/2005) e seus sócios, visto que devedores solidários, proibir qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da requerente (Art. 6º, III da Lei 11.101/2005), ambas as medidas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, considerada a antecipação parcial do *stay period* em processo cautelar;
2. **Nomear único administrador judicial** para ambas as Requerentes, devidamente qualificado, na forma do art. 21 c.c. art. 69-H da LREF, para que exerça as atividades descritas no art. 22 da aludida lei;
3. Com o fim de assegurar a manutenção das atividades das Requerentes, na forma do art. 47 da LREF, ordenar a expedição de ofício ao Tabelionato de Protesto de Título da comarca de Feira de Santana,





Bahia, determinando que se abstenham de lavrar protestos de quaisquer dos títulos que representem créditos existentes na data do pedido desta recuperação judicial (créditos sujeitos), e neguem publicidade àqueles porventura já consumados, devendo o respectivo ofício ser instruído com a relação nominal de credores;

4. Igualmente, com o fim de assegurar a manutenção das atividades das Requerentes, na forma do art. 47 da LREF, ordenar a expedição de ofícios ao SERASA e SCPC, determinando que se abstenham de incluir, ou providenciem a exclusão, se for o caso, do nome das Requerentes e seus sócios, visto que devedores solidários, dos cadastros de inadimplentes relativamente aos créditos suspensos por força deste processo de recuperação judicial, devendo o respectivo ofício ser instruído com relação nominal de credores;

5. Intimar o Ministério Público e comunicar, por carta, às Fazendas Públicas Federal, do Estado da Bahia e do Município de Feira de Santana, Bahia, para que tomem conhecimento do presente pedido de recuperação judicial;

6. Determinar a expedição de edital, na forma do art. 52, §1º, Lei n. 11.101/2005, com as informações ali previstas, para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Ao final, esgotadas as providências procedimentais, requer que seja concedida a Recuperação Judicial de ambas as Requerentes, na forma do plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores ou, na





remota hipótese de rejeição em assembleia, que seja concedida por este d. juízo na forma do art. 58, §1º, da LREF.

Requer que todas as intimações sejam feitas em nome dos Béis. **Vitor Emanuel Lins de Moraes, OAB/BA 15.969, e Marco Antônio Silva Miranda, OAB/BA 41.921**, sob pena de nulidade, na forma do art. 272, §2º, do Código de Processo Civil.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.620.218,08 (um milhão, seiscentos e vinte mil, duzentos e dezoito reais e oito centavos).

Pede deferimento.

Feira de Santana, 06 de dezembro de 2022.

VITOR EMANUEL LINS DE MORAES

OAB/BA 15969

MARCO ANTÔNIO SILVA MIRANDA

OAB/BA 41921





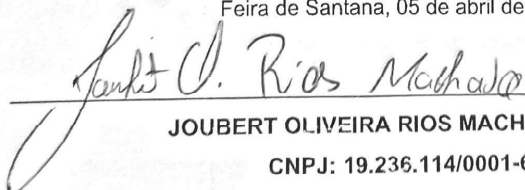
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ/MF sob n.º 19.236.114/0001-63, situada à Rua Miranda, 1030, lote 6 QI, Mangabeira, CEP 44.056-300, Feira de Santana-BA.

OUTORGADOS: VITOR EMANUEL LINS DE MORAES, advogado, OAB/BA 15.969, CPF 917.201.095-91, **EMANUEL ULISSES DA SILVA OLIVEIRA**, advogado, OAB/BA 38.807, CPF 030.818.465-36, **MARCO ANTÔNIO SILVA MIRANDA**, advogado, OAB/BA 41.921, CPF 034.075.495-80, **UESLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA**, advogado, OAB/BA 59.076, CPF 062.607.925-06, **RAPHAEL COSTA CALHAU**, advogado, OAB/BA 62.305, CPF 061.097.405-00, **LUCAS VIANA DA SILVA**, estagiário, CPF 047.701.975-78, **VITÓRIA REGINA NASCIMENTO SANTANA**, estagiária, CPF 062.285.685-58, **FABIANA FONTAL COSTA ALVES**, estagiária, CPF 030.767.065-19, **LAURA LIMA PORTO**, estagiária, CPF: 054.624.785-77, **STELLA REIS BASTOS RAMOS**, estagiária, CPF 027.193.305-40, e **JÚLIA SOUZA RIOS**, estagiária, CPF 019.169.025-29, todos brasileiros, integrantes da Sociedade de Advogados **VITOR LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com Contrato Social registrado na OAB/BA sob n.º. 3945/2017; escritório à Rua Aristeu Queiroz, n. 16, Santa Mônica, CEP 44.077-780, Feira de Santana, Bahia.

PODERES: Em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, enquanto os Outorgados integrarem a Sociedade **VITOR LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, outorga-se os poderes para o foro em geral, na forma do art. 105 do Código de Processo Civil e art. 5º, § 2º, da Lei n.º. 8.906, de 04 de julho de 1994, podendo praticar atos em qualquer juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, inclusive repartições públicas administrativas municipais, estaduais e federais, como autor ou réu, e mais os poderes especiais para requerer a concessão do benefício da assistência judicial e gratuita, nos termos do art. 105, do Código de Processo Civil, acordar, desistir, transigir, conciliar, receber valores em dinheiro ou qualquer outra modalidade, receber alvará e guias para levantamento de valores, dar quitação, assinar recibos e documentos, substabelecer e firmar compromisso, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita e tudo mais praticar para o fiel cumprimento deste mandato, **em especial para promoção da defesa de seus interesses em ação de Recuperação Judicial a tramitar perante uma das VARAS DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, BAHIA.** O presente instrumento de mandato vigorará por prazo indeterminado.

Feira de Santana, 05 de abril de 2022. |



JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA

CNPJ: 19.236.114/0001-63





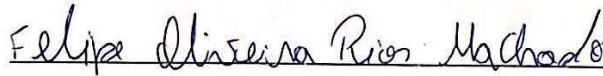
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: F O R MACHADO E CIA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ/MF sob n.º 21.468.816/0001-14, situada à Rua Papa João XXIII, n. 171, 1º andar, Chácara São Cosme, CEP 44.004-005, Feira de Santana-BA.

OUTORGADOS: VITOR EMANUEL LINS DE MORAES, advogado, OAB/BA 15.969, CPF 917.201.095-91, **EMANUEL ULISSES DA SILVA OLIVEIRA**, advogado, OAB/BA 38.807, CPF 030.818.465-36, **MARCO ANTÔNIO SILVA MIRANDA**, advogado, OAB/BA 41.921, CPF 034.075.495-80, **UESLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA**, advogado, OAB/BA 59.076, CPF 062.607.925-06, **RAPHAEL COSTA CALHAU**, advogado, OAB/BA 62.305, CPF 061.097.405-00, **LUCAS VIANA DA SILVA**, estagiário, CPF 047.701.975-78, **VITÓRIA REGINA NASCIMENTO SANTANA**, estagiária, CPF 062.285.685-58, **FABIANA FONTAL COSTA ALVES**, estagiária, CPF 030.767.065-19, **LAURA LIMA PORTO**, estagiária, CPF: 054.624.785-77, **STELLA REIS BASTOS RAMOS**, estagiária, CPF 027.193.305-40, e **JÚLIA SOUZA RIOS**, estagiária, CPF 019.169.025-29, todos brasileiros, integrantes da Sociedade de Advogados **VITOR LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com Contrato Social registrado na OAB/BA sob n.º 3945/2017, escritório à Rua Aristeu Queiroz, n. 16, Santa Mônica, CEP 44.077-780, Feira de Santana, Bahia.

PODERES: Em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, enquanto os Outorgados integrarem a Sociedade **VITOR LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, outorga-se os poderes para o foro em geral, na forma do art. 105 do Código de Processo Civil e art. 5º, § 2º, da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, podendo praticar atos em qualquer juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, inclusive repartições públicas administrativas municipais, estaduais e federais, como autor ou réu, e mais os poderes especiais para requerer a concessão do benefício da assistência judicial e gratuita, nos termos do art. 105, do Código de Processo Civil, acordar, desistir, transigir, conciliar, receber valores em dinheiro ou qualquer outra modalidade, receber alvará e guias para levantamento de valores, dar quitação, assinar recibos e documentos, substabelecer e firmar compromisso, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita e tudo mais praticar para o fiel cumprimento deste mandato, **em especial para promoção da defesa de seus interesses em ação de Recuperação Judicial a tramitar perante uma das VARAS DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, BAHIA**. O presente instrumento de mandato vigorará por prazo indeterminado.

Feira de Santana, 05 de abril de 2022. ||



F O R MACHADO E CIA

CNPJ/MF nº 21.468.816/0001-14





RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 51, inciso II da Lei 11.101/2005

Demonstrações Contábeis relativas aos 3 (três) últimos Exercícios Sociais











































RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 51, inciso II da Lei 11.101/2005

Demonstrações Contábeis relativas aos 3 (três) últimos Exercícios Sociais























Relação de Credores Grupo Joubert: POSIÇÃO DE 21/09/2022

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

1. Banco do Brasil S.A. sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília-DF, CEP 70.040-912, inscrita no CNPJ 00.000.000/0001-91, por sua agência localizada na Rua Conselheiro Franco, nº. 418, Centro, CEP 44.002-272, prefixo 7612-0, em Feira de Santana-Ba, inscrita no CNPJ 00.000.000/7585-07 e e-mail eletrônico age3128@bb.com.br ou age7612@bb.com.br.

2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ 090.400.888/0001-42, situado na AV PRES JUCELINO KUBITSCHKE 2041/2235A, SAO PAULO-SP, CEP 045.430-11 e endereço de e-mail canalaberto@santander.com.br.

3. E. Almeida Comercial Ltda – ME, CNPJ 18.697.096/0001-54, situado na Rua Boticário Moncorvo, nº 508, sala 2, Centro, CEP 44.001-304 na cidade de Feira de Santana-Ba e endereço de e-mail meacontabil2013@hotmail.com

2ª Classe:

Joubert Oliveira Rios Machado e CIA (Machado Kairos) CNPJ: 19.236.114/0001-63 R MIRANDA, 1030 - MANGABEIRA							
SÓCIO: JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO (ADM) e FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO							
BANCO DO BRASIL AGÊNCIA MARIA QUITERIA: 3128-3 C/C 34.350-1							
OPERAÇÃO	LINHA CRÉDITO	TAXA (%)	VALOR	DATA LIBERAÇÃO	PARCELAS	SALDO	PERÍODO PAGAMENTO
761200647	PROGER/FAT	TLP + 4,5%a.a.	R\$230.072,32	27/09/2018	R\$5.792,56	R\$ 96.903,65	05/12/2018 - 05/11/2023
761200999	PROGER/FAT	TLP + 4,7%a.a.	R\$154.567,76	11/12/2018	R\$4.964,32	R\$ 92.162,59	25/02/2019 - 25/01/2024
TOTAL BB					R\$10.756,88	R\$ 189.066,24	



3ª Classe:

Joubert Oliveira Rios Machado e CIA (Machado Kairos) CNPJ: 19.236.114/0001-63 R MIRANDA, 1030 - MANGABEIRA							
SÓCIO: JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO (ADM) e FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO							
BANCO DO BRASIL AGÊNCIA MARIA QUITERIA: 3128-3 C/C 34.350-1							
OPERAÇÃO	LINHA CRÉDITO	TAXA (%)	VALOR	DATA LIBERAÇÃO	PARCELAS	SALDO	PERÍODO PAGAMENTO
761207830	RENEGOCIAÇÃO	2 a.m.	R\$466.686,42	18/03/2022	R\$10.916,04	R\$ 517.029,49	18/04/2022 - 18/03/2030
	GIRO Máquinas					R\$ 17.009,25	
				TOTAL BB	R\$10.916,04	R\$534.038,74	

SANTANDER AGÊNCIA AV GETÚLIO VARGAS: 4525 C/C 13004133-5							
OPERAÇÃO	LINHA CRÉDITO	TAXA (%)	VALOR	DATA LIBERAÇÃO	PARCELAS	SALDO	PERÍODO PAGAMENTO
334525300000029900	RENEGOCIAÇÃO	1,41a.m.	R\$235.770,07	19/11/2021	R\$3.290,40	R\$279.049,65	18/12/2021 - 18/11/2026
33452500601989950	FOPAG COVID	0,30a.m.	R\$34.390,24	27/04/2020	R\$1.203,98	R\$28.684,56	30/11/2020 - 28/04/2023
33452500602414240	FOPAG COVID	0,31a.m.	R\$40.889,82	02/06/2020	R\$1.329,20	R\$34.561,22	04/01/2021 - 02/06/2023
33452500602758890	FOPAG COVID	0,30a.m.	R\$39.506,49	08/09/2020	R\$1.409,78	R\$37.961,63	08/04/2021 - 08/09/2023
33452500602915840	FOPAG COVID	0,30a.m.	R\$43.000,00	06/10/2020	R\$1.541,10	R\$42.693,79	06/05/2021 - 06/10/2023
				TOTAL SANTANDER	R\$8.774,46	R\$422.950,85	

F O R Machado e CIA (HP) CNPJ: 21.468.816/0001-14 R PAPA JOAO XXIII, 171 1º Andar							
SÓCIO: FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO(ADM) E LETÍCIA MARIA DE SOUZA FALCÃO PAIXÃO MACHADO							
BANCO DO BRASIL AGÊNCIA MARIA QUITERIA: 3128-3 C/C 32.686-0							
OPERAÇÃO	LINHA CRÉDITO	TAXA (%)	VALOR	DATA LIBERAÇÃO	PARCELAS	SALDO	PERÍODO PAGAMENTO
761207741	RENEGOCIAÇÃO	2,99a.m.	R\$363.011,94	21/02/2022	R\$12.719,76	R\$ 438.764,15	21/05/2022 - 21/04/2029
3128-3/32.686-0	Conta Corrente	13,91a.m.	R\$10.000,00	29/07/2021		R\$ 24.221,77	21/09/2022
				TOTAL BB	R\$12.719,76	R\$ 462.985,92	



4ª Classe:

Joubert Oliveira Rios Machado e CIA (Machado Kairos) CNPJ: 19.236.114/0001-63 R MIRANDA, 1030 - MANGABEIRA				
SÓCIO: JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO (ADM) e FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO				
E. Almeida Comercial Ltda - ME				
OPERAÇÃO	LINHA CRÉDITO	VALOR	DATA VENCIMENTO	SALDO
157/00042465	BOLETO	R\$ 3.512,00	25/02/2022	R\$ 3.936,15
157/00042464	BOLETO	R\$ 3.340,00	24/02/2022	R\$ 3.743,38
157/00042463	BOLETO	R\$ 3.120,00	23/02/2022	R\$ 3.496,80
	TOTAL	R\$ 9.972,00	TOTAL	R\$ 11.176,33





RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 51, inciso IV da Lei 11.101/2005 **Relação Integral dos Empregados**



RELAÇÃO DE EMPREGADOS ATIVOS - JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA

Código	Nome	Cargo	PIS	CPF	Admissão	CBO	Desc. Atividades	Código E-Social
54	ADRIANA DA SILVA SILVA	ATENDENTE DE BALCÃO	13077701084	019.210.035-10	16/10/2020	521140	Vendem mercadorias em estabelecimentos do comércio varejista ou a	55
64	ALEX ARAUJO DE SOUZA	FORNEIRO	13038957061	043.581.525-38	18/06/2021	821205	Preparam máquinas, equipamentos e materiais, operam alto-forno, va	65
61	ALINE SANTOS BARBOSA MOTA	OPERADOR DE CAIXA	12969571082	005.059.555-55	04/02/2021	421125	Recebem valores de vendas de produtos e serviços; controlam numer	62
8	ANA CLAUDIA DE JESUS COELHO	BALCONISTA	21284944443	067.688.995-62	01/09/2016	521140	Vendem mercadorias em estabelecimentos do comércio varejista ou a	7
49	ECIMENIA DA SILVA ARAUJO	OPERADOR DE CAIXA	16055904382	030.441.455-70	23/12/2019	421125	Recebem valores de vendas de produtos e serviços; controlam numer	50
63	ELIANA SOBRAL PEREIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	16020940706	960.371.135-72	17/06/2021	514320	Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam c	64
7	GIVANILDO DA SILVA VIEIRA	PASTELEIRO	16056055966	045.509.545-07	01/10/2012	848305	Planejam a produção e preparam massas de pão, macarrão e similare	39
70	JACIRA ALMEIDA SOUZA	BALCONISTA	20404617357	005.978.965-42	13/01/2022	521140	Vendem mercadorias em estabelecimentos do comércio varejista ou a	70
1	JEVTON CARNEIRO AMORIM	GERENTE	16056041841	029.383.225-00	01/08/2012	142105	Exercem a gerência dos serviços administrativos, das operações finan	6
19	JOÃO RIBEIRO CARNEIRO DE SOUZA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	12324733724	686.891.105-00	01/02/2017	514320	Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam c	19
2	JOSIEL DE JESUS BACELAR	PADEIRO	12629840600	965.135.005-91	02/01/2012	848305	Planejam a produção e preparam massas de pão, macarrão e similare	1
53	JULIANA DA SILVA RAMOS	AUX. ADMINISTRATIVO	14558008278	042.887.585-80	07/05/2020	411005	Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, adminis	54
69	JUSSARA CORDEIRO PEREIRA	BALCONISTA	12842459050	007.601.355-33	04/02/2021	521140	Vendem mercadorias em estabelecimentos do comércio varejista ou a	67
60	KAROLINE SANTOS PIRES	ATENDENTE DE LANCHONETE	20121073755	084.758.995-10	04/02/2021	521140		61
36	LIVIA ALMEIDA LIMA	BALCONISTA	20720606149	013.275.205-08	01/04/2019	521140	Vendem mercadorias em estabelecimentos do comércio varejista ou a	34
71	LUCIANA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE JESU	OPERADOR DE CAIXA	12674418077	000.995.425-28	25/03/2022	421125	Recebem valores de vendas de produtos e serviços; controlam numer	71
29	LUCILEIDE LOPES DE SOUSA	COZINHEIRO	12694270098	988.323.135-20	02/01/2018	513205	Organizam e supervisionam serviços de cozinha em hotéis, restaurant	29
52	ORLANDO ALVES ATAÍDE JUNIOR	CLINDREIRO	14034750274	055.038.265-62	18/03/2020	848315	Planejam a produção e preparam massas de pão, macarrão e similare	53
47	RENATA CERQUEIRA DE JESUS SANTOS	OPERADOR DE CAIXA	12967199070	837.949.055-04	05/03/2013	421125	Recebem valores de vendas de produtos e serviços; controlam numer	48
42	RICARDO JESUS MAGALHÃES	COZINHEIRO	16584588578	042.754.585-40	18/07/2019	513205	Organizam e supervisionam serviços de cozinha em hotéis, restaurant	43
62	RODRIGO GOMES DE SOUZA	AUXILIAR DE PASTELEIRO	16529375547	059.860.125-26	11/06/2021	848315	Planejam a produção e preparam massas de pão, macarrão e similare	63
58	TARCISIO NATAN DE ARAUJO NUNES	ATENDENTE DE LANCHONETE	16538350624	046.031.605-26	01/10/2013	521140		59

Total de Empregados: 22





RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 51, inciso IV da Lei 11.101/2005 **Relação Integral dos Empregados**



Código	Nome	Cargo	Categoria	Hor.	NF	ND	ADMISSÃO	SIN	OPT	Salário
6	DULCINEA CARBOSO DE ALMEIDA	ATENDENTE DE BALCÃO	Mensalista	220,00	0	0	04/02/2021	S	S	1.105,38
3	EDMONE DA SILVA MATOS	AUXILIAR ADMINISTRATIV	Mensalista	220,00	0	0	12/05/2016	S	S	1.060,00
7	ELENILDA DA VISITAÇÃO RODRI	ATENDENTE DE BALCÃO	Mensalista	220,00	0	0	04/02/2021	S	S	1.105,38
2	ELON VASCONCELOS	ENTREGADOR	Mensalista	220,00	0	0	12/05/2016	S	S	1.060,00
1	GERSON DA CONCEICAO DE JESU	VENDEDOR	Mensalista	220,00	0	0	06/05/2016	S	S	1.085,00
8	JULIANA DA SILVA PEREIRA	BALCONISTA	Mensalista	220,00	1	1	04/02/2021	S	S	1.105,38
9	JUSSARA CORDEIRO PEREIRA	BALCONISTA	Mensalista	220,00	1	1	04/02/2021	S	S	1.105,38
Total de empregados:		7								

Hor. : HORAS MÉS
NF : N° DE FILHOS
ND : N° DE DEPENDENTES
SIN : CONTRIBUI SINDICATO
OPT : OPTANTE PELO FGTS


Jossinete da Silva Borges Santc.
Contadora
CRC-BA 021823/O-9
CPF. 522.010.745-34





RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 51, inciso V da Lei 11.101/2005

Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM NOME COLETIVO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29500087185	19.236.114/0001-63	08/11/2013	08/11/2013
Endereço: RUA MIRANDA, 1030 LOTE 6, Q I, MANGABEIRA, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44056300			
OBJETO SOCIAL			
PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA E SERVICO DE RESTAURANTE A KILO			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO 024.122.755-05	198.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO 056.640.545-81	2.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
08/04/2022	29500087185		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 046 - TRANSFORMACAO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

SALVADOR - BA, 11 de Abril de 2022

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

226281604



página: 1/1

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
ROLE: 9220534024191 CPF SOLICITANTE: 034.075.495-80 NIRE: 29500087185 EMITIDA: 11/04/2022 PROTOCOLO: 226281604



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA - 08/12/2022 09:42:39
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120809423769200000324415029>
Número do documento: 22120809423769200000324415029

Num. 333517688 - Pág. 2

ALTERAÇÃO N.º 2 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EM NOME
COLETIVO DA MACHADO KAIRÓS GOURMET - EIRELI
CNPJ n.º 19.236.114/0001-63



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4a71x330c8pubRknocvYQ&chave2=Br-06aCcpMpeIH2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52201074534-JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 22/03/1988, comerciante, inscrito sob o CPF n.º 024.122.755-05, Carteira de Identidade n.º 13.347.151-90, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da Concórdia, n. 1.409, Queimadinha, Feira de Santana - BA, CEP 44.050-132,

Titular da empresa de nome MACHADO KAIRÓS GOURMET - EIRELI, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n.º 29600046677, com sede na Rua Miranda, 1030, lote 6 Q 1, Mangabeira, Feira de Santana — BA, CEP: 44.056-300, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 19.236.114/0001-63, resolve TRANSFORMAR a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada _EIRELI em Sociedade em Nome Coletivo, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA TRANSFORMAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NOME

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade em Nome Coletivo, bem como alterado o nome empresarial, passando a firma a ser JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA, nome fantasia KAIRÓS GOURMET, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

DO ACERVO PATRIMONIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o capital social da Sociedade em Nome Coletivo ora constituída, distribuindo-se em 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/04/2022

Certifico o Registro sob o n.º 29500087185 em 08/04/2022
Protocolo 226727858 de 10/03/2022

Nome da empresa JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA NIRE 29500087185

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 102276391957054

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO N.º 2 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
NOME COLETIVO DA MACHADO KAIRÓS GOURMET - EIRELI
CNPJ nº 19.236.114/0001-63
DA ADMISSÃO DE SÓCIOS



http://assinador-pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aW1xY3M0C8pUBPkn0cVgQ&chave2=BR-06aCCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52201074534-JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS

CLÁUSULA TERCEIRA. Admite-se neste ato o sócio FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO, brasileiro, nascido em 28/05/1992, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 056.640.545-81, RG nº 15.068.715-00, SSP - BA, residente e domiciliado na Travessa Chácara Mirineu, 100, Cond. Riveira, Casa 151, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana, BA, CEP 44.071-776, Brasil.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. No presente ato, o sócio JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, possuidor de 200.000 (duzentas mil) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cede e transfere 2.000 (duas mil) cotas, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao sócio FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social, que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, após a cessão de cotas acima, passa à seguinte composição:

NOME	QUOTAS	VALOR
JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO	198.000	R\$ 198.000,00
FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO	2.000	R\$ 2.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ao sócio JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, aut01uado o uso do

 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087185 em 08/04/2022
Protocolo 226727858 de 10/03/2022

Nome da empresa JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA NIRE 29500087185

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 102276391957054

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO N.º 2 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EM NOME
COLETIVO DA MACHADO KAIRÓS GOURMET - EIRELI
CNPJ nº 19.236.114/0001-63

nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

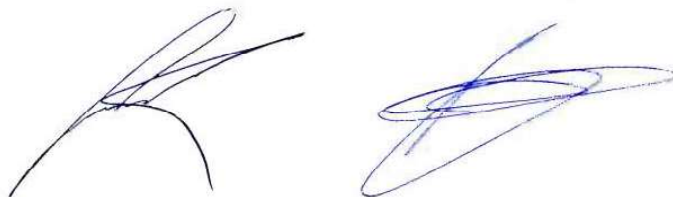
CLÁUSULA SÉTIMA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Para tanto, firma nesta mesma data, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA**

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 22/03/1988, comerciante, inscrito sob o CPF nº 024.122.755-05, Carteira de Identidade nº 13.347.151-90, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da Concórdia, n. 1.409, Queimadinha, Feira de Santana - BA, CEP 44.050-132,

FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO, brasileiro, nascido em 28/05/1992, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 056.640.545-81 RG 15.068.71500, SSP - BA, residente e domiciliado na Travessa Chácara Mirineu, 100, Cond. Riveira, Casa 151, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana, BA, CEP 44.071-776, Brasil.



3

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087185 em 08/04/2022
Protocolo 226727858 de 10/03/2022

Nome da empresa JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA NIRE 29500087185

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 102276391957054

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO N.º 2 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
NOME COLETIVO DA MACHADO KAIRÓS GOURMET - EIRELI
CNPJ nº 19.236.114/0001-63

Resolvem constituir a sociedade em nome coletivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA, nome fantasia KAIRÓS GOURMET.

DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Miranda, 1.030, lote 6 Q I, Mangabeira, Feira de Santana - BA, CEP: 44.056-300. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade em nome coletivo iniciou suas atividades em 08/11/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem com objeto social a exploração do ramo de confeitaria com predominância de revenda e serviço de restaurante a quilo.

Codificação das atividades econômicas:

4721-1/02 — padaria e confeitaria com predominância de revenda;

5611-2/01 — restaurantes e similares;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aW1xY3M0C8puBpKnoCvYg&chave2=Br-06aCCpMpeIH2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52201074534-JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087185 em 08/04/2022
Protocolo 226727858 de 10/03/2022

Nome da empresa JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA NIRE 29500087185

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 102276391957054

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO N.º 2 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EM NOME
COLETIVO DA MACHADO KAIRÓS GOURMET - EIRELI
CNPJ nº 19.236.114/0001-63
DO CAPITAL SOCIAL



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4a71x3M0C8puBkRnc0vG&chave2=BR-0aCCpMpeIH2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52201074534-JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS

CLÁUSULA QUINTA. O capital social, que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído entre os sócios cotistas da seguinte maneira:

NOME	QUOTAS	VALOR
JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO	198.000	R\$ 198.000,00
FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO	2.000	R\$ 2.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00

DA INDIVISIBILIDADE E DA AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA SEXTA. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a respectiva alteração contratual.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá ao Sócio JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

5

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087185 em 08/04/2022
Protocolo 226727858 de 10/03/2022

Nome da empresa JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA NIRE 29500087185

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 102276391957054

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO N.º 2 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
NOME COLETIVO DA MACHADO KAIRÓS GOURMET - EIRELI
CNPJ nº 19.236.114/0001-63

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA NONA. A sociedade, desde que não possua número igual ou superior a 10 (dez) sócio, deliberará em forma de reunião, cuja convocação dos sócios deverá ocorrer por e-mail, telegrama ou carta registrada com aviso de recebimento, enviado para os endereços, eletrônicos ou físicos, de cada sócio indicado no Contrato Social, devendo mediar entre a data de envio da Notificação e a de realização da Reunião o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para as posteriores.

Parágrafo Primeiro. Havendo alteração do endereço de qualquer sócio, este deverá comunicar tal alteração, previamente e por escrito, ao administrador, mediante envio de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) ao endereço da sede da Sociedade, sob pena de, não o fazendo, ser considerada como recebida a Notificação encaminhada.

Parágrafo Segundo. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput e parágrafo segundo desta cláusula quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e o presente Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. Não poderão ser tratadas em Reunião de Sócios as matérias que não estiverem incluídas na convocação, salvo quando sua inclusão para discussão for aprovada pela unanimidade dos sócios.

6



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aW1xY3MOC8puBPrKocVgQ&chave2=BR-06aCCpMpeIH2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52201074534-JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087185 em 08/04/2022
Protocolo 226727858 de 10/03/2022

Nome da empresa JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA NIRE 29500087185

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102276391957054

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO N.º 2 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EM NOME
COLETIVO DA MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI
CNPJ nº 19.236.114/0001-63



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aW1xY3M0C8puBPrnc0yVg&chave2=BR-06aCCpMpeIH2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52201074534-JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social coincidirá com 0 ano civil, tendo início em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Segundo. Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. os balanços serão efetuados em 31 de dezembro de cada ano e, havendo lucro líquido do exercício, deduzidas as provisões permitidas pela legislação vigente, será rateado entre os sócios, na proporção de suas cotas, ou contabilizado em reservas livres, se assim melhor convencionarem. Por igual, os prejuízos verificados poderão ser rateados entre os sócios, na proporção de suas cotas, ou se for o caso mantido em conta específica para futura compensação com lucros ou reservas, na forma que preceitua o artigo 64, e parágrafos do Decreto-Lei 1.598/77, bem como os seus prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente as cotas do capital social que detiverem.

Parágrafo Primeiro. O Exercício Social poderá ter duração inferior a 01 (um) ano, devendo se iniciar no 1º dia de cada período encerrando-se no último dia. A sociedade poderá apurar resultado, mensalmente, bastando, para isso, a elaboração de demonstração do resultado.

Parágrafo Segundo. A sociedade deliberará baseada em acordo entre os sócios, a respeito da distribuição dos resultados, podendo inclusive, por decisão unânime dos

  7

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087185 em 08/04/2022
Protocolo 226727858 de 10/03/2022

Nome da empresa JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA NIRE 29500087185

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102276391957054

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO N.º 2 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
NOME COLETIVO DA MACHADO KAIRÓS GOURMET - EIRELI
CNPJ nº 19.236.114/0001-63

sócios, ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. 1007 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Terceiro. Os sócios, em comum acordo, poderão fixar retiradas mensais, a título de "pró-labore", observadas as disposições pertinentes.

DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O sócio, ou a maioria deles, que represente mais da metade do capital social, ao entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade Empresária, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade mediante alteração do contrato social.

DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, AFASTAMENTO E RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento, interdição, afastamento ou retirada de um dos sócios, continuando os representantes, a menos que estes renunciem ao seu direito, o que motivará o pagamento dos haveres do falecido, do interditado, do afastado ou do retirado, regularmente apurados, podendo os sócios remanescentes admitir novo sócio, para dar continuidade a sociedade.

Parágrafo Único. No caso de exclusão ou retirada de sócio, a Sociedade continuará com os sócios remanescentes, os quais decidirão sobre a recomposição social.

DA APURACÃO DOS HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. os haveres do sócio falecido, interdito, retirante, excluído, falido, em fase de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido ou extinto serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado, sendo pagos a quem de



8

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29500087185 em 08/04/2022
Protocolo 226727858 de 10/03/2022

Nome da empresa JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA NIRE 29500087185

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 102276391957054

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

08/04/2022



ALTERAÇÃO N.º 2 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EM NOME
COLETIVO DA MACHADO KAIRÓS GOURMET - EIRELI
CNPJ nº 19.236.114/0001-63

direito, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data alteração contratual e as demais em igual data dos meses subsequentes.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A sociedade se dissoloverá por consenso unânime dos sócios, ou nos outros casos previstos pelo art. 1.033 da Lei 10.406/02, cabendo aos administradores a imediata investidura do liquidante.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A empresa é uma sociedade em nome coletivo, regendo-se pelo presente contrato social e pelo Capítulo II, do Subtítulo II, do Título II, da Lei 10.406/02 (Código Civil) e, supletivamente, em ocorrendo omissões, pelas disposições da Sociedade Simples conforme dispõe o art. 1.040 do Código Civil.

DAS NORMAS INTERNAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica desde já acordado que terá toda validade jurídica que a Lei lhe emprestar, todos os acordos, normas de serviços, tarefas, regimento interno, de caráter administrativo, assinado por todos os sócios, desde que não venham ferir cláusulas deste instrumento, sob pena de serem nulas de fato e de direito.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. As partes elegem o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir qualquer dúvida resultante deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087185 em 08/04/2022
Protocolo 226727858 de 10/03/2022

Nome da empresa JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA NIRE 29500087185

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102276391957054

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO N.º 2 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
NOME COLETIVO DA MACHADO KAIRÓS GOURMET - EIRELI
CNPJ nº 19.236.114/0001-63



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4a71x33M0C8pubBknoCvYQ&chave2=Br-06aCCpMpeIH2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52201074534-JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Feira de Santana, Bahia, 14 de fevereiro de 2022.



JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO



FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO

10

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087185 em 08/04/2022
Protocolo 226727858 de 10/03/2022

Nome da empresa JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA NIRE 29500087185

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 102276391957054

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA - 08/12/2022 09:42:39
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120809423769200000324415029>
Número do documento: 22120809423769200000324415029

Num. 333517688 - Pág. 12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA
PROTOCOLO	226727858 - 10/03/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

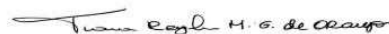
NIRE 29500087185
CNPJ 19.236.114/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29500087185 DE 08/04/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 08/04/2022



ESTADO DA BAHIA

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 52201074534 - JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS - Assinado em 05/04/2022 às 17:11:03



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087185 em 08/04/2022
Protocolo 226727858 de 10/03/2022

Nome da empresa JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA NIRE 29500087185

Este documento pode ser verificado em <http://reginjuceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 102276391957054

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**



JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de Identidade nº 1334715190, DETRAN/BA, nascido em 22/03/1988, natural de Feira de Santana – Bahia, inscrito no CPF nº 024.122.755-05, residente e domiciliado na cidade de Feira de Santana- BA na Estrada São Roque, Rua Artemia Pires, 58, SIM, CEP: 44085-370, único sócio componente da sociedade empresarial limitada “**MACHADO KAIROS GOURMET LTDA-ME**” com sede na cidade de Feira de Santana – BA, a Rua Miranda, 1030, lote 6 Q I, Mangabeira, CEP: 44056-300, devidamente registrada na M.M Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE-29204002669, por despacho de 08/11/2013, e alterações posteriores, CNPJ: 19.236.114/0001-63, mediante faculdade prevista no artigo 980-A da Lei 10.406/2020, resolve alterar e consolidar os aludidos instrumentos mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob o nome empresarial de: **MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) passa a constituir o capital da Empresa Individual mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data a solicitação de sua inscrição como Empresa Individual, mediante formulário Constituição Contratual a seguir.

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI**

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de Identidade nº 1334715190, DETRAN/BA, nascido em 22/03/1988, natural de Feira de Santana -- Bahia, inscrito no CPF nº 024.122.755-05, residente e domiciliado na cidade de Feira de Santana- BA na estrada São Roque, Rua Artemia Pires, 58, SIM, CEP: 44085-370 único sócio componente da sociedade empresarial limitada “**MACHADO KAIROS GOURMET-EIRELI**”, com sede na cidade de Feira de Santana – BA, a Rua Miranda, 1030, lote 6 Q I, Mangabeira, CEP: 44056-300, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Continua...



...Continuação



CLÁUSULA PRIMEIRA

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada girará sob o nome empresarial de **“MACHADO KAIROS GOURMET-EIRELI”**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Empresa tem sua sede na cidade de Feira de Santana – BA, a Rua Miranda, 1030, lote 6 Q I, Mangabeira, CEP: 44056-300.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Empresa iniciou suas atividades em 08/11/2013 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O objetivo da Empresa é a exploração do ramo de padaria e confeitaria com predominância de revenda e serviço de restaurante a quilo.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social que é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito pelo sócio **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO**.

Parágrafo Único

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá ao sócio **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO** com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA

O sócio ainda poderá designar administrador para a Empresa, quando for o caso.

Continua...





...Continuação

CLÁUSULA DÉCIMA

A Empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado o sócio, caso não haja impedimento legal, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio declara, para os devidos fins legais, não possuir nenhuma outra empresa com a mesma natureza jurídica da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É eleito o Foro da Comarca de Feira de Santana-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e contratado assina o presente instrumento em três vias e igual teor para que se produzam os efeitos legais.

Feira de Santana, 24 de Julho de 2014.


JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO





RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 51, inciso V da Lei 11.101/2005

Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: F O R MACHADO E CIA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM NOME COLETIVO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29500087118	21.468.816/0001-14	24/11/2014	24/11/2014
Endereço: RUA PAPA JOÃO XXIII, 171 ANDAR:1, CHÁCARA SÃO COSME, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44004005			
OBJETO SOCIAL			
PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA; LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA; RESTAURANTES.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
LETICIA MARIA DE SOUZA FALCAO PAIXAO MAC 056.433.085-09	79.200,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO 056.640.545-81	800,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
18/03/2022	29500087118		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 046 - TRANSFORMACAO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

226345084

página: 1/2



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
ROLE: 8029408110752 CPF SOLICITANTE: 034.075.495-80 NIRE: 29500087118 EMITIDA: 05/04/2022 PROTOCOLO: 226345084



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA - 08/12/2022 09:42:53
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120809423994400000324415030>
Número do documento: 22120809423994400000324415030

Num. 333517689 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: F O R MACHADO E CIA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM NOME COLETIVO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29500087118	21.468.816/0001-14	24/11/2014	24/11/2014
Endereço: RUA PAPA JOÃO XXIII, 171 ANDAR:1, CHÁCARA SÃO COSME, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44004005			

SALVADOR - BA, 5 de Abril de 2022

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

226345084

página: 2/2



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
ROLE: 8029408110752 CPF SOLICITANTE: 034.075.495-80 NIRE: 29500087118 EMITIDA: 05/04/2022 PROTOCOLO: 226345084



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA - 08/12/2022 09:42:53
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120809423994400000324415030>
Número do documento: 22120809423994400000324415030

Num. 333517689 - Pág. 3

**ATO DE ALTERAÇÃO N.º 4 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EM
NOME COLETIVO DA HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 21.468.816/0001-14**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aMjxY3M0C-Ic0JSuI3CmTA&chave2=BT-06aC0pXpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52201074534-JOSSINELE DA SILVA BORGES SANTOS

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 22/03/1988, comerciante, inscrito sob o CPF nº 024.122.755-05, Carteira de Identidade nº 13.347.151-90, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da Concórdia, n. 1.409, Queimadinha, Feira de Santana - BA, CEP 44.050-132,

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n. 29204740805, com sede na Rua Papa João XXIII, n. 171, 1º andar, Chácara São Cosme, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.004-005, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.468.816/0001-14, resolve TRANSFORMAR a Sociedade Empresária Limitada em Sociedade em Nome Coletivo, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA TRANSFORMAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NOME

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Sociedade em Nome Coletivo, bem como alterado o nome empresarial, passando a firma social a ser **F O R MACHADO E CIA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social atual é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente realizado e dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Req:

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087118 em 18/03/2022
Protocolo 226498573 de 17/03/2022

Nome da empresa F O R MACHADO E CIA NIRE 29500087118

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135318783528250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ATO DE ALTERAÇÃO N.º 4 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EM
NOME COLETIVO DA HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 21.468.816/0001-14
DA RETIRADA DE SÓCIOS**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=4aMjxY3M0C-lc0JSuI3CmAcchave2=BT-06aC0pXpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52201074534-JOSSINELE DA SILVA BORGES SANTOS

CLÁUSULA TERCEIRA. Retira-se da sociedade o sócio **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO**, detentor de 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA. São admitidos na sociedade, no presente ato, na qualidade de sócios:

LETÍCIA MARIA DE SOUZA FALCÃO PAIXÃO MACHADO, nacionalidade brasileira, nascida em 05/03/1991, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o n. 056.433.085-09, Carteira de Identidade n. 13.664.873-89, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliada na Rua da Concórdia, n. 1.409, Queimadinha, Feira de Santana - BA, CEP 44.050-132; e

FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO, nacionalidade brasileira, nascido em 28/05/1992, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 056.640.545-81, RG nº 15.068.715-00, SSP - BA, residente e domiciliado na Travessa Chácara Mirineu, 100, Cond. Riveira, Casa 151, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana, BA, CEP 44.071-776, Brasil.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. No presente ato, o sócio **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO**, possuidor de 80.000 (oitenta mil) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cede e transfere 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), da seguinte forma:

Req:

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087118 em 18/03/2022
Protocolo 226498573 de 17/03/2022

Nome da empresa F O R MACHADO E CIA NIRE 29500087118

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135318783528250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ATO DE ALTERAÇÃO N.º 4 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EM
NOME COLETIVO DA HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 21.468.816/0001-14**

- a) 79.200 (setenta e nove mil e duzentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentas reais), direta e irrestritamente à sócia **LETÍCIA MARIA DE SOUZA FALCÃO PAIXÃO MACHADO**;
- b) 800 (oitocentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$800,00 (oitocentos reais), direta e irrestritamente ao sócio **FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO**;

DO CAPITAL SOCIAL

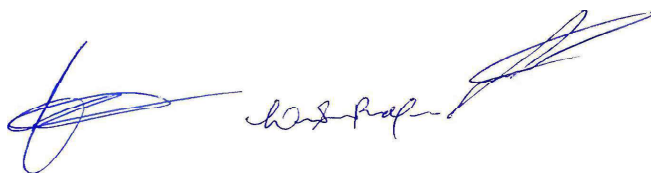
CLÁUSULA SEXTA. O capital social, que é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, após a cessão de cotas acima, passa à seguinte composição:

<i>NOME</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>VALOR</i>
LETÍCIA MARIA DE SOUZA FALCÃO PAIXÃO MACHADO	79.200	R\$ 79.200,00
FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO	800	R\$ 800,00
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ao sócio **FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo e m atividades estranhas ao interesse



Req:

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087118 em 18/03/2022

Protocolo 226498573 de 17/03/2022

Nome da empresa F O R MACHADO E CIA NIRE 29500087118

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135318783528250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA - 08/12/2022 09:42:53

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120809423994400000324415030>

Número do documento: 22120809423994400000324415030

Num. 333517689 - Pág. 6



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C-1c0J5u13CmTA&chave2=BT-06aC0pXpeIH2mNcRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52201074534-JOSSINELE DA SILVA BORGES SANTOS

**ATO DE ALTERAÇÃO N.º 4 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EM
NOME COLETIVO DA HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ n.º 21.468.816/0001-14**

social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Para tanto, firma, em ato contínuo, o contrato social.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
EM SOCIEDADE EM NOME COLETIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
F O R MACHADO E CIA**

LETÍCIA MARIA DE SOUZA FALCÃO PAIXÃO MACHADO, nacionalidade brasileira, nascida em 05/03/1991, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o n. 056.433.085-09, Carteira de Identidade n. 13.664.873-89, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliada na Rua da Concórdia, n. 1.409, Queimadinha, Feira de Santana - BA, CEP 44.050-132; e

FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO, nacionalidade brasileira, nascido em 28/05/1992, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, CPF n.º 056.640.545-81, RG n.º 15.068.715-00, SSP - BA, residente e domiciliado na Travessa Chácara Mirineu, 100, Cond. Riveira, Casa 151, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana, BA, CEP 44.071-776, Brasil,

Req:

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/03/2022

Certifico o Registro sob o n.º 29500087118 em 18/03/2022
Protocolo 226498573 de 17/03/2022

Nome da empresa F O R MACHADO E CIA NIRE 29500087118

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135318783528250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ATO DE ALTERAÇÃO N.º 4 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EM
NOME COLETIVO DA HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ n.º 21.468.816/0001-14**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=4aMjxY3M0C-1c0JSu13CmA&chave2=BT-06aCQpXpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52201074534-JOSSINELE DA SILVA BORGES SANTOS

constituem uma Sociedade em Nome Coletivo, nos termos da Lei n.º. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), sob as seguintes cláusulas:

DA FIRMA SOCIAL E DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa exercerá suas atividades sob o nome empresarial **F O R MACHADO E CIA**, com sede e domicílio na Rua Papa João XXIII, n. 171, 1º andar, Chácara São Cosme, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.004-005.

DA ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa poderá instalar, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade em nome coletivo iniciou suas atividades em 24/11/2021 e o prazo de duração é indeterminado

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem com objeto social a padaria e confeitaria com predominância de revenda; lanchonetes, casas de chá, de sucos; comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; restaurantes;

Req:

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/03/2022

Certifico o Registro sob o n.º 29500087118 em 18/03/2022
Protocolo 226498573 de 17/03/2022

Nome da empresa F O R MACHADO E CIA NIRE 29500087118

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135318783528250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ATO DE ALTERAÇÃO N.º 4 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EM
NOME COLETIVO DA HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 21.468.816/0001-14**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticaacao?chave1=4aMjxY3M0C-lc0JSu13CtA&chave2=BT-06aCQpXpeIH2mHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52201074534-JOSSINELE DA SILVA BORGES SANTOS

Codificação das atividades econômicas:

- 4721-1/02 – padaria e confeitaria com predominância de revenda;
- 1091-1/02 – fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;
- 4712-1/00 – comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns;
- 5611-2/01 – restaurantes e similares;
- 5611-2/03 – lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando distribuídas entre os sócios cotistas da seguinte maneira:

<i>NOME</i>	<i>QUOTAS</i>	<i>VALOR</i>
LETÍCIA MARIA DE SOUZA FALCÃO PAIXÃO MACHADO	79.200	R\$ 79.200,00
FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO	800	R\$ 800,00
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA INDIVISIBILIDADE E DA AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA SÉTIMA. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a respectiva alteração contratual.

Req:

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087118 em 18/03/2022
Protocolo 226498573 de 17/03/2022
Nome da empresa F O R MACHADO E CIA NIRE 29500087118
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 135318783528250
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA - 08/12/2022 09:42:53
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120809423994400000324415030>
Número do documento: 22120809423994400000324415030

Num. 333517689 - Pág. 9

**ATO DE ALTERAÇÃO N.º 4 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EM
NOME COLETIVO DA HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 21.468.816/0001-14
DA ADMINISTRAÇÃO**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenti.cacao?chave1=4aMjxY3M0C-lc0J5uI3CnTA&chave2=BT-06aC0pXpeIH2mhcRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52201074534-JOSSINELE DA SILVA BORGES SANTOS

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ao sócio **FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA DÉCIMA A sociedade, desde que não possua número igual ou superior a 10 (dez) sócio, deliberará em forma de reunião, cuja convocação dos sócios deverá ocorrer por e-mail, telegrama ou carta registrada com aviso de recebimento, enviado

Req:

Página 7

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087118 em 18/03/2022
Protocolo 226498573 de 17/03/2022

Nome da empresa F O R MACHADO E CIA NIRE 29500087118

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135318783528250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ATO DE ALTERAÇÃO N.º 4 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EM
NOME COLETIVO DA HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 21.468.816/0001-14**

para os endereços, eletrônicos ou físicos, de cada sócio indicado no Contrato Social, devendo mediar entre a data de envio da Notificação e a de realização da Reunião o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para as posteriores.

Parágrafo Primeiro. Havendo alteração do endereço de qualquer sócio, este deverá comunicar tal alteração, previamente e por escrito, ao(s) administrador(es), mediante envio de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) ao endereço da sede da Sociedade, sob pena de, não o fazendo, ser considerada como recebida a Notificação encaminhada.

Parágrafo Segundo. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput e parágrafo segundo desta cláusula quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e o presente Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. Não poderão ser tratadas em Reunião de Sócios as matérias que não estiverem incluídas na convocação, salvo quando sua inclusão para discussão for aprovada pela unanimidade dos sócios.

DO EXÉRCICIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.



Req:

Página 8

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087118 em 18/03/2022
Protocolo 226498573 de 17/03/2022

Nome da empresa F O R MACHADO E CIA NIRE 29500087118

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135318783528250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ATO DE ALTERAÇÃO N.º 4 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EM
NOME COLETIVO DA HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 21.468.816/0001-14**

Parágrafo Segundo. Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os balanços serão efetuados em 31 de dezembro de cada ano e, havendo lucro líquido do exercício, deduzidas as provisões permitidas pela legislação vigente, será rateado entre os sócios, na proporção de suas cotas, ou contabilizado em reservas livres, se assim melhor convencionarem. Por igual, os prejuízos verificados poderão ser rateados entre os sócios, na proporção de suas cotas, ou se for o caso mantido em conta específica para futura compensação com lucros ou reservas, na forma que preceitua o artigo 64, e parágrafos do Decreto-Lei 1.598/77, bem como os seus prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente as cotas do capital social que detiverem.

Parágrafo Primeiro. O Exercício Social poderá ter duração inferior a 01 (um) ano, devendo se iniciar no 1º dia de cada período encerrando-se no último dia. A sociedade poderá apurar resultado, mensalmente, bastando, para isso, a elaboração de demonstração do resultado.

Parágrafo Segundo. A sociedade deliberará baseada em acordo entre os sócios, a respeito da distribuição dos resultados, podendo inclusive, por decisão unânime dos sócios, ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza a art. 1007 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Terceiro. Os sócios, em comum acordo, poderão fixar retiradas mensais, a título de “pró-labore”, observadas as disposições pertinentes.



Req:

Página 9

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087118 em 18/03/2022
Protocolo 226498573 de 17/03/2022

Nome da empresa F O R MACHADO E CIA NIRE 29500087118

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135318783528250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ATO DE ALTERAÇÃO N.º 4 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EM
NOME COLETIVO DA HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 21.468.816/0001-14
DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aMjxY3M0C-lc0JSuI3CmAcchave2=BT-06aC0p0eIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52201074534-JOSSINELE DA SILVA BORGES SANTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O sócio, ou a maioria deles, que represente mais da metade do capital social, ao entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade Empresária, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade mediante alteração do contrato social.

DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, AFASTAMENTO E RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento, interdição, afastamento ou retirada de um dos sócios, continuando os representantes, a menos que estes renunciem ao seu direito, o que motivará o pagamento dos haveres do falecido, do interdito, do afastado ou do retirado, regularmente apurados, podendo os sócios remanescentes admitir novo sócio, para dar continuidade a sociedade.

Parágrafo Único. No caso de exclusão ou retirada de sócio, a Sociedade continuará com os sócios remanescentes, os quais decidirão sobre a recomposição social.

DA APURAÇÃO DOS HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os haveres do sócio falecido, interdito, retirante, excluído, falido, em fase de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido ou extinto serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado, sendo pagos a quem de direito, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data alteração contratual e as demais em igual data dos meses subsequentes.

Req:

Página 10

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087118 em 18/03/2022
Protocolo 226498573 de 17/03/2022

Nome da empresa F O R MACHADO E CIA NIRE 29500087118

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135318783528250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA - 08/12/2022 09:42:53
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120809423994400000324415030>
Número do documento: 22120809423994400000324415030

Num. 333517689 - Pág. 13

**ATO DE ALTERAÇÃO N.º 4 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EM
NOME COLETIVO DA HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ n.º 21.468.816/0001-14**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=4aMjxY3M0C-lc0JSuI3CnA&chave2=BT-06aC0pXpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52201074534-JOSSINELE DA SILVA BORGES SANTOS

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A sociedade se dissolverá por consenso unânime dos sócios, ou nos outros casos previstos pelo art. 1.033 da Lei 10.406/02, cabendo aos administradores a imediata investidura do liquidante.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A empresa é uma sociedade em nome coletivo, regendo-se pelo presente contrato social e pelo Capítulo II, do Subtítulo II, do Título II, da Lei 10.406/02 (Código Civil) e, supletivamente, em ocorrendo omissões, pelas disposições da Sociedade Simples conforme dispõe o art. 1.040 do Código Civil.

DAS NORMAS INTERNAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Fica desde já acordado que terá toda validade jurídica que a Lei lhe emprestar, todos os acordos, normas de serviços, tarefas, regimento interno, de caráter administrativo, assinado por todos os sócios, desde que não venham ferir cláusulas deste instrumento, sob pena de serem nulas de fato e de direito.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As partes elegem o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir qualquer dúvida resultante deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Req:

Página 11

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087118 em 18/03/2022
Protocolo 226498573 de 17/03/2022

Nome da empresa F O R MACHADO E CIA NIRE 29500087118

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135318783528250

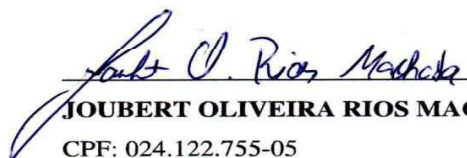
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



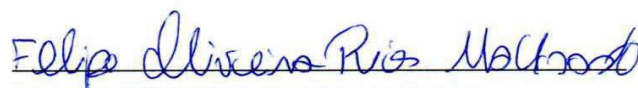
ATO DE ALTERAÇÃO N.º 4 DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EM NOME
COLETIVO DA HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 21.468.816/0001-14

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Feira de Santana, Bahia, 14 de fevereiro de 2022.


JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO
CPF: 024.122.755-05


LETÍCIA MARIA DE SOUZA FALCÃO PAIXÃO MACHADO
CPF: 056.433.085-09


FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO
CPF: 056.640.545-81



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=4aMjxY3M0C-lc0J5uI3CtIA&chave2=BT-06aC0pXpeIH2mncRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52201074534-JOSSINELE DA SILVA BORGES SANTOS

Req:

Página 12

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087118 em 18/03/2022
Protocolo 226498573 de 17/03/2022

Nome da empresa F O R MACHADO E CIA NIRE 29500087118

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135318783528250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	F O R MACHADO E CIA
PROTOCOLO	226498573 - 17/03/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29500087118
CNPJ 21.468.816/0001-14
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29500087118 DE 18/03/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 18/03/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 52201074534 - JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS - Assinado em 17/03/2022 às 10:18:17



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 29500087118 em 18/03/2022
Protocolo 226498573 de 17/03/2022

Nome da empresa F O R MACHADO E CIA NIRE 29500087118

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135318783528250

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 21.468.816/0001-14**

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido em 22/03/1988, comerciante, RG n.º 13.347.151-90, SSP-BA, CPF n.º 024.122.755-05, residente e domiciliado residente e domiciliado na Rua da Concórdia, 1.409, Queimadinha, Feira de Santana – BA, CEP 44.050-132.

Sócio único da sociedade limitada de nome empresarial HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204740805, com sede Avenida Francisco Fraga Maia, 30, Mangabeira Feira de Santana, BA, CEP 44056232, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.468.816/0001-14, delibera em ajustar a presente alteração contratual e consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito na Rua Papa João XXIII, 171, Andar 1, Chácara São Cosme, Feira de Santana, BA, CEP 44.004-005.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter por objeto social a padaria e confeitaria com predominância de revenda; lanchonetes, casas de chá, de sucos; comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; restaurantes.

CNAE FISCAL

4721-1/02 - padaria e confeitaria com predominância de revenda
1091-1/02 - fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
5611-2/01 - restaurantes e similares
5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

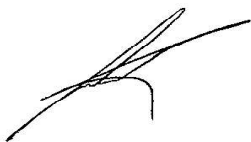
Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade unipessoal gira sob o nome empresarial HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Req: 81100001284980

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98114973 em 22/09/2021
Protocolo 217920993 de 21/09/2021
Nome da empresa HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA NIRE 29204740805
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 108511652402575
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 21.468.816/0001-14

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Papa João XXIII, 171, Andar I, Chácara São Cosme, Feira De Santana, BA, CEP 44.004-005.

Parágrafo único: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto da sociedade unipessoal é a padaria e confeitaria com predominância de revenda; lanchonetes, casas de chá, de sucos; comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; restaurantes.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4721-1/02 - padaria e confeitaria com predominância de revenda
1091-1/02 - fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
5611-2/01 - restaurantes e similares
5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou as atividades em 24/11/2014 o prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se da seguinte forma:

SÓCIO	Quotas	Valor
JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO	80.000	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade unipessoal caberá isoladamente ao sócio único JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO com os poderes

Req: 81100001284980

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98114973 em 22/09/2021
Protocolo 217920993 de 21/09/2021
Nome da empresa HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA NIRE 29204740805
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 108511652402575
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ nº 21.468.816/0001-14

e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação do sócio único a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, §1º do CC/2002.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de Feira de Santana - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Req: 81100001284980

Página 3



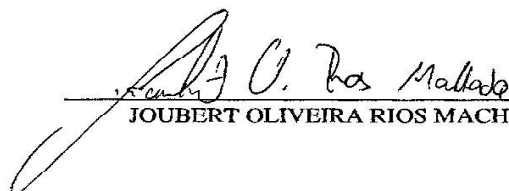
Certifico o Registro sob o nº 98114973 em 22/09/2021
Protocolo 217920993 de 21/09/2021
Nome da empresa HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA NIRE 29204740805
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 108511652402575
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 21.468.816/0001-14

O sócio único lavra o presente instrumento.

Feira de Santana - BA, 16 de setembro de 2021.



JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO

Req: 81100001284980

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98114973 em 22/09/2021
Protocolo 217920993 de 21/09/2021
Nome da empresa HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA NIRE 29204740805
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 108511652402575
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA - 08/12/2022 09:42:53
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120809423994400000324415030>
Número do documento: 22120809423994400000324415030

Num. 333517689 - Pág. 20



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

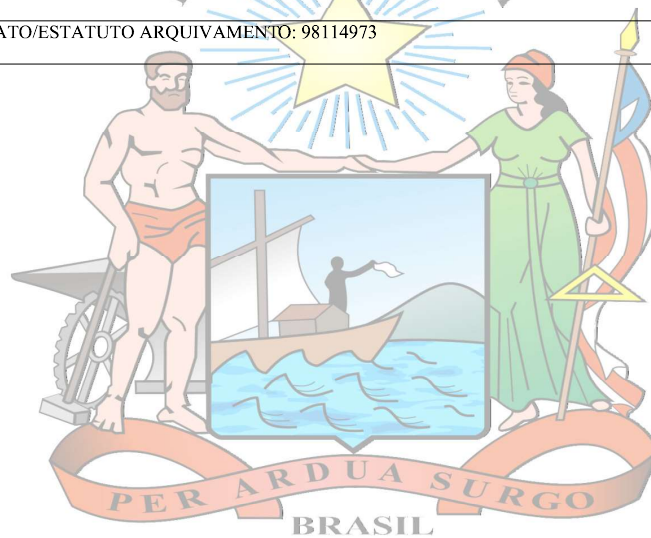
NOME DA EMPRESA	HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	217920993 - 21/09/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204740805
CNPJ 21.468.816/0001-14
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98114973 DE 22/09/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 22/09/2021

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98114973



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98114973 em 22/09/2021
Protocolo 217920993 de 21/09/2021

Nome da empresa HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA NIRE 29204740805

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 108511652402575

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 51, inciso VII da Lei 11.101/2005

**Extratos atualizados das contas bancárias do devedor
emitidos pelas respectivas instituições financeiras**



**Extrato de Conta Corrente**Cliente: **MACHADO KAIROS GOURMET -**

Agência: 3128-3 Conta: 34350-1

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
29/07/2022	Saldo Anterior	0,00 (+)
01/08/2022	Redecard-Função Débito	6,17 (+)
01/08/2022	Rede Vendas Master Crédito	2,64 (+)
01/08/2022	Rede Vendas Visa Crédito	9,09 (+)
01/08/2022	Rede Vendas Master Débito	28,53 (+)
01/08/2022	Rede Crédito	0,51 (+)
01/08/2022	Rede Vendas Visa Débito	15,60 (+)
01/08/2022	Proger Urbano Empresarial	62,54 (-)
01/08/2022	Proger Urbano Empresarial	35.195,24 (-)
01/08/2022	Estorno de Débito	35.195,24 (+)
01/08/2022	Empréstimo	47.243,43 (-)
01/08/2022	Estorno de Débito	47.243,43 (+)
01/08/2022	Movimento do Dia	387,05 (-)
01/08/2022	Estorno de Débito	387,05 (+)
02/08/2022	Recebimento Fornecedor SERVNET LOCACOES DE MAQUINAS E EQUI	36,03 (+)
02/08/2022	Rede Vendas Master Crédito	2,53 (+)
02/08/2022	Rede Vendas Visa Crédito	13,54 (+)
02/08/2022	Proger Urbano Empresarial	52,10 (-)
02/08/2022	Proger Urbano Empresarial	35.228,57 (-)
02/08/2022	Estorno de Débito	35.228,57 (+)
02/08/2022	Empréstimo	47.289,84 (-)
02/08/2022	Estorno de Débito	47.289,84 (+)
02/08/2022	Movimento do Dia	381,85 (-)
02/08/2022	Estorno de Débito	381,85 (+)
03/08/2022	Recebimento Fornecedor BRF S.A.	1.108,22 (+)
03/08/2022	Proger Urbano Empresarial	1.108,22 (-)
03/08/2022	Proger Urbano Empresarial	35.261,91 (-)
03/08/2022	Estorno de Débito	35.261,91 (+)





Extrato de Conta Corrente

Cliente: MACHADO KAIROS GOURMET -

Agência: 3128-3 Conta: 34350-1

Lançamentos		
Dia	Histórico	Valor
03/08/2022	Empréstimo	47.336,30 (-)
03/08/2022	Estorno de Débito	47.336,30 (+)
03/08/2022	Movimento do Dia	380,65 (-)
03/08/2022	Estorno de Débito	380,65 (+)
04/08/2022	Rede Vendas Master Crédit	0,42 (+)
04/08/2022	TED-Crédito em Conta 341 0180 2959392000146 UP BRASIL ADM	22,17 (+)
04/08/2022	TED-Crédito em Conta 341 0180 2959392000146 UP BRASIL ADM	9,42 (+)
04/08/2022	Rede Vendas Visa Crédito	1,97 (+)
04/08/2022	Rede Vendas Master Débito	4,35 (+)
04/08/2022	Rede Vendas Visa Débito	8,53 (+)
04/08/2022	Redecard-Função Débito	1,65 (+)
04/08/2022	Proger Urbano Empresarial	48,51 (-)
04/08/2022	Proger Urbano Empresarial	29.087,09 (-)
04/08/2022	Estorno de Débito	29.087,09 (+)
04/08/2022	Movimento do Dia	379,40 (-)
04/08/2022	Estorno de Débito	379,40 (+)
04/08/2022	Empréstimo	47.382,80 (-)
04/08/2022	Estorno de Débito	47.382,80 (+)
05/08/2022	Rede Vendas Visa Crédito	5,52 (+)
05/08/2022	Rede Vendas Master Crédit	0,64 (+)
05/08/2022	Rede Vendas Visa Débito	2,71 (+)
05/08/2022	Rede Vendas Master Débito	2,19 (+)
05/08/2022	Proger Urbano Empresarial	11,06 (-)
05/08/2022	Proger Urbano Empresarial	40.210,88 (-)
05/08/2022	Estorno de Débito	40.210,88 (+)
05/08/2022	Empréstimo	47.429,36 (-)
05/08/2022	Estorno de Débito	47.429,36 (+)
05/08/2022	Movimento do Dia	379,59 (-)



**Extrato de Conta Corrente**Cliente: **MACHADO KAIROS GOURMET -**

Agência: 3128-3 Conta: 34350-1

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
05/08/2022	Estorno de Débito	379,59 (+)
05/08/2022	Pagto Tributo Municipal PMFS PARCELAMENTO	190,26 (-)
05/08/2022	Estorno de Débito PMFS PARCELAMENTO	190,26 (+)
08/08/2022	Rede Vendas Master Crédito	14,67 (+)
08/08/2022	Rede Vendas Visa Crédito	6,31 (+)
08/08/2022	Rede Crédito	5,27 (+)
08/08/2022	Rede Vendas Master Débito	4,89 (+)
08/08/2022	Redecard-Função Débito	1,79 (+)
08/08/2022	Rede Vendas Visa Débito	3,56 (+)
08/08/2022	Proger Urbano Empresarial	36,49 (-)
08/08/2022	Proger Urbano Empresarial	40.374,52 (-)
08/08/2022	Estorno de Débito	40.374,52 (+)
08/08/2022	Empréstimo	47.569,28 (-)
08/08/2022	Estorno de Débito	47.569,28 (+)
08/08/2022	Movimento do Dia	379,23 (-)
08/08/2022	Estorno de Débito	379,23 (+)
08/08/2022	Pagto Tributo Municipal PMFS PARCELAMENTO	190,26 (-)
08/08/2022	Estorno de Débito PMFS PARCELAMENTO	190,26 (+)
09/08/2022	Rede Vendas Master Crédito	26,13 (+)
09/08/2022	Rede Vendas Visa Débito	0,94 (+)
09/08/2022	Rede Crédito	0,99 (+)
09/08/2022	Rede Vendas Visa Crédito	28,04 (+)
09/08/2022	Proger Urbano Empresarial	56,10 (-)
09/08/2022	Proger Urbano Empresarial	40.412,81 (-)
09/08/2022	Estorno de Débito	40.412,81 (+)
09/08/2022	Empréstimo	47.616,02 (-)
09/08/2022	Estorno de Débito	47.616,02 (+)
09/08/2022	Movimento do Dia	376,30 (-)





Extrato de Conta Corrente

Cliente: MACHADO KAIROS GOURMET -

Agência: 3128-3 Conta: 34350-1

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
09/08/2022	Estorno de Débito	376,30 (+)
09/08/2022	Pagto Tributo Municipal PMFS PARCELAMENTO	190,26 (-)
09/08/2022	Estorno de Débito PMFS PARCELAMENTO	190,26 (+)
10/08/2022	Rede Vendas Visa Crédito	3,47 (+)
10/08/2022	Rede Vendas Master Crédit	7,36 (+)
10/08/2022	Rede Vendas Visa Débito	3,49 (+)
10/08/2022	Proger Urbano Empresarial	14,32 (-)
10/08/2022	Proger Urbano Empresarial	40.451,16 (-)
10/08/2022	Estorno de Débito	40.451,16 (+)
10/08/2022	Empréstimo	47.662,79 (-)
10/08/2022	Estorno de Débito	47.662,79 (+)
10/08/2022	Movimento do Dia	371,64 (-)
10/08/2022	Estorno de Débito	371,64 (+)
10/08/2022	Pagto Tributo Municipal PMFS PARCELAMENTO	190,26 (-)
10/08/2022	Estorno de Débito PMFS PARCELAMENTO	190,26 (+)
11/08/2022	Rede Vendas Visa Crédito	1,74 (+)
11/08/2022	Rede Vendas Master Débito	5,75 (+)
11/08/2022	TED-Crédito em Conta 341 0180 2959392000146 UP BRASIL ADM	5,57 (+)
11/08/2022	TED-Crédito em Conta 341 0180 2959392000146 UP BRASIL ADM	59,39 (+)
11/08/2022	Rede Vendas Visa Débito	0,73 (+)
11/08/2022	Rede Vendas Master Crédit	1,64 (+)
11/08/2022	Proger Urbano Empresarial	74,82 (-)
11/08/2022	Proger Urbano Empresarial	40.489,51 (-)
11/08/2022	Estorno de Débito	40.489,51 (+)
11/08/2022	Empréstimo	47.709,63 (-)
11/08/2022	Estorno de Débito	47.709,63 (+)
11/08/2022	Movimento do Dia	370,60 (-)
11/08/2022	Estorno de Débito	370,60 (+)





Extrato de Conta Corrente

Cliente: MACHADO KAIROS GOURMET -

Agência: 3128-3 Conta: 34350-1

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
11/08/2022	Pagto Tributo Municipal PMFS PARCELAMENTO	190,26 (-)
11/08/2022	Estorno de Débito PMFS PARCELAMENTO	190,26 (+)
12/08/2022	Rede Vendas Master Crédit	1,04 (+)
12/08/2022	Proger Urbano Empresarial	29.165,75 (-)
12/08/2022	Estorno de Débito	29.165,75 (+)
12/08/2022	Proger Urbano Empresarial	40.527,86 (-)
12/08/2022	Estorno de Débito	40.527,86 (+)
12/08/2022	Empréstimo	47.756,48 (-)
12/08/2022	Estorno de Débito	47.756,48 (+)
12/08/2022	Movimento do Dia	369,93 (-)
12/08/2022	Estorno de Débito	369,93 (+)
12/08/2022	SUSTAÇÃO/REVOGAÇÃO Cobr parc ref a 20/01/2022	1,04 (-)
12/08/2022	Pagto Tributo Municipal PMFS PARCELAMENTO	190,26 (-)
12/08/2022	Estorno de Débito PMFS PARCELAMENTO	190,26 (+)
15/08/2022	Rede Crédito	1,85 (+)
15/08/2022	Rede Vendas Visa Débito	21,46 (+)
15/08/2022	Rede Vendas Master Crédit	6,35 (+)
15/08/2022	Rede Vendas Visa Crédito	1,49 (+)
15/08/2022	Rede Vendas Master Débito	26,75 (+)
15/08/2022	Redecard-Função Débito	4,12 (+)
15/08/2022	Proger Urbano Empresarial	62,02 (-)
15/08/2022	Proger Urbano Empresarial	40.593,27 (-)
15/08/2022	Estorno de Débito	40.593,27 (+)
15/08/2022	Empréstimo	47.897,39 (-)
15/08/2022	Estorno de Débito	47.897,39 (+)
15/08/2022	Movimento do Dia	370,43 (-)
15/08/2022	Estorno de Débito	370,43 (+)
15/08/2022	Pagto Tributo Municipal PMFS PARCELAMENTO	190,26 (-)





Extrato de Conta Corrente

Cliente: MACHADO KAIROS GOURMET -

Agência: 3128-3 Conta: 34350-1

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
15/08/2022	Estorno de Débito PMFS PARCELAMENTO	190,26 (+)
16/08/2022	Rede Vendas Master Débito	1,12 (+)
16/08/2022	Rede Vendas Master Crédito	7,95 (+)
16/08/2022	Rede Vendas Visa Débito	3,34 (+)
16/08/2022	Rede Vendas Visa Crédito	6,47 (+)
16/08/2022	Proger Urbano Empresarial	18,88 (-)
16/08/2022	Proger Urbano Empresarial	40.606,21 (-)
16/08/2022	Estorno de Débito	40.606,21 (+)
16/08/2022	Empréstimo	47.944,45 (-)
16/08/2022	Estorno de Débito	47.944,45 (+)
16/08/2022	Movimento do Dia	365,26 (-)
16/08/2022	Estorno de Débito	365,26 (+)
16/08/2022	Pagto Tributo Municipal PMFS PARCELAMENTO	190,26 (-)
16/08/2022	Estorno de Débito PMFS PARCELAMENTO	190,26 (+)
17/08/2022	Rede Vendas Master Crédito	11,82 (+)
17/08/2022	Rede Vendas Visa Crédito	5,24 (+)
17/08/2022	Rede Vendas Visa Débito	0,67 (+)
17/08/2022	Proger Urbano Empresarial	17,73 (-)
17/08/2022	Proger Urbano Empresarial	40.619,17 (-)
17/08/2022	Estorno de Débito	40.619,17 (+)
17/08/2022	Empréstimo	47.991,55 (-)
17/08/2022	Estorno de Débito	47.991,55 (+)
17/08/2022	Movimento do Dia	363,82 (-)
17/08/2022	Estorno de Débito	363,82 (+)
17/08/2022	Pagto Tributo Municipal PMFS PARCELAMENTO	190,26 (-)
17/08/2022	Estorno de Débito PMFS PARCELAMENTO	190,26 (+)
18/08/2022	Rede Vendas Master Crédito	3,54 (+)
18/08/2022	Rede Vendas Master Débito	1,28 (+)





Extrato de Conta Corrente

Cliente: MACHADO KAIROS GOURMET -

Agência: 3128-3 Conta: 34350-1

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
18/08/2022	TED-Crédito em Conta 341 0180 2959392000146 UP BRASIL ADM	15,80 (+)
18/08/2022	Rede Vendas Visa Crédito	3,96 (+)
18/08/2022	Rede Vendas Visa Débito	1,93 (+)
18/08/2022	Proger Urbano Empresarial	26,51 (-)
18/08/2022	Proger Urbano Empresarial	40.632,10 (-)
18/08/2022	Estorno de Débito	40.632,10 (+)
18/08/2022	Empréstimo	58.954,74 (-)
18/08/2022	Estorno de Débito	58.954,74 (+)
18/08/2022	Movimento do Dia	362,50 (-)
18/08/2022	Estorno de Débito	362,50 (+)
18/08/2022	Pagto Tributo Municipal PMFS PARCELAMENTO	190,26 (-)
18/08/2022	Estorno de Débito PMFS PARCELAMENTO	190,26 (+)
19/08/2022	Rede Vendas Master Débito	1,53 (+)
19/08/2022	Proger Urbano Empresarial	29.110,46 (-)
19/08/2022	Estorno de Débito	29.110,46 (+)
19/08/2022	Proger Urbano Empresarial	40.645,09 (-)
19/08/2022	Estorno de Débito	40.645,09 (+)
19/08/2022	Empréstimo	59.231,19 (-)
19/08/2022	Estorno de Débito	59.231,19 (+)
19/08/2022	Movimento do Dia	361,76 (-)
19/08/2022	Estorno de Débito	361,76 (+)
19/08/2022	MICROFILME Cobrança referente a 17/08/2022	1,53 (-)
19/08/2022	Pagto Tributo Municipal PMFS PARCELAMENTO	190,26 (-)
19/08/2022	Estorno de Débito PMFS PARCELAMENTO	190,26 (+)
22/08/2022	Recebimento Fornecedor SERVNET LOCACOES DE MAQUINAS E EQUI	10,71 (+)
22/08/2022	Rede Vendas Visa Crédito	6,95 (+)
22/08/2022	Rede Crédito	8,65 (+)
22/08/2022	Rede Vendas Master Débito	7,83 (+)





Extrato de Conta Corrente

Cliente: MACHADO KAIROS GOURMET -

Agência: 3128-3 Conta: 34350-1

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
22/08/2022	Rede Vendas Master Crédito	2,38 (+)
22/08/2022	Rede Vendas Visa Débito	14,83 (+)
22/08/2022	Redecard-Função Débito	3,91 (+)
22/08/2022	Proger Urbano Empresarial	55,26 (-)
22/08/2022	Proger Urbano Empresarial	40.684,99 (-)
22/08/2022	Estorno de Débito	40.684,99 (+)
22/08/2022	Empréstimo	59.405,93 (-)
22/08/2022	Estorno de Débito	59.405,93 (+)
22/08/2022	Movimento do Dia	362,19 (-)
22/08/2022	Estorno de Débito	362,19 (+)
22/08/2022	Pagto Tributo Municipal PMFS PARCELAMENTO	190,26 (-)
22/08/2022	Estorno de Débito PMFS PARCELAMENTO	190,26 (+)
23/08/2022	Rede Vendas Visa Débito	4,97 (+)
23/08/2022	Rede Vendas Master Crédito	1,71 (+)
23/08/2022	Redecard-Função Débito	0,74 (+)
23/08/2022	Rede Vendas Visa Crédito	1,58 (+)
23/08/2022	Rede Vendas Master Débito	5,03 (+)
23/08/2022	Proger Urbano Empresarial	14,03 (-)
23/08/2022	Proger Urbano Empresarial	40.698,00 (-)
23/08/2022	Estorno de Débito	40.698,00 (+)
23/08/2022	Empréstimo	59.464,30 (-)
23/08/2022	Estorno de Débito	59.464,30 (+)
23/08/2022	Movimento do Dia	358,55 (-)
23/08/2022	Estorno de Débito	358,55 (+)
23/08/2022	Pagto Tributo Municipal PMFS PARCELAMENTO	190,26 (-)
23/08/2022	Estorno de Débito PMFS PARCELAMENTO	190,26 (+)
24/08/2022	Rede Vendas Visa Débito	1,91 (+)
24/08/2022	Rede Vendas Master Crédito	6,57 (+)





Extrato de Conta Corrente

Cliente: MACHADO KAIROS GOURMET -

Agência: 3128-3 Conta: 34350-1

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
24/08/2022	Rede Crédito	3,90 (+)
24/08/2022	Proger Urbano Empresarial	12,38 (-)
24/08/2022	Proger Urbano Empresarial	40.710,99 (-)
24/08/2022	Estorno de Débito	40.710,99 (+)
24/08/2022	Empréstimo	59.522,71 (-)
24/08/2022	Estorno de Débito	59.522,71 (+)
24/08/2022	Movimento do Dia	357,54 (-)
24/08/2022	Estorno de Débito	357,54 (+)
24/08/2022	Pagto Tributo Municipal PMFS PARCELAMENTO	190,26 (-)
24/08/2022	Estorno de Débito PMFS PARCELAMENTO	190,26 (+)
25/08/2022	Rede Vendas Visa Débito	0,75 (+)
25/08/2022	Rede Vendas Master Débito	1,33 (+)
25/08/2022	Redecard-Função Débito	0,76 (+)
25/08/2022	Proger Urbano Empresarial	33.009,47 (-)
25/08/2022	Estorno de Débito	33.009,47 (+)
25/08/2022	Proger Urbano Empresarial	40.723,97 (-)
25/08/2022	Estorno de Débito	40.723,97 (+)
25/08/2022	Empréstimo	59.581,19 (-)
25/08/2022	Estorno de Débito	59.581,19 (+)
25/08/2022	Movimento do Dia	356,67 (-)
25/08/2022	Estorno de Débito	356,67 (+)
25/08/2022	MICROFILME Cobr parc ref a 17/08/2022	2,84 (-)
25/08/2022	Pagto Tributo Municipal PMFS PARCELAMENTO	190,26 (-)
25/08/2022	Estorno de Débito PMFS PARCELAMENTO	190,26 (+)
26/08/2022	Rede Vendas Visa Crédito	2,16 (+)
26/08/2022	Rede Crédito	2,20 (+)
26/08/2022	Rede Vendas Master Débito	1,96 (+)
26/08/2022	Rede Vendas Visa Débito	2,66 (+)



**Extrato de Conta Corrente**Cliente: **MACHADO KAIROS GOURMET -**

Agência: 3128-3 Conta: 34350-1

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
26/08/2022	Rede Vendas Master Crédito	2,30 (+)
26/08/2022	Proger Urbano Empresarial	11,28 (-)
26/08/2022	Proger Urbano Empresarial	40.736,97 (-)
26/08/2022	Estorno de Débito	40.736,97 (+)
26/08/2022	Empréstimo	59.639,73 (-)
26/08/2022	Estorno de Débito	59.639,73 (+)
26/08/2022	Movimento do Dia	356,64 (-)
26/08/2022	Estorno de Débito	356,64 (+)
29/08/2022	Rede Vendas Master Débito	42,54 (+)
29/08/2022	Redecard-Função Débito	29,36 (+)
29/08/2022	Rede Vendas Visa Débito	38,10 (+)
29/08/2022	Rede Vendas Visa Crédito	1,74 (+)
29/08/2022	Proger Urbano Empresarial	111,74 (-)
29/08/2022	Proger Urbano Empresarial	40.777,06 (-)
29/08/2022	Estorno de Débito	40.777,06 (+)
29/08/2022	Empréstimo	59.815,69 (-)
29/08/2022	Estorno de Débito	59.815,69 (+)
29/08/2022	Movimento do Dia	441,19 (-)
29/08/2022	Estorno de Débito	441,19 (+)
30/08/2022	Rede Vendas Visa Débito	10,70 (+)
30/08/2022	Rede Vendas Master Débito	6,38 (+)
30/08/2022	Rede Vendas Visa Crédito	2,42 (+)
30/08/2022	Rede Vendas Master Crédito	5,43 (+)
30/08/2022	Redecard-Função Débito	0,63 (+)
30/08/2022	Proger Urbano Empresarial	25,56 (-)
30/08/2022	Proger Urbano Empresarial	40.790,05 (-)
30/08/2022	Estorno de Débito	40.790,05 (+)
30/08/2022	Empréstimo	59.874,45 (-)



**Extrato de Conta Corrente**Cliente: **MACHADO KAIROS GOURMET -**

Agência: 3128-3 Conta: 34350-1

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
30/08/2022	Estorno de Débito	59.874,45 (+)
30/08/2022	Movimento do Dia	433,43 (-)
30/08/2022	Estorno de Débito	433,43 (+)
31/08/2022	Rede Vendas Visa Crédito	1,18 (+)
31/08/2022	Rede Vendas Visa Débito	4,09 (+)
31/08/2022	Rede Vendas Master Débito	6,65 (+)
31/08/2022	Redecard-Função Débito	2,55 (+)
31/08/2022	Proger Urbano Empresarial	14,47 (-)
31/08/2022	Proger Urbano Empresarial	40.803,01 (-)
31/08/2022	Estorno de Débito	40.803,01 (+)
31/08/2022	Empréstimo	59.933,27 (-)
31/08/2022	Estorno de Débito	59.933,27 (+)
31/08/2022	Movimento do Dia	431,45 (-)
31/08/2022	Estorno de Débito	431,45 (+)
31/08/2022	S A L D O	0,00 (+)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base


Sujeitos a confirmação no momento da contratação




CHEGA DE ESPERAR, RECEBA TODAS AS SUAS VENDAS A PRAZO EM ATÉ 1 DIA ÚTIL

Se você procura uma forma de ter mais fluxo de caixa para investir no seu negócio, a solução acabou de chegar.

Com a Antecipação de Recebíveis, o valor das suas vendas a prazo, descontados a taxa cobrada pela antecipação e os eventuais impostos, cai na sua conta corrente em até **1 dia útil**.


 **Contratação simples e segura** pelo Internet Banking Empresarial, app Santander Empresas, Central de Atendimento ou com seu gerente.

 **Maior liquidez nas vendas a prazo.**

Acesse santander.com.br/antecipacao, consulte as condições e peça já.

A antecipação das vendas feitas nas máquinas (credenciadoras) é realizada por meio de cessão de crédito dos recebíveis de cartões ao Santander e está sujeita à aprovação.

**EXTRATO CONSOLIDADO
AGOSTO 2022**



Prezado Cliente,

Precisa de ajuda com a conta da sua empresa? Fale com a Gent&.

Conheça a Inteligência Coletiva Gent&, sempre disponível para as necessidades do seu negócio. Tire dúvidas sobre:

- Cartões;
- Pix;
- Antecipação de recebíveis;
- Cobrança;
- Renegociação;
- Saldo da conta;
- Limite disponível;
- Últimos lançamentos.

Acesse pelo app Santander Empresas, pelo Internet Banking Empresarial ou pelo WhatsApp: 11 4004 2125.





Santander

Negócios
& Empresas

Fale Conosco

Agência: 4525 URB-F.SANTANA-AV G.VARGAS

Central de Atendimento Empresarial

Consultas, Informações e Serviços Transacionais.

4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 726 2125 (demais localidades)

0800 723 5007 (pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Das 8h às 20h, de segunda à sexta-feira.

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:

0800 726 0322

Pessoas com deficiência auditiva e de fala: 0800 771 0301

No exterior, ligue a cobrar para 55 (11) 3012 0322

Disponível das 8h às 22h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 9h às 14h exceto feriados

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor

Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Informações Gerais.

0800 762 7777

0800 771 0401 pessoas com deficiência auditiva ou de fala

Central de Atendimento Getnet

4002 4000/ 4003 4000 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 648 8000 (demais localidades)

24h por dia, todos os dias

Redes Sociais

Twitter: @Santander_br

http://facebook.com/santanderbrasil

www.santander.com.br

APLICATIVO GETNET

APLICATIVO SANTANDER BRASIL

Resumo - agosto/2022

Nome

MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI ME

Agência

4525

Conta Corrente

13.004133-5

(=) Saldo de Conta Corrente em 31/07	0,00
(=) Saldo de Conta Corrente em 31/08	0,00
(+) Saldo de ContaMax	0,18
(=) Saldo Disponível	0,18

Conta Corrente

Movimentação

Data	Descrição	Nº Documento	Movimentos (R\$)		Saldo (R\$)
			Créditos	Débitos	
	SALDO EM 31/07				0,00
	SALDO EM 31/08				0,00

"Se sua empresa não tiver limite de conta empresa e a conta ficar com saldo devedor, terá sido prestado serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança de juros de acordo com a taxa do produto contratado, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da respectiva tarifa prevista na Tabela de Serviços vigente. Caso seja recomposto o saldo devedor no mesmo dia, não haverá cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver esse serviço."

Saldos por Período

Dia	Saldo Disponível de Conta Corrente	Saldo Bloqueio Dia	Saldo Bloqueado	Saldo Bloqueio Judicial	Provisão de Encargos*	Saldo de ContaMax	Saldo Disponível
	(+)	(+)	(-)	(-)	(-)	(+)	(=)
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,18	0,18
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,18	0,18

* Valores deduzidos do saldo disponível para contas sem limite.

Débito Automático em Conta Corrente

Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Motivo	Limite para Débito (R\$)
15/08	GETNET CAPTURA E PROCESSAMENTO	10002270737	593,00	Não	INSUFICIENCIA DE SALDO	NÃO HÁ



Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$)	Realizado	Motivo	Limite para Débito (R\$)
15/08	GETNET CAPTURA E PROCESSAMENTO	10002270737	593,00	Não	INSUFICIENCIA DE SALDO	NÃO HÁ
29/08	GETNET CAPTURA E PROCESSAMENTO	10002270737	49,47	Não	INSUFICIENCIA DE SALDO	NÃO HÁ

Quer avançar o seu negócio?

Conheça o **Avançar +**: uma plataforma do Santander que disponibiliza conteúdos exclusivos para apoiar você e o seu negócio a prosperar.

Você pode contar com cursos online sobre Fluxo de Caixa, Educação Financeira, Empreendedorismo, Formas de Pagamento e muito mais!

Tudo isso com certificação 100% gratuita!

São mais de 2 mil conteúdos em diversos formatos.

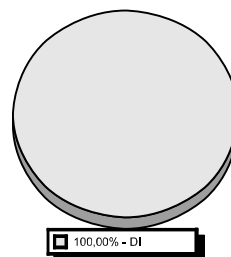
Cadastre-se em: www.programaavancar.com.br.



Investimentos

Tipo de Aplicação	Produto	Saldo Bruto (R\$)
DI	CDB DI	0,18
TOTAL GERAL		0,18

Os percentuais apresentados no gráfico são aproximados.


Pacote de Serviços
PACOTE CONTA + INTEGRADA 2

	Produtos e Serviços	Quantidade Contratada
CONTA CORRENTE	EXTRATO PJ - AUTOATENDIMENTO	20
	TED - DOC - PIX	6
	MANUTENCAO DE CONTA CORRENTE ATIVA PJ	ilimitado
	FICHA CADASTRAL PJ	ilimitado
	TRANSF ENTRE CONTAS AUTO ATENDIMENTO	40
	TRANSF ENTRE CONTAS INTERNET BANKING	ilimitado
	TRANSF ENTRE CONTAS VIA AGENCIA	5
	CONTRATAÇÃO E RENOVACAO CH EMPRESA	ilimitado
	SAQUE NO CAIXA PJ	10
	OPERACOES ATIVAS	CUSTODIA SIMPLES DE CHEQUE
CUSTODIA CHEQUE DESCONTADO		20
CUSTODIA DE CHEQUE CAUCIONADO		20
GESTAO DIGITAL EMPRESARIAL		1
COBRANCA	REGISTRO	10
	LIQUIDACAO	10
CANAIS ELETRONICOS	SAQUE ATM PJ	40
CHEQUE	CH DEPOSITADO C/C PJ	300
	TRANSACAO COM CHEQUE PJ	30

Valor da Mensalidade (R\$)	222,00
Status do Débito	PENDENTE
Dia de Débito	05

Com o Pacote de Serviços Santander, sua empresa economiza e facilita a administração do seu dia-a-dia financeiro e você ainda pode escolher o melhor dia do mês para débito da mensalidade.

Importante: Para você que concentra os seus recursos no Santander, de acordo com a pontuação¹ alcançada, você pode obter preços diferenciados na mensalidade do pacote, podendo chegar a zero.

Para economizar ainda mais, concentre seu relacionamento com o Santander. Confira abaixo:

Valores Praticados no Pacote de Serviços	
Pontos	Valor da Mensalidade (R\$)
25.000 a 49.999	166,50
75.000 a 99.999	55,50
100.000 a 9.999.999.999.999	0,00
Acima de 50,000	111,00

¹ A pontuação é calculada de acordo com o saldo médio de investimentos², seu tempo de relacionamento com o Santander e débito automático. Para mais informações sobre os valores diferenciados das mensalidades dos pacotes, consulte o nosso site www.santander.com.br > Pessoa Jurídica > Negócios & Empresas > Conta Corrente e Cartões > Tarifas e Pacotes de Serviços. ² O saldo médio de investimentos considera aplicações em Poupança, Depósitos a Prazo, Operações Compromissadas e Fundos de Investimentos.



Tarifas Pendentes de Pagamento

	Quantidade de Lançamentos	Valor
TARIFAS	2	444,00

O valor apresentado corresponde às tarifas pendentes de cobrança nos últimos 12 meses. Para detalhamento das informações, contate a Central de Atendimento Santander ou seu gerente.

Índices Econômicos / Financeiros

	Referência	% Mês	% Ano	% Últimos 12 meses	% Ano 2021	% Ano 2020	% Ano 2019
IBOVESPA FECHAMENTO	AGOSTO	6,16	4,48	(7,79)	(11,93)	2,92	31,58
IGPM	AGOSTO	(0,70)	7,63	8,59	17,79	23,14	7,31
INCC	AGOSTO	0,33	8,81	11,41	14,03	8,68	4,13
INPC	JULHO	(0,60)	4,98	10,13	10,16	5,45	4,48
IPCA	JULHO	(0,68)	4,77	10,07	10,06	4,52	4,31
CDI	AGOSTO	1,17	7,75	10,24	4,44	2,75	5,95
TR	AGOSTO	0,24	0,94	0,98	0,05	0,00	0,00
POUPANCA	AGOSTO	0,74	5,04	6,72	2,99	2,11	4,26
EURO	AGOSTO	(1,53)	(17,53)	(14,12)	(0,89)	40,78	2,06
DOLAR COMERCIAL	AGOSTO	(0,18)	(7,19)	0,69	7,39	28,93	4,02
Valores	Referência	Ago	Jul	Jun	Mai	Abr	Mar
DOLAR COMERCIAL	31/08/2022	5,18	5,19	5,24	4,73	4,92	4,74
EURO	31/08/2022	5,21	5,29	5,48	5,08	5,19	5,26
SALARIO MINIMO	31/08/2022	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00	1.212,00

Você e Seu Dinheiro

Com o Capital de Giro, sua empresa equilibra o fluxo de caixa e ainda pode investir em melhorias para o negócio.

Facilidade na contratação: contrate pelo Internet Banking Empresarial ou pelo app Santander Empresas.

Mais prazo para começar a pagar: vencimento da primeira parcela em até 59 dias.

Liberação do dinheiro de forma rápida e 100% digital: na conta corrente de sua empresa, inclusive aos fins de semana.

Você pode contratar de onde estiver, utilizar conforme a sua necessidade e planejar o futuro mais tranquilo.

Para mais informações, acesse: www.santander.com.br/girodigital.

Produto sujeito a aprovação de crédito e demais condições vigentes no momento da contratação.



Prezado cliente,

Pessoas mal-intencionadas podem ligar para você dizendo ser do banco para tentar acessar a sua conta. Para que isso não aconteça, é importante que você saiba que a gente nunca solicita acesso aos sites ou seus dados de acesso como senhas, código do ID Santander Empresas ou foto do QR Code. Caso receba uma ligação assim, desconfie, não informe dados e entre em contato com a Central de Atendimento Empresarial.
Informação é a nossa melhor defesa, fique atento e evite fraudes!





RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 51, inciso VII da Lei 11.101/2005

**Extratos atualizados das contas bancárias do devedor
emitidos pelas respectivas instituições financeiras**





Extrato de Conta Corrente

Cliente: HP COMERCIAL DE ALIMENTOS

Agência: 3128-3 Conta: 32686-0

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
29/07/2022	Saldo Anterior	19.654,33 (-)
01/08/2022	Empréstimo	40.983,97 (-)
01/08/2022	Estorno de Débito	40.983,97 (+)
02/08/2022	Empréstimo	41.037,85 (-)
02/08/2022	Estorno de Débito	41.037,85 (+)
03/08/2022	Empréstimo	41.091,80 (-)
03/08/2022	Estorno de Débito	41.091,80 (+)
04/08/2022	Empréstimo	41.145,81 (-)
04/08/2022	Estorno de Débito	41.145,81 (+)
05/08/2022	Pix - Recebido 05/08 11:08 02535864000133 VR Beneflci	11,18 (+)
05/08/2022	Empréstimo	41.199,90 (-)
05/08/2022	Estorno de Débito	41.199,90 (+)
08/08/2022	Empréstimo	41.362,61 (-)
08/08/2022	Estorno de Débito	41.362,61 (+)
09/08/2022	Empréstimo	41.416,99 (-)
09/08/2022	Estorno de Débito	41.416,99 (+)
10/08/2022	Empréstimo	41.471,42 (-)
10/08/2022	Estorno de Débito	41.471,42 (+)
11/08/2022	Empréstimo	41.525,95 (-)
11/08/2022	Estorno de Débito	41.525,95 (+)
12/08/2022	Empréstimo	41.580,52 (-)
12/08/2022	Estorno de Débito	41.580,52 (+)
15/08/2022	Empréstimo	41.744,73 (-)
15/08/2022	Estorno de Débito	41.744,73 (+)
16/08/2022	Empréstimo	41.799,61 (-)
16/08/2022	Estorno de Débito	41.799,61 (+)
17/08/2022	Empréstimo	41.854,56 (-)
17/08/2022	Estorno de Débito	41.854,56 (+)





Extrato de Conta Corrente

Cliente: HP COMERCIAL DE ALIMENTOS

Agência: 3128-3 Conta: 32686-0

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
18/08/2022	Empréstimo	41.909,59 (-)
18/08/2022	Estorno de Débito	41.909,59 (+)
19/08/2022	Pix - Recebido	41,93 (+)
	19/08 09:30 02535864000133 VR Beneflci	
19/08/2022	Empréstimo	41.964,68 (-)
19/08/2022	Estorno de Débito	41.964,68 (+)
22/08/2022	Empréstimo	54.850,16 (-)
22/08/2022	Estorno de Débito	54.850,16 (+)
23/08/2022	Empréstimo	55.194,07 (-)
23/08/2022	Estorno de Débito	55.194,07 (+)
24/08/2022	Empréstimo	55.266,63 (-)
24/08/2022	Estorno de Débito	55.266,63 (+)
25/08/2022	Empréstimo	55.339,26 (-)
25/08/2022	Estorno de Débito	55.339,26 (+)
26/08/2022	Pix - Recebido	34,69 (+)
	26/08 09:09 02535864000133 VR Beneflci	
26/08/2022	Empréstimo	55.412,03 (-)
26/08/2022	Estorno de Débito	55.412,03 (+)
29/08/2022	Empréstimo	55.630,85 (-)
29/08/2022	Estorno de Débito	55.630,85 (+)
30/08/2022	Empréstimo	55.703,97 (-)
30/08/2022	Estorno de Débito	55.703,97 (+)
31/08/2022	Empréstimo	55.777,21 (-)
31/08/2022	Estorno de Débito	55.777,21 (+)
31/08/2022	Cobrança de Juros	3.444,82 (-)
31/08/2022	S A L D O	23.011,35 (-)
Total Aplicações Financeiras		0,00
* Saldos por dia Base		
Sujeitos a confirmação no momento da contratação		





RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 51, inciso VIII da Lei 11.101/2005

**Certidões dos cartórios de protestos situados na
comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas
onde possui filial**





Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos - Feira de Santana
Rua Arnold Silva, nº 34, Kalilândia - Feira de Santana - CEP: 44001-056

CERTIDÃO NEGATIVA

Folha : 1
2022.04.11/0205195
DAJE 0034.002.233073

Nome: JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA

Documento: CNPJ 19.236.114/0001-63

Certifico que, revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, não consta título algum protestado da responsabilidade de JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA documento de identificação CNPJ 19.236.114/0001-63 a constar dos 5(CINCO ANOS) anteriores à presente data.

O referido acima é verdade e dou fé.

Esta certidão não terá validade com emendas, rasuras ou entrelinhas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a contar da data de expedição.

Eu,  ----- MARIA DE FÁTIMA ARAUJO SILVA, ESCRIVENTE, efetuei a busca.

Feira de Santana-BA, 11 de Abril de 2022.


NERILDA ALMEIDA DE SANTANA
2ª SUBSTITUTA



Emolumentos	Taxa Fisc.	FECOM	PGE	FMMPBA	Def. Publica	TOTAL
R\$ 9,95	R\$ 7,06	R\$ 2,72	R\$ 0,39	R\$ 0,21	R\$ 0,27	R\$ 20,60

11/04/2022 16:01:30





RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 51, inciso VIII da Lei 11.101/2005

**Certidões dos cartórios de protestos situados na
comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas
onde possui filial**





CERTIDÃO NEGATIVA

Folha : 1

2022.04.06/0205025

DAJE 0034.002.231465

Nome: F O R MACHADO E CIA

Documento: CNPJ 21.468.816/0001-14

Certifico que, revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, não consta título algum protestado da responsabilidade de F O R MACHADO E CIA documento de identificação CNPJ 21.468.816/0001-14 a constar dos 5(CINCO ANOS) anteriores à presente data.

O referido acima é verdade e dou fé.

Esta certidão não terá validade com emendas, rasuras ou entrelinhas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a contar da data de expedição.

Eu, -----MARIA DE FÁTIMA ARAUJO SILVA, ESCRIVENTE, efetuei a busca.

Feira de Santana-BA, 06 de Abril de 2022.


NERILDA ALMEIDA DE SANTANA
2ª SUBSTITUTA



Emolumentos	Taxa Fisc.	FECOM	PGE	FMPBA	Def. Publica	TOTAL
R\$ 9,95	R\$ 7,06	R\$ 2,72	R\$ 0,39	R\$ 0,21	R\$ 0,27	R\$ 20,60

06/04/2022 11:51:39





Laura Porto <lauraporto@vitorlinsadvogados.com.br>

Solicitação da certidão de protesto

4 mensagens

Laura Porto <lauraporto@vitorlinsadvogados.com.br>
Para: certidao@protestofeira.com.br
Cc: Marco Miranda <marcomiranda@vitorlinsadvogados.com.br>

10 de outubro de 2022 09:34

Ao Tabelionato de Protesto de Feira de Santana,

Venho por este meio solicitar boletos para a emissão de certidão de protesto das seguintes empresas:

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA

CNPJ: 19.236.114/0001-63

Endereço: Rua Miranda, n. 1030, Lote 6, Quadra 1, CEP 44.056-300, Mangabeira, Feira de Santana

F O R MACHADO E CIA

CNPJ: 21.468.816/0001-14

Endereço: Rua Papa João XXIII, n. 171, 1º andar, Chácara São Cosme, CEP 44.004-005, Feira de Santana-BA

JOSE DILSON CARNEIRO MACHADO E CIA

CNPJ: 16.401.069/0001-67

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 2149, Andar I, Capuchinhos, CEP 44076405

RAQUEL OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA

CNPJ: 06.957.157/0002-77

Endereço: Rua Papa João XXIII, n. 171, Bairro Olhos D'Água, Feira de Santana-BA, CEP 44075-330

FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA

CNPJ: 10.741.463/0001-68

Endereço: Rua Ester Freitas, 89, Olhos D'Água CEP 44070090

R F MACHADO E CIA

CNPJ: 37.076.523/0001-21

Endereço: Rua Esther Freitas, nº 89, Andar 01, Olhos D'Água, CEP 44.003-694, Feira de Santana-BA

ROSANA FIGUEREDO MACHADO E CIA LTDA

CNPJ: 23.475.893/0001-27

Endereço: Rua José de Freitas Moreira, 05, Sobradinho Cep 44012062

RIVALDO DOS REIS CARNEIRO MACHADO E CIA

CNPJ: 24.002.001/0001-33

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 2149, Capuchinhos, CEP 44076405

--

Fineza confirmar leitura desta mensagem.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para posteriores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Laura Porto**

Estagiária

lauraporto@vitorlinsadvogados.com.br

www.vitorlinsadvogados.com.br

certidao@protestofeira.com.br <certidao@protestofeira.com.br>

10 de outubro de 2022 10:16

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=7c69e5d4db&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar4853471385357077959&simpl=msg-a%3Ar-5839...> 1/2


10/10/2022 10:31

E-mail de Vitor Lins Advogados Associados - Solicitação da certidão de protesto

Para: Laura Porto <lauraporto@vitorlinsadvogados.com.br>

Bom Dia, Segue em anexo comunicado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **comunicado10102022.pdf**
402K

Laura Porto <lauraporto@vitorlinsadvogados.com.br>
Para: certidao@protestofeira.com.br

10 de outubro de 2022 10:20

Bom dia,

Existe outra forma de realizar o pagamento? Caso contrário, existe uma perspectiva de quando o serviço será reestabelecido?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

certidao@protestofeira.com.br <certidao@protestofeira.com.br>
Para: Laura Porto <lauraporto@vitorlinsadvogados.com.br>

10 de outubro de 2022 10:25

Não temos .

[Texto das mensagens anteriores oculto]

il.google.com/mail/u/0/?ik=7c69e5d4db&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar4853471385357077959&simpl=msg-a%3Ar-5839... 2/2



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA - 08/12/2022 09:43:09
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120809430779400000324415037>
Número do documento: 22120809430779400000324415037

Num. 333517696 - Pág. 2



COMUNICADO AOS USUÁRIOS

Tendo em vista a alteração de responsável pela serventia, bem como a operacionalização dos pagamentos junto ao Banco Bradesco, informamos que a emissão de DAJES e boletos encontra-se suspensa até o presente momento.

Os títulos que porventura vencerem nos dias de suspensão terão os pagamentos prorrogados em até um dia útil.

Atenciosamente,

JOSIANE ALVES

Delegatária Interina

Feira de Santana-Ba, 10 de Outubro de 2022.

Assinado



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA

Art. 51, inciso IX da Lei 11.101/2005

Relação subscrita de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que o devedor figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados)

Endereço: Rua Anísio de Queiroz, 16 - Santa Mônica,
Folha de Santana - BA, 45077-900 | Telefone: 75 3422.2012

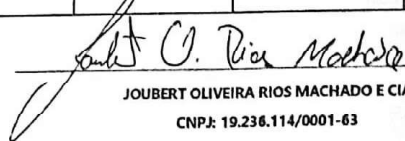




VITOR LINS
MACHADO MACHADO - DESENHO E ARQUITETURA
ASSOCIADOS ASSOCIADOS

Relação das Ações Judiciais em que o Devedor figura como parte (art. 51, inc. IX da Lei 11.101/2005)

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA (MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI - ME)						
CNPJ: 19.236.114/0001-63						
Processo	Órgão Julgador	Classe Judicial	Data de Distribuição	Polo Ativo	Polo Passivo	Valor estimado
8010540-41.2022.8.05.0080	1ª Vara Cível de Feira de Santana - BA	Execução de Título Extrajudicial	22 de Abril de 2022	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI - ME	R\$ 278.111,79
8024665-14.2022.8.05.0080		Embargos à Execução	26 de Agosto de 2022	MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI - ME	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 1.000,00
1059619-95.2022.4.01.3300	24ª Vara de Execução Fiscal de Salvador	Execução Fiscal	14 de Setembro de 2022	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA	R\$ 131.374,42
8009864-93.2022.8.05.0080	1ª Vara Cível de Feira de Santana - BA	Tutela Cautelar Antecedente	13 de Abril de 2022	JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.455.874,75
8022668-42.2022.8.05.0000		Terceira Câmara Cível	Agravo de Instrumento	03 de Junho de 2022	F O R MACHADO E CIA	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA
CNPJ: 19.236.114/0001-63

Endereço: Rua Aristeu de Queiroz, 16 - Santa Monica,
Feira de Santana - BA, 44077-780 | Telefone: 75 3622.2012

Digitalizado com CamScanner



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
F O R M A C I O N A M E N T O

Art. 51, inciso IX da Lei 11.101/2005

Relação subscrita de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que o devedor figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados)



Relação das Ações Judiciais em que o Devedor figura como parte (art. 51, inc. IX da Lei 11.101/2005)

F O R MACHADO E CIA CNPJ: 21.468.816/0001-14						
Processo	Órgão Julgador	Classe Judicial	Data de Distribuição	Polo Ativo	Polo Passivo	Valor estimado
8009864-93.2022.8.05.0080	1ª Vara Cível de Feira de Santana - BA	Tutela Cautelar Antecedente	13 de Abril de 2022	JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.455.874,75
8022668-42.2022.8.05.0000	Terceira Câmara Cível	Agravo de Instrumento	03 de Junho de 2022	F O R MACHADO E CIA	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 1.000,00

Felipe Oliveira Rios Machado

F O R MACHADO E CIA
CNPJ: 21.468.816/0001-14

Endereço: Rua Aristeu de Queirós, 16 - Santa Mônica,
Feira de Santana - BA, 44077-780 | Telefone: 75 3622.2012







RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 51, inciso X da Lei 11.101/2005 **Relatório detalhado do passivo fiscal**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 05.193.322/0001-18

10/03/2022 08:31:03

Página: 1 / 2

CNPJ: 19.236.114 - MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 19.236.114/0001-63

RA da Domicílio: DRF FEIRA DE SANTANA-BA

Endereço: R MIRANDA,1030 - LOTE 6 Q1

Bairro: MANGABEIRA

Responsável: 024.122.755-05 - JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL RESPONSABILIDADE LIMITADA (NAT. EMPRESARIAL)

NAE: 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Inscrição pelo Simples Nacional

Inclusão Exclução

8/11/2013 31/12/2017

1/01/2018 31/12/2021

Data de Abertura: 08/11/2013

Código da UA: 05.102.C0

UF: BA

Município: FEIRA DE SANTANA

CEP: 44056-300

Administradores

PF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
24.122.755-05	JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO	TITULAR PESSOA FISICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL	REGULAR	100,00%	

Certidão Emitida

CNPJ: 19.236.114/0001-63

Artidão Positiva com Efeitos de Negativa: 2484.A49B.FA15.4AF3

Emissão: 22/12/2021

Data de Validade: 20/06/2022

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

endência - Parcelamento (PARCSN/PARCEMI)

CNPJ: 19.236.114/0001-63

INPLIS NACIONAL - EM PARCELAMENTO

endência - Débito (SIEF)

CNPJ: 19.236.114/0001-63

Arrebita

PA/Exerc.	Dt. Vcto	VL Original	Sdo. Devedor	Situação
2021	20/12/2021	2.165,05	1.796,59	DEVEDOR
11/2021	20/12/2021	2.959,12	2.959,12	DEVEDOR

Parcelas em atraso
3





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 05.193.322/0001-18

10/03/2022 08:31:03

Página: 2 / 2

CNPJ: 19.236.114 - MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI

SIMPLES NAC.

12/2021 20/01/2022

3.853,62

3.853,62

DEVEDOR

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEFF)

CNPJ: 19.236.114/0001-63

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Situação
1082-41 - G2-SEGR.	02/2022	18/03/2022	3.444,63	2.597,58	A ANULISAR
1099-41 - G2-SEGR.	02/2022	18/03/2022	253,00	253,00	A ANULISAR

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

CNPJ: 19.236.114/0001-63

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
0.4.11.013831-37	1507-SIMPLES NACIONAL	05/04/2021		12376.324.250/2021-96	DEVEDOR PRINCIPAL
0.4.11.027771-20	1507-SIMPLES NACIONAL	21/06/2021		12376.518.863/2021-92	DEVEDOR PRINCIPAL
0.4.11.050392-52	1507-SIMPLES NACIONAL	16/08/2021		12376.983.283/2021-72	DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA NÃO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR

endência - Parcelamento (SISPAR)

CNPJ: 19.236.114/0001-63

nta

PARCELAMENTO CONVENCIONAL

Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - SIMPLES NACIONAL

Fim do Relatório





Sistema de Parcelamentos e Outras Negociações
 Usuário: 19.236.114/0001-63 - MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Sessão: 19:32
 Data e Hora de login: 10/03/2022 08:31:25
 Produção - 1.28.0 (BUIDO 12)

CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais

Número da Negociação:	5366963	Nome Contribuinte:	MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI	Negociação:	0004 - PARCELAMENTO CONVENCIONAL	Data da Consolidação:	29/11/2021
Data da Adesão:	29/11/2021 - 12:12	CPF/CNPJ Contribuinte:	19.236.114/0001-63	Modalidade:	0005 - PARCELAMENTO SEM GARANTIA - SIMPLES NACIONAL	Nº do recibo:	00000000212912111230
Situação:	DEFERIDA E CONSOLIDADA	Principal:	111.171,29	Tipo de Negociação:	Parcelamento	Data do Debitamento:	02/12/2021
Data da Situação:	02/12/2021	Multa:	22.234,15	Data Liquidção Neg.:	-	Data Recurso Opante:	-
Quantidade de Prestações:	60	Juros:	11.570,51	Data Comunicação ao Opante:	-	Data Envio Comunicação:	-
Opante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	14.497,58	Data da rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da rescisão:	Não	Data da validação:	-
		Valor Consolidado:	159.473,53	Impedimento da Liquidação:	Não		
		Saldo Devedor sem Juros:	156.815,51				
		Saldo Devedor com Juros:	161.927,69				

Pagamentos

Data	Tipo	Documento de Arrecadação	Número	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
29/11/2021			7172133382943773	1.852,79	370,47	193,10	241,53	2.657,89

Débitos

Item	Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
1	50 4 21 013831	19.236.114/0001-63	29/11/2021 - 12:12	1507	29/11/2021	104.951,88	20.990,29	10.634,81	13.657,69	150.234,67
2	50 4 21 027771	19.236.114/0001-63	29/11/2021 - 12:12	1507	29/11/2021	3.627,72	725,54	824,58	517,78	5.695,62
3	50 4 21 050392	19.236.114/0001-63	29/11/2021 - 12:12	1507	29/11/2021	2.591,68	518,32	111,12	322,11	3.543,24



Ocorrências

Descrição	Hora	Data	CPF do Usuário	IP do Usuário	Detalhes
REQUERIMENTO DE ADESÃO CONSOLIDAÇÃO	12:12	29/11/2021	000.000.000-00	SISPARNET	
INCLUSÃO DE PAGAMENTO	01:54	02/12/2021	000.000.000-00	SISPARNET	
DEFERIMENTO	03:52	02/12/2021	-	ELETRONICO	DT ARREC: 29/11/2021 VALOR R\$: 2.657,89

Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devidor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Prestação Básica	2.657,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/11/2021	Quitada
0002	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/12/2021	Vencida
0003	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/01/2022	Vencida
0004	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	25/02/2022	Vencida
0005	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/03/2022	A vencer
0006	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	29/04/2022	A vencer
0007	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/05/2022	A vencer
0008	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/06/2022	A vencer
0009	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	29/07/2022	A vencer
0010	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/08/2022	A vencer
0011	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/09/2022	A vencer
0012	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/10/2022	A vencer
0013	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/11/2022	A vencer
0014	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	29/12/2022	A vencer
0015	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/01/2023	A vencer



Id. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0016	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	28/02/2023	A vencer
0017	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/03/2023	A vencer
0018	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	28/04/2023	A vencer
0019	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/05/2023	A vencer
0020	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/06/2023	A vencer
0021	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/07/2023	A vencer
0022	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/08/2023	A vencer
0023	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	29/09/2023	A vencer
0024	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/10/2023	A vencer
0025	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/11/2023	A vencer
0026	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	28/12/2023	A vencer
0027	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/01/2024	A vencer
0028	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	29/02/2024	A vencer
0029	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	28/03/2024	A vencer
0030	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/04/2024	A vencer
0031	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/05/2024	A vencer
0032	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	28/06/2024	A vencer
0033	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/07/2024	A vencer
0034	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/08/2024	A vencer
0035	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/09/2024	A vencer
0036	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/10/2024	A vencer
0037	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	29/11/2024	A vencer



Kr. Prestação	Tipo	Valor Originária	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0038	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/12/2024	A vencer
0039	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/01/2025	A vencer
0040	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	28/02/2025	A vencer
0041	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/03/2025	A vencer
0042	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/04/2025	A vencer
0043	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/05/2025	A vencer
0044	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/06/2025	A vencer
0045	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/07/2025	A vencer
0046	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	29/08/2025	A vencer
0047	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/09/2025	A vencer
0048	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/10/2025	A vencer
0049	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	28/11/2025	A vencer
0050	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/12/2025	A vencer
0051	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/01/2026	A vencer
0052	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	27/02/2026	A vencer
0053	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/03/2026	A vencer
0054	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/04/2026	A vencer
0055	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	29/05/2026	A vencer
0056	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/06/2026	A vencer
0057	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/07/2026	A vencer
0058	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	31/08/2026	A vencer
0059	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/09/2026	A vencer



10/03/2022 08:32

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Nº Prestação	Tipo	Valor Original	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0060	Prestação Básica	2.657,89	1.852,85	370,56	192,84	241,62	2.657,89	30/10/2026	A vencer

Retornar



CONSULTA PEDIDOS DE PARCELAMENTO

Nome Empresarial: MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI
CNPJ: 19.236.114/0001-63

Selecione o pedido, a consolidação ou o pagamento para ver seus detalhes

Pedido do Contribuinte

Número	Data do pedido	Situação	Data da situação	Observação
2	29/11/2021	Em parcelamento	01/12/2021	

Consolidação original

Valor total consolidado	Quantidade de parcelas	Primeira Parcela	Parcela básica	Data da consolidação
R\$ 112.028,03	60	R\$ 11.202,80	R\$ 1.708,90	29/11/2021 11:17

Informações válidas a partir da publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.981/2020, de 13/10/2020:

Débito com histórico de inclusão em apenas um parcelamento anterior condiciona o valor da primeira parcela a 10% (dez por cento) do valor total da dívida consolidada.

Débito com histórico de inclusão em mais de um parcelamento anterior condiciona o valor da primeira parcela a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida consolidada.

Demonstrativo de pagamentos

Mês da parcela	Vencimento do DAS	Data de arrecadação	Valor pago
11/2021	30/11/2021	29/11/2021	R\$ 11.202,80

[Retornar](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

RECIBO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL

Nome Empresarial: MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI
CNPJ: 19.236.114/0001-63

Relação dos débitos parcelados

Período de Apuração	Vencimento	Número do Processo	Saldo Devedor Original	Valor Atualizado
06/2017 ¹	20/07/2017		R\$ 7.436,07	R\$ 10.553,96
07/2017 ¹	21/08/2017		R\$ 7.490,73	R\$ 10.571,61
08/2017 ¹	20/09/2017		R\$ 7.381,68	R\$ 10.370,46
09/2017 ¹	20/10/2017		R\$ 7.264,12	R\$ 10.158,82
10/2017 ¹	20/11/2017		R\$ 7.161,18	R\$ 9.974,03
11/2017 ¹	20/12/2017		R\$ 7.307,59	R\$ 10.138,51
12/2017 ¹	22/01/2018		R\$ 8.691,20	R\$ 12.007,69
01/2018 ¹	20/02/2018		R\$ 5.231,18	R\$ 7.202,77
02/2018 ¹	20/03/2018		R\$ 4.643,25	R\$ 6.368,61
03/2018 ¹	20/04/2018		R\$ 5.291,61	R\$ 7.230,42
04/2018 ¹	21/05/2018		R\$ 4.901,23	R\$ 6.671,52
06/2021	20/07/2021		R\$ 3.807,49	R\$ 4.658,80
09/2021	20/10/2021		R\$ 3.132,43	R\$ 3.790,19
10/2021	22/11/2021		R\$ 1.942,22	R\$ 2.330,64

Valor total parcelado: R\$ 112.028,03

Número de parcelas: 60

Valor da primeira parcela: R\$ 11.202,80

Valor das demais parcelas: R\$ 1.708,90

Prazo para pagamento da primeira parcela: 30/11/2021

Importante:

A concessão do parcelamento está condicionada ao pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data de vencimento do DAS, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito.

A partir da publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.981/2020, de 13/10/2020, quando a negociação do parcelamento envolver ao menos um débito com histórico de inclusão em parcelamento do Simples Nacional, conforme indicação na coluna "período de apuração" da "relação dos débitos parcelados", a primeira parcela será diferenciada:

- 1- Débito com histórico de inclusão em apenas um parcelamento anterior condiciona o valor da primeira parcela a 10% (dez por cento) do valor total da dívida consolidada.
- 2- Débito com histórico de inclusão em mais de um parcelamento anterior condiciona o valor da primeira parcela a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida consolidada.

Confirmação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/11/2021 às 11:17:01 (horário de Brasília).
Recibo: 27337YfVDI4D6ojhmTp69Pu8f7aM
Certificação Digital: 1A72 2105 2034 4CB4
CPF: 024.122.755-05
Autoridade Certificadora: AC SOLUTI Multipla v5





Extrato Fiscal Sintético

UniSAT

Inscrição: 56.364-1 **Inscrição anterior:**
Contribuinte: MACHADO KAIROS GOURMET LTDA - ME
Situação: Pre-Cadastro (12/11/2013)
Localização: RUA MIRANDA 1030 , LOTE 6 Q I
MANGABEIRA FEIRA DE SANTANA - BA
Destinatário: RUA MIRANDA 1030 LOTE 6 Q1
MANGABEIRA FEIRA DE SANTANA - BA

TFF

Exercício	Vencimento última cota	Situação	Pagamentos				Saldo		
			Últ. data	Valor	Principal	Multa	Juros	Atualização	A pagar
2021	25/03/2022	N?o Paga		0,00	219,48	13,76	2,19	0,00	235,44
2020	25/03/2022	Quitada	03/12/2020	189,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	31/10/2019	Quitada	27/09/2019	183,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	31/10/2018	Quitada	31/08/2018	176,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	31/08/2017	Quitada	27/12/2017	171,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	18/07/2016	Quitada	05/09/2016	176,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	17/07/2015	Quitada	30/12/2015	159,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	26/11/2014	Quitada	26/11/2014	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	02/12/2013	Quitada	18/11/2013	162,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Totais:	219,48	13,76	2,19	0,00	0,00	235,44

TLL

Exercício	Vencimento última cota	Situação	Pagamentos				Saldo		
			Últ. data	Valor	Principal	Multa	Juros	Atualização	A pagar
2013	02/12/2013	Quitada	16/12/2013	978,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Totais:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TLP

Exercício	Vencimento última cota	Situação	Pagamentos				Saldo		
			Últ. data	Valor	Principal	Multa	Juros	Atualização	A pagar
2021	30/12/2021	Quitada	17/02/2022	242,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	30/12/2021	Quitada	21/12/2020	208,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	31/01/2020	Quitada	31/01/2020	224,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	28/09/2018	Quitada	28/09/2018	215,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	29/09/2017	Quitada	20/10/2017	210,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	29/08/2016	Quitada	02/09/2016	194,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	29/08/2015	Quitada	09/09/2016	176,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	29/08/2014	Quitada	25/07/2014	165,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	02/12/2013	Quitada	18/11/2013	26,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Totais:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Subtotal: 235,44

Total com honorários advocatícios: 282,53

Valores atualizados até 13/04/2022





VITOR LINS
MARCO MIRANDA · ULISSES OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 51, inciso X da Lei 11.101/2005 **Relatório detalhado do passivo fiscal**

Endereço: Rua Arísteu de Queirós, 16 - Santa Monica,
Feira de Santana - BA, 44077-780 | Telefone: 75 3622.2012



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA - 08/12/2022 09:43:27
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120809432659300000324415043>
Número do documento: 22120809432659300000324415043

Num. 333517702 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 05.193.322/0001-18

11/03/2022 08:15:35

Página: 1 / 2

NPJ: 21.468.816 - HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

NPJ: 21.468.816/0001-14
Endereço: R PAPA JOAO XXIII,171 - ANDAR 1
Cidade: CHACARA SAO COSME
Responsável: 024.122.755-05 - JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
NME: 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
Forma de Empresa: MICRO EMPRESA
Inscrição pelo Simples Nacional
Inclusão Exclução
4/11/2014
Data de Abertura: 24/11/2014

CEP: 44004-005 Município: FEIRA DE SANTANA UF: BA
Código da UA: 05.102.00

NPJ: 21.468.816/0001-14
Emissão: 04/12/2021
Data de Validade: 02/06/2022

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
24.122.755-05	JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO	SÓCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	100,00\$	

Certidão Emitida

NPJ: 21.468.816/0001-14
Certidão Negativa: 7C2E.8C09.945A.C482
Emissão: 04/12/2021
Data de Validade: 02/06/2022

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Tendência - Débito (STEF)

NPJ: 21.468.816/0001-14

receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Situação
SIMPLES NAC.	11/2021	20/12/2021	441,18	441,18	DEVEDOR
SIMPLES NAC.	12/2021	20/01/2022	470,23	470,23	DEVEDOR
SIMPLES NAC.	01/2022	21/02/2022	540,44	540,44	DEVEDOR

Tendência - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)

Divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FIAS)

NPJ: 21.468.816/0001-14

competência	FIAS	Situação	Rubrica	Valor
7/2021	515	OPS	Previdência	450,67





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 05.193.322/0001-18

11/03/2022 08:15:35

Página: 2 / 2

CNPJ: 21.468.816 - HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ão foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório





Extrato Fiscal Sintético

UniSAT

Inscrição: 59.321-4 **Inscrição anterior:**
Contribuinte: HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Situação: Pre-Cadastro (27/11/2014)
Localização: AVENIDA PAPA JOAO XXIII 171
CENTRO FEIRA DE SANTANA - BA
Destinatário: AVENIDA PAPA JOAO XXIII 171
CENTRO FEIRA DE SANTANA - BA

TFF

Exercício	Vencimento última cota	Situação	Pagamentos				Saldo			
			Últ. data	Valor	Principal	Multa	Juros	Atualização	A pagar	
2021	29/10/2021	N?o Paga		0,00	707,23	0,00	0,00	0,00	0,00	707,23
2020	31/03/2021	Quitada	03/12/2020	189,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	31/10/2019	Quitada	31/10/2019	81,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	31/10/2018	Quitada	30/10/2018	176,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	31/08/2017	Quitada	30/10/2018	190,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	18/07/2016	Quitada	31/03/2017	176,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	17/07/2015	Quitada	14/08/2015	143,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	17/12/2014	Quitada	02/12/2014	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais:	707,23	0,00	0,00	0,00	0,00	707,23

TLL

Exercício	Vencimento última cota	Situação	Pagamentos				Saldo			
			Últ. data	Valor	Principal	Multa	Juros	Atualização	A pagar	
2021	30/09/2021	N?o Paga		0,00	951,11	87,88	9,51	0,00	0,00	1.048,50
2020	30/06/2020	Quitada	23/08/2021	210,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	30/11/2018	Quitada	27/03/2020	195,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	30/09/2015	Quitada	31/03/2017	159,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	28/11/2014	Quitada	28/11/2014	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais:	951,11	87,88	9,51	0,00	0,00	1.048,50

TLP

Exercício	Vencimento última cota	Situação	Pagamentos				Saldo			
			Últ. data	Valor	Principal	Multa	Juros	Atualização	A pagar	
2021	30/11/2021	N?o Paga		0,00	107,78	0,00	0,00	0,00	0,00	107,78
2020	21/12/2020	Quitada	21/12/2020	93,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	31/01/2020	Quitada	27/03/2020	100,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	28/09/2018	Quitada	30/10/2018	96,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	29/09/2017	Quitada	30/10/2018	93,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	29/08/2016	Quitada	31/03/2017	86,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	29/08/2015	Quitada	31/03/2017	78,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	17/12/2014	Quitada	02/12/2014	8,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Totais:	107,78	0,00	0,00	0,00	0,00	107,78

Subtotal: 1.863,51

Total com honorários advocatícios: 2.236,21

Valores atualizados até 28/10/2021





RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 51, inciso XI da Lei 11.101/2005

Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores conforme art. 49, § 3º.

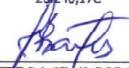


Empresa: MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI
C.N.P.J.: 19.236.114/0001-63
Período: 01/01/2021 - 30/11/2021

Folha: 0001
Número livro: 0001

ATIVO NAO CIRCULANTE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	218.056,50D	43.285,48	37.549,12	223.792,86D
82	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	218.056,50D	43.285,48	37.549,12	223.792,86D
83	1.2.1	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	16.681,21D	18.213,54	18.455,75	16.439,00D
90	1.2.1.07	EMPRESTIMOS A RECEBER	16.681,21D	18.213,54	18.455,75	16.439,00D
973	1.2.1.07.0101	Kairos Delicatessen Ltda	0,00	13.374,00	13.374,00	0,00
775	1.2.1.07.0102	Kairos Restaurante e Lanchonete	1.572,00D	293,00	0,00	1.865,00D
794	1.2.1.07.0103	KSP Comercio Varejista de Alimentos Ltda	0,00	188,98	188,98	0,00
914	1.2.1.07.0105	Figueredo Machado Sobradinho Eireli	14.574,00D	0,00	0,00	14.574,00D
1090	1.2.1.07.0106	HP Comercial de Alimentos	535,21D	4.357,56	4.892,77	0,00
101	1.2.3	IMOBILIZADO	201.375,29D	25.071,94	19.093,37	207.351,86D
105	1.2.3.04	MOVEIS E UTENSILIOS	60.351,83D	0,00	0,00	60.351,83D
106	1.2.3.04.0001	Movéis e Utensílios	60.351,83D	0,00	0,00	60.351,83D
107	1.2.3.05	OUTROS BENS EM OPERAÇÃO	146.918,51D	0,00	0,00	146.918,51D
108	1.2.3.05.0001	Máquinas e Equipamentos	43.767,00D	0,00	0,00	43.767,00D
109	1.2.3.05.0002	Instalações	98.423,00D	0,00	0,00	98.423,00D
111	1.2.3.05.0004	Computadores e Periféricos	4.728,51D	0,00	0,00	4.728,51D
116	1.2.3.10	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	39.652,04D	25.071,94	0,00	64.723,98D
117	1.2.3.10.0001	Consortio - Banco do Brasil	25.780,38D	4.021,93	0,00	29.802,31D
1100	1.2.3.10.0002	Consortio - Santander	6.817,75D	2.885,43	0,00	9.703,18D
1101	1.2.3.10.0003	Consortio - Banco Itau	7.053,91D	18.164,58	0,00	25.218,49D
118	1.2.3.11	(-) DEPRECIACÕES, AMORTIZACÕES EXAUSTÕES	45.547,09C	0,00	19.093,37	64.640,46C
120	1.2.3.11.0002	Depreciação Acumulada de Equipamentos	8.853,33C	0,00	4.012,03	12.865,36C
122	1.2.3.11.0004	Depreciação Acum. Moveis e Utensílios	13.064,98C	0,00	5.532,56	18.597,54C
123	1.2.3.11.0005	Deprec. Acum. de Computadores/Periferico	3.388,61C	0,00	526,69	3.915,30C
657	1.2.3.11.0006	Depreciação Acumulada de Instalações	20.240,17C	0,00	9.022,09	29.262,26C


JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS
Reg. no CRC - BA sob o No. BA 021823/O-9
CPF: 522.010.745-34
Jossinete da Silva Borges Santos
Contadora
CRC-BA 021823/O-9
CPF. 522.010.745-34





RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 51, inciso XI da Lei 11.101/2005

Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores conforme art. 49, § 3º.



Empresa: F O R MACHADO E CIA
C.N.P.J.: 21.468.816/0001-14
Período: 01/01/2021 - 30/11/2021

Folha: 0001
Número livro: 0001

ATIVO NÃO CIRCULANTE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	45.069,72D	139.681,10	366,30	184.384,52D
82	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	45.069,72D	139.681,10	366,30	184.384,52D
83	1.2.1	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	43.166,25D	139.681,10	0,00	182.847,35D
90	1.2.1.07	EMPRESIMOS A TERCEIROS	43.166,25D	139.681,10	0,00	182.847,35D
776	1.2.1.07.0001	KSP Comercio Varejista de Alimentos	37.394,12D	0,00	0,00	37.394,12D
773	1.2.1.07.0002	Kairos Delicatessen Eireli	293,64D	790,05	0,00	1.083,69D
775	1.2.1.07.0003	Figueredo Machado Sobradinho Eireli	989,83D	0,00	0,00	989,83D
801	1.2.1.07.0004	Machado Kairos Gourmet	4.488,66D	138.891,05	0,00	143.379,71D
101	1.2.3	IMOBILIZADO	1.903,47D	0,00	366,30	1.537,17D
107	1.2.3.05	OUTROS BENS EM OPERAÇÃO	1.998,00D	0,00	0,00	1.998,00D
111	1.2.3.05.0004	Computadores e Perifericos	1.998,00D	0,00	0,00	1.998,00D
118	1.2.3.11	(-) DEPRECIACOES, AMORTIZACOES EXAUSTOES	94,53C	0,00	366,30	460,83C
123	1.2.3.11.0005	Deprec. Acum. de Computadores/Periferico	94,53C	0,00	366,30	460,83C


JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS
Reg. no CRC-BA sob o Nu. BA 021823/O-9
CPF: 522.010.745-34
Joissinete da Silva Borges Santos
Contadora
CRC-BA 021823/O-9
CPF. 522.010.745-34



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA

Contratos bancários



CEDULA DE CREDITO BANCARIO

NR. 761.207.830

1. EMITENTE:

- 1.1. Nome / Razão Social: MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI
1.2. CPF / CNPJ: 19.236.114/0001-63
1.3. Conta corrente: 000.034.350-1 1.4. Agência: 3128-3
1.5. Endereço: RUA MIRANDA 1030 LOTE 6 Q1, MANGABEIRA
1.6. Cidade: FEIRA DE SANTANA-BA 1.7. UF: BA
1.8. CEP: 44.056-300
1.9. E-Mail: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL

2. DADOS DA OPERAÇÃO:

- 2.1. Valor requerido: R\$466.686,42 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)
2.2. Juros de carência: R\$0,00 (zero)
2.3. Valor do IOF : R\$2.264,92 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)
2.4. Valor da operação: R\$466.686,42 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)
2.5. Valor da prestação: R\$10.916,04 (dez mil novecentos e dezesseis reais e quatro centavos)
2.6. Quantidade de prestações: 96 (noventa e seis) meses
2.7. Vencimento: 18/03/2030
2.8. Vencimento da 1ª parcela : 18/04/2022
Vencimento da última parcela : 18/03/2030
2.9. Data-base para o débito em cada mês: 18
2.10. Encargos financeiros: Taxa Efetiva: 1,97% ao mês
Taxa Efetiva: 26,377% ao ano

3. AVALISTA(S):

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de RAQUEL OLIVEIRA RIOS MACHADO, JOSE DILSON CARNEIRO MACHADO, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04060985390, orgao emissor DETRAN BA, CPF nr. 024.122.755-05, domiciliado a RUA PALMARES 85, SIM, FEIRA DE SANTANA - BA, Cep: 44.085-092, E-mail: joubertrios@hotmail.com e seu conjugue/convivente LETICIA MARIA DE SOUZA FALCAO PAIXAO MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de LUCIARA DE SOUZA SILVA FALCAO PAIXAO, FERNANDO ANTONIO FALCAO PAIXAO JUNIOR, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, servidora publica federal, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 13664873 89, orgao emissor SSP BA, CPF nr. 056.433.085-09, domiciliado a RUA PALMARES 85, SIM, FEIRA DE SANTANA - BA, Cep: 44.085-092, E-mail: letii@hotmail.com, JOSE DILSON CARNEIRO MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de EDELZUITA

- continua na página 2 -



Digitalizado com CamScanner



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 761.207.830, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$466.686,42, com vencimento final em 18/03/2030.

 CARNEIRO MACHADO, AMADEU FIGUEREDO MACHADO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 03763951 09, orgao emissor SSP BA, CPF nr. 370.599.555-34, domiciliado a AV NOIDE FERREIRA DE CERQUEIRA 999 COND IRLINA MARQUES CS 31, LAGOA SALGADA, FEIRA DE SANTANA - BA, Cep: 44.082-225, E-mail: jose-dilson@live.com e seu conjugue/convivente RAQUEL OLIVEIRA RIOS MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA OLIVEIRA RIOS, JOSE DE SOUZA RIOS, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 02834289 53, orgao emissor SSP BA, CPF nr. 240.409.245-68, domiciliado a RUA DA CONCORDIA 1409, QUEIMADINHA, FEIRA DE SANTANA - BA, Cep: 44.050-132, E-mail: Não possui endereço de e-mail


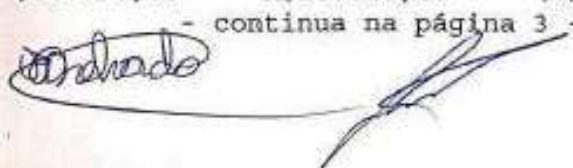
Em 18 de marco de 2030 pagarei(emos), em moeda corrente nacional, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula da FORMA DE PAGAMENTO, ao BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, e agência nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/0001-91, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula "LOCAL DO PAGAMENTO", a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO", acima, que me(nos) foi concedido pelo BANCO DO BRASIL S.A., acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o valor contratado, especificado no item "DADOS DA OPERAÇÃO" do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas(nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Crédito	N Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor	Obs
ACL A VISTA	312810550	R\$69.576,33	R\$45.860,25	(1)
CHEQUE OURO E	34350	R\$20.000,00	R\$24.826,51	(1)

- continua na página 3 -


Continuação de CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nr. 751.217.820, emitida nesta data por WACIAGO VALROS GOURMET - BIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$466.884,42, com vencimento final em 18/03/2022.

QUOCARD EMPE 37137443	R\$5.000,00	R\$2.136,07	(1)
RECALCULAMEN 74124995	R\$128.184,35	R\$330.853,59	(1)

Obs.:

- (1) Saldo Vencido e Vincendo
- (2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$466.884,42 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O SALDO DEVEDOR DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) A SER(EM) LIQUIDAD(A)S FOI ATUALIZADO ATÉ 18/03/2022, COM UTILIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS, QUE RECONHEÇO(EMOS) COMO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, E QUE A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO, INDEPENDENTE DA DATA DE EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, RETROAGIRÁ A ESSA DATA, A PARTIR DE QUANTO TAMBÉM SEJÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS FINANCEIROS DA PRESENTE RENEGOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo vincendo das operações que tiverem apenas o saldo vencido renegociado permanece devido e exigível nos termos e condições originalmente pactuados.

AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, OS PAGAMENTOS PORVENTURA EFETUADOS COM O PROPÓSITO DE AMORTIZAÇÃO NAS OPERAÇÕES RELACIONADAS NA CLÁUSULA, "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO", OCORRIDOS ENTRE A DATA DA APTAÇÃO DO(S) RESPECTIVOS SALDO(S) DEVEDOR(ES) E A DATA DA EFETIVA FORMALIZAÇÃO DESTA INSTRUMENTO, SEJÃO CONSIDERADOS PARA TODOS OS EFEITOS COMO AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO VALOR DESTA INSTRUMENTO E IMPUTADOS NAS PRESTAÇÕES DEFINIDAS NO ITEM 2.5 DO PREÂMBULO, NA ORDEM CROMOLÓGICA DE VENCIMENTO.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada à presente renegociação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, a partir de 18/03/2022, incidirão juros à taxa efetiva de 1,97 % a.m. (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento ao mês), correspondente à taxa efetiva de 26,37 % a.a. (vinte e seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento ao ano), calculados por dias corridos, utilizando o método exponencial, com base nos meses civis de 28, 29, 30 ou 31 dias.

IOF - Declaro-me(mo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, a medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por

- continua na página 4 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 761.207.830, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$466.686,42, com vencimento final em 18/03/2030.

 mín(nos) nao contestados, no prazo maximo de 10 (dez) dias da comunicacao que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operacao, para pagamento juntamente com as prestacoes estipuladas no item VALOR DA PRESTACAO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO - PAGAREI(EMOS) A DÍVIDA ORA CONTRAÍDA, CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, REPRESENTADA PELOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE PRINCIPAL, ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS, EM DINHEIRO, EM PARCELAS/PRESTAÇÕES MENSIS E SUCESSIVAS, NO VALOR E NA QUANTIDADE INDICADOS NOS ITENS 2.5 E 2.6. O DIA DO VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES, DEVIDAS EM RAZÃO DA PRESENTE OBRIGAÇÃO, SERÁ AQUELE ESTIPULADO NO ITEM 2.9 (DATA-BASE PARA O DÉBITO EM CADA MÊS). O VALOR DAS PRESTAÇÕES, CONSTANTE DO ITEM 2.5, SERÁ CALCULADO SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO, COM BASE NO SISTEMA PRICE, O QUAL CONSISTE EM UM PLANO DE AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA EM PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, IGUAIS E SUCESSIVAS, EM QUE O VALOR DE CADA PRESTAÇÃO OU PAGAMENTO (CHAMADA AMORTIZAÇÃO), É COMPOSTO POR DUAS PARCELAS DISTINTAS: UMA DE JUROS E A OUTRA DE CAPITAL. CASO A OCORRÊNCIA DA PRIMEIRA DATA-BASE ACONTEÇA EM UM PERÍODO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, O VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA SERÁ NA DATA-BASE SEGUINTE. OCORRENDO A SITUAÇÃO DE A PRIMEIRA DATA-BASE ACONTECER EM PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, O VALOR DAS PRESTAÇÕES SERÁ CALCULADO SOBRE O TOTAL DO EMPRÉSTIMO, ACRESCIDO DOS JUROS DE CARÊNCIA (ITEM 2.2), QUE CORRESPONDEM AOS ENCARGOS FINANCEIROS DEVIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIBERAÇÃO E A PRIMEIRA DATA-BASE. REFERIDOS JUROS SERÃO CALCULADOS A MESMA TAXA DA OPERAÇÃO (ITEM 2.10), PELO MÉTODO EXPONENCIAL, EQUIVALENTES AOS DIAS CORRIDOS. PARA O PAGAMENTO DO TOTAL DA DÍVIDA, COMPREENDENDO O VALOR DAS PRESTAÇÕES, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS, DESPESAS E DEMAIS ACESSÓRIOS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, NA FORMA E NOS VENCIMENTOS ESPECIFICADOS NOS ITENS 2.1 A 2.10 ACIMA, AUTORIZO(AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A., A PROCEDER AOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS A DÉBITO DA CONTA CORRENTE ESPECIFICADA NO ITEM

- continua na página 5 -





Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 761.207.830, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$466.686,42, com vencimento final em 18/03/2030.

1.3 ACIMA, NOS TERMOS E ORDEM DE PREFERENCIA INDICADOS NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO" DESTE INSTRUMENTO OBRIGANDO-ME(NOS) A MANTER, NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUPICIENTE À ACOLHIDA DE TAIS LANÇAMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO. QUALQUER RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES FORA DOS PRAZOS AVENÇADOS CONSTITUIRÁ MERA TOLERÂNCIA, QUE NÃO AFETARÁ DE FORMA ALGUMA AS DATAS DE SEUS VENCIMENTOS OU AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, NEM IMPORTARÁ NOVAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO AJUSTADO, INCLUSIVE QUANTO AOS ENCARGOS RESULTANTES DO INADIMPLENTO E OUTROS ACESSÓRIOS DEBITADOS, PRINCIPAL VENCIDO E PRINCIPAL VINCENDO. A QUITAÇÃO DA DÍVIDA RESULTANTE DESTE INSTRUMENTO, DAR-SE-Á APÓS A LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DA(S) PARCELA(S) REFERIDA(S) NA(S) CLÁUSULA(S) "FORMA DE PAGAMENTO" ANTES DESCRITA(S).

LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha(nossa) conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

INADIMPLENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios

- continua na página 6 -

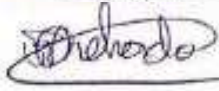


Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 761.207.830, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$466.686,42, com vencimento final em 18/03/2030.

quando devidos.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO DE CARÊNCIA, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALCIMENTO OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO PREVISTAS EM LEI E AINDA QUANDO A MIM (NÓS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOPRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOPRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA

- continua na página 7 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO NE. 761.297.830, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIPRI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$466.686,42, com vencimento final em 18/03/2030.

COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S); J) NÃO APRESENTAR(MOS) A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE REGULARIDADE FISCAL (CND, SPP, RECEITAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, FGTS, ETC.), ATÉ 90 DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RENEGOCIAÇÃO; V) POR APURADA DIVERGÊNCIA NO VALOR ATRIBUÍDO AO(S) BEM(ENS) VINCULADO(S) EM GARANTIA, APURADO POR MEIO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A., QUE RESULTE NA FALTA DE COBERTURA DO VALOR INTEGRAL DA OPERAÇÃO;

L) POR CONSTATADA, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RESTRIÇÃO(ÕES), ÔNUS E GRAVAME(S) QUE, POR QUALQUER MOTIVO, NÃO ESTAVA INFORMADO NA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POR MIM(N??S) APRESENTADA, QUE COMPROMETA A EFICÁCIA E A QUALIDADE DA GARANTIA CONSTITUÍDA NESTE INSTRUMENTO; M) FOR IDENTIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, O RISCO DE EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL EM CURSO, COM OU SEM DECISÃO/SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, OU QUALQUER OUTRO(S) FATO(S) QUE POSSA(M) COMPROMETER O(S) BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA E A QUALIDADE DO CRÉDITO DETIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A.; N) FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR, CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. OU SUAS SUBSIDIÁRIAS; O) DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A. OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS

- continua na página 8 -



Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nr. 743.217.889, emitida nesta data por WACLEDO VAZIOS GUTWERT - SUPLENTE, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$455.595,42, com vencimento final em 18/11/2020.

.....
ATIVIDADES E/OU OBR(MOS) CADA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CANCELÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) SEM(MOS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FUREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM INEFICAZES OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTA INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(MOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU VOLUNTÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

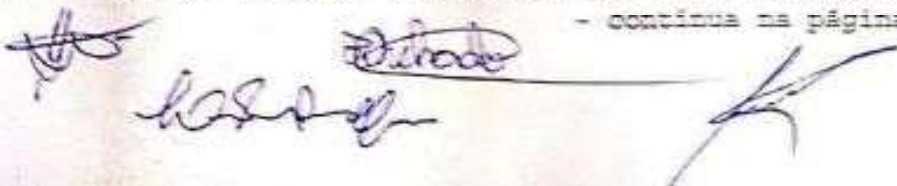
G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTA INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) FACTURADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CANCELÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(MOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

I) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER(MOS) TRANSFERIDO O CONTROLE DO CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES, OU MODIFICADO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA,
- continua na página 3 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 761.207.830, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$466.686,42, com vencimento final em 18/03/2030.

EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - a) Declaro(amos) conhecer e comprometo-me(emo-nos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Especifica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e a Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>;

b) Declaro(amos) conhecer e comprometo-me(emo-nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5° da Lei 12.846/2013;

c) Comprometo-me(emo-nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado com o Banco do Brasil como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

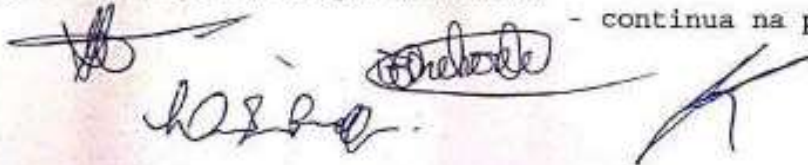
VENCIMENTO ANTECIPADO - Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o Banco do Brasil poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de:

a) incorrer(mos) no descumprimento da Cláusula "Prevenção e Combate à Corrupção";

b) incorrer(mos) na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;

c) ser(mos) incluído(s) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis);

- continua na página 10 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 761.207.830, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$466.686,42, com vencimento final em 18/03/2030.

d) ser(mos) incluído(s) no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim);

e) ser(mos) incluído(s) no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep);

f) incorrer(mos) no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado nesta operação de renegociação de dívidas, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta Cédula poderá ser objeto de cessão civil ou endosso, nos termos do Código Civil, da legislação cambiária e de normas de regulação bancária, podendo o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada ou pessoa física ou jurídica não integrantes do sistema financeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo ter acesso a todas as informações relacionadas à contratação, inclusive aos dados pessoais do contratante e dos coobrigados da operação.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS- Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados ao(s) do(s) proponente(s), coobrigado(s) e/ou interveniente(s) signatário(s) que sejam necessários para a execução deste Instrumento de Crédito ou para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, em observância aos princípios, requisitos e regras estabelecidas nas legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, sendo-lhe assegurado, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações na forma estabelecida na LGPD. A Política de Privacidade do Banco do Brasil S.A está disponível em "<https://www.bb.com.br/privacidade>".

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado,

- continua na página 11 -



Digitalizado com CamScanner



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 761.207.830, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$466.686,42, com vencimento final em 18/03/2030.

para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depósitos: 3128-3/000.034.350-1

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de

- continua na página 12 -



Digitalizado com CamScanner



Continuacao da CÉDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 761.207.830, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$466.686,42, com vencimento final em 18/03/2030.

pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro, para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGO-ME a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Em caso de inadimplência da operação, ou nos casos de vencimento extraordinário, em que o presente instrumento de crédito seja considerado vencido antecipadamente, fica autorizado o Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder a cobrança da dívida por meio extrajudicial, conforme a legislação vigente, através de seus canais de cobrança e recuperação de créditos (agências, Central de Atendimento Banco do Brasil - CABB, e empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial e judicial), inclusive por meio de ligação telefônica ou de envio de SMS, ou ainda por meio do envio de correspondência ou de boleto bancário.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer em despesas de cobrança extrajudicial ou judicial para haver o pagamento de seu crédito em decorrência de minha(nossa) mora, serão por mim(nós) ressarcidas as despesas e os custos decorrentes da notificação para constituição em mora, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do mesmo modo, na hipótese de a cobrança da dívida for por mim contestada e considerada indevida, o Banco do Brasil S.A. assegura-me o ressarcimento das despesas decorrentes, bem como dos honorários advocatícios

- continua na página 13 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 761.207.830, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$466.686,42, com vencimento final em 18/03/2030.

extrajudiciais despendidos, estes limitados a 10% (dez por cento) da importância indevidamente cobrada, desde que devidamente comprovados.

COBRANÇA JUDICIAL - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SE O BANCO DO BRASIL S.A. TIVER QUE RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL OU CONCURSO DE CREDORES, PARA HAVER O PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO, AÍ COMPREENDIDOS PRINCIPAL, JUROS E DEMAIS DESPESAS, DESDE QUE DESPACHADA A PETIÇÃO DE COBRANÇA OU DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO, TERÁ DIREITO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA, A SEREM FIXADOS PELO JUIZ DA CAUSA.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

CANCELAMENTO DE LIMITES - AUTORIZO(AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A. A CANCELAR MEU(NOSSOS) LIMITE DE CRÉDITO BEM COMO TODOS OS LIMITES OPERACIONAIS FIXOS OU ROTATIVOS QUE SÃO OBJETO DESTA RENEGOCIAÇÃO.

BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE - DECLARO(AMOS) TER AUTORIZADO O BANCO DO BRASIL S.A., DURANTE O PERÍODO DE RENEGOCIAÇÃO ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, A BLOQUEAR A CONTA CORRENTE ESPECIFICADA NO ITEM 1.3, INCLUSIVE TODO O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO NA RESPECTIVA CONTA, RESPONSABILIZANDO-ME(NOS) POR QUALQUER(QUAISQUER) CONSEQUÊNCIA(S) RESULTANTE(S) DE EVENTUAL(IS) LANÇAMENTO(S) A DÉBITO(S) OU CHEQUE(S) APRESENTADO(S) PARA PAGAMENTO NO PERÍODO MENCIONADO.

CET - declaro-me(amo-nos) ciente(s) que, previamente à emissão deste título, tomei(tomamos) conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, com a qual desde já anuímos, calculado considerando os fluxos de pagamentos previstos, incluindo a taxa de juros pactuada, tributos e outras despesas de minha(nossa) responsabilidade, conforme Planilha de Cálculo de Custo Efetivo Total que me(nos) foi entregue.

continua na página 14 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 761.207.830, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$466.686,42, com vencimento final em 18/03/2030.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

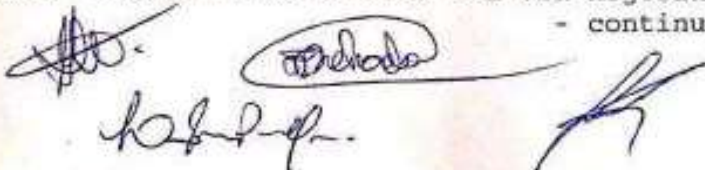
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em _____ vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará

- continua na página 15 -

The block contains several handwritten signatures in blue ink. One signature is clearly legible as 'Machado'. There are also some circular stamps or marks, possibly indicating a date or a specific office or department.

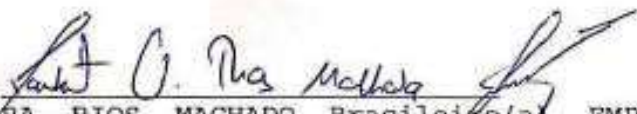
Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 761.207.830, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$466.686,42, com vencimento final em 18/03/2030.

a integrar este Instrumento para todos os fins de direito. E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em ____ (____) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

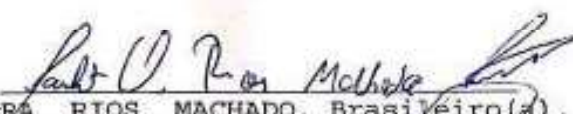
FEIRA DE SANTANA-BA, 18 de marco de 2022.



EMITENTE(S):

MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, sediado(a) em FEIRA DE SANTANA-BA, na RUA MIRANDA 1030 LOTE 6 Q1, MANGABEIRA, CEP 44.056-300, E-MAIL: NÃO POSSUI ENDEREÇO DE E-MAIL e inscrito(a) no CNPJ sob o nrº 19.236.114/0001-63.


JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em RUA PALMARES 85, CEP: 44.085-092, município-UF: FEIRA DE SANTANA-BA, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04060985390 DETRAN BA e inscrito no CPF/MF sob o nr. 024.122.755-05

Por aval ao emitente:


JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de RAQUEL OLIVEIRA RIOS MACHADO, JOSE DILSON CARNEIRO MACHADO, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresario, residente em RUA PALMARES 85, SIM, FEIRA DE SANTANA - BA, Cep: 44.085-092, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04060985390/DETRAN BA e inscrito(a) no CPF sob o nr. 024.122.755-05., E-mail: joubertrios@hotmail.com

 - continua na página 16 -




Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 761.207.830, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$466.686,42, com vencimento final em 18/03/2030.

Letícia Maria de Souza Falcao Paixao Machado

LETICIA MARIA DE SOUZA FALCAO PAIXAO MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de LUCIARA DE SOUZA SILVA FALCAO PAIXAO, FERNANDO ANTONIO FALCAO PAIXAO JUNIOR, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, servidora publica federal, residente em RUA PALMARES 85, SIM, FEIRA DE SANTANA - BA, Cep: 44.085-092, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 13664873 89/SSP BA e inscrito(a) no CPF sob o nr. 056.433.085-09., E-mail: letii@hotmail.com

Jose Dilson Carneiro Machado

JOSE DILSON CARNEIRO MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de EDELZUITA CARNEIRO MACHADO, AMADEU FIGUEREDO MACHADO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em AV NOIDE FERREIRA DE CERQUEIRA 999 COND IRLINA MARQUES CS 31, LAGOA SALGADA, FEIRA DE SANTANA - BA, Cep: 44.082-225, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 03763951 09/SSP BA e inscrito(a) no CPF sob o nr. 370.599.555-34., E-mail: jose-dilson@live.com

Raquel Oliveira Rios Machado

RAQUEL OLIVEIRA RIOS MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA OLIVEIRA RIOS, JOSE DE SOUZA RIOS, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, residente em RUA DA CONCORDIA 1409, QUEIMADINHA, FEIRA DE SANTANA - BA, Cep: 44.050-132, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 02834289 53/SSP BA e inscrito(a) no CPF sob o nr. 240.409.245-68., E-mail: Não possui endereço de e-mail



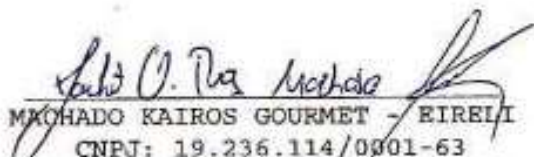
FEIRA DE SANTANA-BA, 18 de marco de 2022

Ao
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência em FEIRA DE SANTANA-BA

Sr. Gerente,

Ref. operacao nr. 761.207.830, no valor de R\$466.686,42,
firmada em 18 de marco de 2022.

COMPROMISSO DE NÃO SUBSTITUIÇÃO DOS DIRIGENTES (ou ADMINISTRADORES) - Declaramo-nos cientes de que esse Banco poderá considerar vencida a operação de crédito e exigir a sua imediata liquidação se, na sua vigência, for transferido o controle de nosso capital e/ou substituído qualquer um dos nossos atuais dirigentes/administradores ou modificado nosso estatuto/contrato social sem sua expressa concordância, considerando, outrossim, para os efeitos penais, todos os atos por nós praticados que importarem violação das obrigações assumidas no referido financiamento.


MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI
CNPJ: 19.236.114/0001-63
JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO

Digitalizado com CamScanner



Ao Banco do Brasil S.A.

Agência EMPRESA F.DE SANTANA-BA

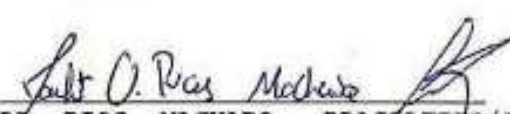
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Empresa: MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI
CNPJ : 19.236.114/0001-63
Agência: 7612 - EMPRESA F.DE SANTANA-BA
Conta corrente: 000.034.350-1

Considerando a renegociação de dívidas efetuada por meio da operação de Reescalonamento de Dívidas de MPE nr. 761.207.830, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., durante o período da referida renegociação até a efetiva formalização, a bloquear todo o limite de crédito concedido na(s) conta(s) corrente(s) acima indicada(s), responsabilizando-me(nos) pelas consequências resultantes de eventuais cheques apresentados para pagamento no período mencionado.

FEIRA DE SANTANA-BA, 18 de março de 2022.

MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI
19.236.114/0001-63


JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em FEIRA DE SANTANA-BA, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 04060985390, emitido(a) por DETRAN BA em 15.07.2011, CPF nr.: 024.122.755-05.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF :

Nome

CPF :

Digitalizado com CamScanner



CUSTO EFETIVO TOTAL - (CET)
PLANILHA DE CÁLCULO - RENEGOCIAÇÃO MASSIFICADA PF/ PJ

Proponente: MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI
CNPJ/CPF...: 19.236.114/0001-63

Nº Proposta.....: 761.215.026
Nº Operação.....: 761.207.830
Nº do Cálculo....: 0001
Data do Cálculo.: 18/03/2022
Valor do Crédito: R\$466.686,42

Data de Liberação	Taxa de Juros Efetiva:	
18/03/2022	26,377	% a.a.
Reposição de Capital:		
Data Primeira Parcela	Data Última Parcela	Nº de Parcelas
18/04/2022	18/03/2030	96
Custo Efetivo Total (Mensal): 2,00 %		
Custo Efetivo Total (Anual): 26,76 %		
Descrição	R\$	%
a) valor total devido no ato da contratação	468.951,34	-
b) valor total liberado ao cliente ou ao vendedor	466.686,42	99,5 (b/a)
c) despesas vinculadas a concessão de crédito	2.264,92	0,5 (c/a)
c 1) IOF	2.264,92	0,5 (c 1/a)
d) somatório das parcelas que compõem a operação	1.045.674,92	
Obs: No somatório não está incluída atualização monetária devida no período. Resolução CMN 4881 de 24.12.2020.		

O PROPONENTE declara que, previamente à contratação da operação em referência, tomou conhecimento do Custo Efetivo Total - CET, bem como de que a taxa percentual ora informada é válida para as condições pactuadas nesta planilha e data, representando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração (encargos, tributos e outras despesas incidentes sobre a operação de crédito), de acordo com a legislação vigente.

O PROPONENTE declara que recebeu a planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET) acima informado nesta data, na forma prevista na Resolução CMN nº 4.881, de 23.12.2020.



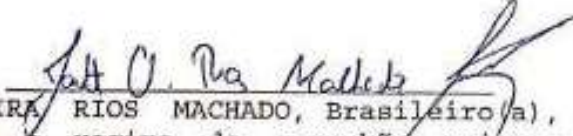
- continua na página 2 -

Digitalizado com CamScanner



PROPONENTE

MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI
CNPJ: 19.236.114/0001-63


JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, Brasileiro(a), EMPRESARIO,
casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens,
residente e domiciliado em RUA PALMARES 85, CEP: 44.085-092,
município-UF: FEIRA DE SANTANA-BA, portador do(a) CARTEIRA
NACIONAL HABILITACAO nr. 04060985390 DETRAN BA e inscrito no
CPF/MF sob o nr. 024.122.755-05



FEIRA DE SANTANA-BA, ____ de ____ de ____

DECLARAÇÃO

EMPRESA F.DE SANTANA-BA
AV GETULIO VARGAS 1300, 1º ANDAR, P CENTRAL

Prezados Senhores,

Declaro que recebi uma via da CEDULA DE CREDITO BANCARIO, n° 761.207.830, referente à renegociação da(s) dívida(s) de responsabilidade da empresa MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI junto a essa instituição financeira, englobando a(s) operação(ões) 34350, 97797663, 312810550 e 761206995 e que tomei conhecimento de seus termos e condições.

Fui(Fomos) orientados quanto aos canais de atendimento remoto oferecidos pelo Banco do Brasil S.A. e colocados a minha (nossa) disposição, quais sejam:

a) os telefones 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades), para realização de transações bancárias por meio da Central de Atendimento - CABB;

b) o telefone 0800 729 0722 para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC;

c) o telefone 0800 729 5678 para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, por meio da Ouvidoria BB;

d) o telefone 0800 729 0088 para atendimento exclusivo de deficientes auditivos ou de fala;

e) o Site Eletrônico www.bb.com.br, disponível 24 horas por dia, sete dias por semana.

Atenciosamente,


MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI
CNPJ: 19.236.114/0001-63
JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO



CEDULA DE CREDITO COMERCIAL

NE. 761.200.647

Vencimento em 05 de novembro de 2023
R\$219.200,00

A 05 de novembro de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, nos termos da cláusula Forma de pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Antarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 03.000.000/0001-91, por sua agência EMPRESA F. DE SANTANA-BA, localizada em R. CONSELHEIRO FRANCO, 418, CENTRO, CEP: 44.002-272, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/7595-07, ou à sua ordem, a quantia de R\$219.200,00 (duzentos e dezenove mil e duzentos reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se a aplicação na forma do orçamento anexo, com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).
DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:
imediatamente, R\$219.200,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

RECURSOS PRÓPRIOS - Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante referente a diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado, obrigando-me(nos) a comprovar, previamente e em proporção ao levantamento de cada parcela, a respectiva aplicação de recursos próprios. Fica excluído de crédito qualquer excesso que, porventura se verificar no plano orçado.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada ao Instrumento, bem como sobre o decorrente saldo devedor, incidirão juros que serão calculados pela composição da Taxa de Longo Prazo-TLP, a qual é formada pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - I-IPCA e taxa de juros prefixada relativa à remuneração - continua na página 2 -



Página: 2
Continuacac da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 761.200.647, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$219.200,00, com vencimento final em 05/11/2023.

da parcela dos recursos 1^o, aplicada em operacão de financiamento vigente na data da contratacão da operacão, ou outro indicador econômico-financeiro que legalmente venha substituí-la, e do Del Credere à taxa efetiva de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos pontos percentuais) ao ano, calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os juros referidos neste dispositivo serao exigíveis a contar de 05/10/2018, mensalmente durante o prazo de carência e, durante o período de amortizacão, juntamente com as prestaçoes do principal, e no vencimento ou liquidaçao deste Instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO - Admitida aqui expressamente a possibilidade de substituiçao do critério legal de remuneraçao dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, programa de investimentos direcionado para a geraçao de emprego e renda. Tão logo configurada essa hipótese, os encargos previstos neste dispositivo passarão a ser então calculados segundo esse novo critério legal. Parcela dos recursos 1 e nos termos do Artigo 2º da Lei 13.483, de 21/09/2017, da Resoluçao n° 4.600, de 25/09/2017 e legislaçao posterior que venha alterá-la.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestaçao de amortizacão de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuracão e cálculo dos encargos da operacão.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneraçao sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de abertura de crédito, de manutençao e demais tarifas aplicáveis à operacão, vigentes à época da cobranca, constantes da tabela de Tarifas de Serviços Bancários, que se encontra disponível em qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A.; dizendo-me(nos) cliente(s) de que tais débitos ser-me(nos)-ão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGACAO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERACAO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLEMENTADO, SERAO EXIGIDOS,

- continua na página 3 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 761.200.647, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIFELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$219.200,00, com vencimento final em 05/11/2023.

Página: 3

NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 4.558, DE 23.02.2017, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL:

a) ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE ADIPLÊNCIA DA OPERAÇÃO, PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO;

b) JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO, OU FRAÇÃO, INCIDENTES SOBRE O VALOR INADIMPLIDO;

c) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS, E NA LIQUIDAÇÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE E OS JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a" E "b" RETRO SERÃO CALCULADOS, FOR DIA DE ATRASO, E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUÍZO DOS ENCARGOS ANTERIORMENTE PREVISTOS, O DEVEDOR RESPONDERÁ POR PREJUÍZOS A QUE SUA MORA DER CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 395 DO CÓDIGO CIVIL, INCLUSIVE DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO DEVIDOS.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima (ou, retro) estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-re(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, correspondentes a primeira até a trigesima terceira no valor nominal de R\$4.010,21 (quatro mil e dez reais e vinte e um centavos), a trigesima quarta no valor nominal de R\$4.010,19 (quatro mil e dez reais e dezenove centavos), a trigesima quinta até a quinquagesima nona no valor nominal de R\$3.186,68 (tres mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e a sexagesima no valor nominal de R\$3.185,88 (tres mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) cada uma acrescida de encargos integrais apurados no período, vencendo a primeira em 05/12/2018 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 05/11/2023, todas as responsabilidades resultantes deste

- continua na página 4 -



Página: 5
Continuação da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 761.200.647, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$219.200,00, com vencimento final em 05/11/2023.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES OCORREDO, CONFORME O CASO, O FALCIMENTO, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO PREVISTAS EM LEI E AINDA QUANDO A MÍNIMOS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR:

- A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INGLVÊNCIA CIVIL RECUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES;
- B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
- D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
- E) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
- F) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
- G) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S);
- H) DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS OU

- continua na página 6 -



Página: 6
Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nr. 761.200.647, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$219.200,00, com vencimento final em 05/11/2023.

ACESSÓRIAS ASSU MIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, SEM COMO NÃO SEJA CONCLUÍDO O REGISTRO DESTES INSTRUMENTOS E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) - INDEPENDENTEMENTE DE SUA(S) NATUREZA(S) -, NÃO SOGACIONADA(S) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) PIZER;

I) FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR, CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS;

J) DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

K) SE, NA VICÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER(MOS) TRANSFERIDO O CONTROLE DO CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES, OU MODIFICADO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSCITAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM(NÓS) OU POR Nossos DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATORIA TRANSMITIDA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS

- continua na página 7 -



Página: 7
Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nr. 761.200.647, emitida nesta data por FACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$219.200,00, com vencimento final em 05/11/2023.

INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIMINÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUALISQUER DESSAS CRIMES.

(IV) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUERREDEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARZEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VERDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - Obrigo-me(amo-nos) a:

a) confeccionar e manter na unidade financiada, em lugar visível e de destaque, placa alusiva a participação do BANCO DO BRASIL S.A., nos seguintes termos: *Empreendimento financiado pelo BANCO DO BRASIL S.A. com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT*;

b) dar preferência na contratação de empregados, para jovens de 16 a 24 anos e adultos acima de 40 anos, bem como destinar, obrigatoriamente, pelo menos 20% (vinte por cento)

- continua na página 8 -



Página: 8
Continuação da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 761.200.647, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$219.200,00, com vencimento final em 05/11/2033.

dos empregos gerados, para jovens de 16 a 24 anos, nos termos do artigo 11 (caput e parágrafo único) da Resolução CODEFAT nr. 322, de 30.05.2033;

c) efetuar, preferencialmente, a seleção de meus empregados nos pontos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos do artigo 13 da aludida Resolução.

AUTORIZAÇÃO PARA INFORMAÇÃO A TERCEIROS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a prestar ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, ao Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria Federal de Controle Interno, ao Tribunal de Contas da União e a Secretaria do Tesouro Nacional, quaisquer informações a respeito da presente operação, para efeito de acompanhamento e controle por aqueles Órgãos/Entidades, inclusive aquelas que envolvam sigilo bancário. Sem prejuízo da prestação dessas informações ficam, ainda, o BANCO DO BRASIL S.A., o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, o Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria Federal de Controle Interno, o Tribunal de Contas da União e a Secretaria do Tesouro Nacional, autorizados, através de seus prepostos, a terem livre acesso ao empreendimento para fiscalizar a correta aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades financiadas.

ASSESSORAMENTO GERENCIAL - Declaro-me(amo-nos) cliente(s) em executar o planejamento elaborado pela entidade técnica, a aceitar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos, estabelecido, ainda, que os funcionários ou prepostos do Banco Central do Brasil e da entidade encarregada da prestação do assessoramento gerencial terão livre acesso a empresa assistida, para inspeção, supervisão e/ou orientação técnica, gerencial e contábil.

OUTRAS CONDIÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) ainda a: a) segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até a final liquidação da dívida; b) tomar medidas que forem necessárias e convenientes para que os contratos de construção e de prestação de serviços, bem como a aquisição de quaisquer bens concernentes a execução do empreendimento amparado, sejam feitas a um preço razoável, levando-se também em conta outros fatores pertinentes, tais como: o prazo de entrega, a eficiência e confiabilidade dos bens, a disponibilidade das instalações de manutenção e das peças sobressalentes para os mesmos bens, e, no caso de serviços, a sua qualidade e a



- continua na página 9 -

Página: 9
Continuação da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 761.200.647, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$219.200,00, com vencimento final em 05/11/2023.

competência das partes que os prestarem; c) dar aviso ao BANCO DO BRASIL S.A., com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de pretender(mos) liquidar ou amortizar antecipadamente o financiamento, só o fazendo com sua anuência, sem prejuízo de continuarem a meu(nosso) cargo todas as obrigações assumidas em decorrência deste Título; d) permitir ao BANCO DO BRASIL S.A. ampla fiscalização da aplicação dos recursos para execução do projeto, franqueando a seus representantes ou prepostos, livre acesso a minha(nossa) dependência, bem como a quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos ou de outra natureza, inclusive aquelas que envolvam sigilo bancário, sob pena de vencimento antecipado deste Título e imediata exigibilidade da dívida; e) obrigo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental; f) utilizar os recursos oriundos desta operação exclusivamente na finalidade prevista no orçamento; g) comprovar a devida aplicação dos recursos relativos ao presente financiamento; h) somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do BANCO DO BRASIL S.A.

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes: em alienação fiduciária em garantia, neste Instrumento pactuada, os bens adquiridos com o crédito, descritos no anexo ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CREDITO ITEM A, no valor global de R\$239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de ônus e responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, situados em FEIRA DE SANTANA-BA, na RUA MIRANDA, 1030 LOTE 6 Q1, MANGABEIRA, CEP 44.056-300, bens esses cujo domínio fiduciário ora transferimos ao BANCO DO BRASIL S.A.

GARANTIA COMPLEMENTAR - a presente operação está enquadrada no SEBRAE/FAMPE - Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, podendo ser garantida até o limite de 80,00% (oitenta por cento) do valor financiado, desde que não seja impugnada a concessão desta garantia complementar pelo SEBRAE. Se o SEBRAE/FAMPE vier a honrar a garantia prestada, subrogar-se-á nos direitos creditórios do BANCO DO BRASIL

- continua na página 10 -



Página: 10
Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 761.200.647, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$219.200,00, com vencimento final em 05/11/2023.

S.A. até o montante efetivamente garantido com o provimento de recursos do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas.

Parágrafo Primeiro - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL a debitar a Taxa de Concessão de Aval (TCA) devida ao SEBRAE/FAMPE, proporcionalmente ao valor garantido e ao prazo da operação, na minha(nossa) conta corrente número 000.034.350-1, mantendo saldo suficiente na data da liberação do crédito para abrigar a referida cobrança.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de eu(nós) optar(mos) pelo financiamento do valor relativo a Taxa de Concessão de Aval (TCA), estou(estamos) ciente(s) de que tal valor será acrescido do valor do empréstimo/financiamento principal solicitado, integrando, assim, o valor total do empréstimo/financiamento, com valor da TCA exigido juntamente com as amortizações das parcelas de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais amortizados, no vencimento e na liquidação da dívida.

Parágrafo Terceiro - No caso de operações de crédito em que seja possível a reutilização dos valores amortizados e em caso de prorrogação do prazo inicialmente pactuado, será cobrada a TCA Complementar em cada reutilização ou em cada prorrogação de prazo.

Parágrafo Quarto - Declaro(amos) ciente(s) de que os valores de TCA já recolhidos ao Fundo não serão devolvidos nas hipóteses de renegociação com redução do prazo da operação, redução do valor financiado ou liquidação antecipada da dívida.

Parágrafo Quinto - A garantia do FAMPE não me(nos) isenta do pagamento das obrigações financeiras. Ocorrendo a honra da garantia pelo FAMPE, eu(nós) continuarei(emos) sendo cobrado(s) pelo total da dívida.

Parágrafo Sexto - Declaro(amos), sob as penas da lei, que sou(somos) microempreendedor individual microempresa empresa de pequeno porte conforme definição dada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

- continua na página 11 -



Página: 11
Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nr. 761.200.647, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$219.200,00, com vencimento final em 05/11/2023.

Parágrafo Sétimo - Declaro(amos), ainda, que não estou(amos) em período de carência em outra(s) operação(ões) vigente(s) garantida(s) pelo FAME perante outra(s) Instituição(ões) Financeira(s), na forma da legislação vigente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizo(amos), expressamente, para todos os fins e efeitos de direito, que o BANCO DO BRASIL S.A. forneça ao SEBRAE (Nacional e o SEBRAE - UF) e com ele efetue troca de informações sobre a presente operação de crédito ora contratada, não se constituindo de forma alguma tal intercâmbio de informações em quebra de sigilo bancário, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados em FEIRA DE SANTANA-BA, na RUA MIRANDA, 1030 LOTE 6 Q1, MANGABEIRA, CEP 44.056-300. OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 200% (DUZENTOS) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpeção judicial ou extrajudicial.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a assegurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretirável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

REGULARIDADE FISCAL - Apresentamos os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), número de serc 258D.2119.02FL.E3A3 emitida em 26/09/2018; Certificado de

- continua na página 12 -



Página: 12
Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nr. 761.200.647, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$219.200,00, com vencimento final em 05/11/2023.

Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2018090907184602071362, emitido em 09/09/2018; e recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), emitido em 20/03/2018.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (Integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir o estabelecido na legislação ambiental aplicável;
(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.
(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):
(a) não existe(m) evidência(s), indicio(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

- continua na página 13 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 761.200.647, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$219.200,00, com vencimento final em 05/11/2023.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zonamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, verdeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., improntivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CREDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-ne(amo-nos) cliente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

- continua na página 14 -




Página: 14
Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 761.200.647, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$219.200,00, com vencimento final em 05/11/2023.

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, cu, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvicória BB: 0800 729 5678.

FEIRA DE SANTANA-BA, 27 de setembro de 2018.

EMITENTE(S):

MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, sediado(a) em FEIRA DE SANTANA-BA, na RUA MIRANDA, LOTE 6 QI, MANGABEIRA, CEP 44.056-300 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 19.236.114/0001-63, atividade beneficiada: PADARIAS "BOMBONNIERES", CONFETARIAS.

JOUBERT OLIVEIRA DOS MACHADO, Brasileiro(a), VENDEDOR PRACISTA E CAIXEIRO VIAJANTE, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente em AV ARTEMIA PIRES 58 58 CS, SIM, CEP: 44.085-370, município-UF: FEIRA DE - continua na página 15 -



Página: 15
Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 761.200.647, emitida nesta data por MACHADO KAIROS GOURNET - EIRELI, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$219.200,00, com vencimento final em 05/11/2023.

SANTANA-BA, portador do(s) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04060985390 DETRAN BA e inscrito no CPF/ME sob o nr. 024.122.755-05

Por aval ao emitente:

João A. P. de Mello
JOURBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, vendedor praticista e caixeiro viajante, residente em FEIRA DE SANTANA-BA, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04060985390/DETRAN BA e inscrito(a) no CPF sob o nr. 024.122.755-05.

Letícia Maria de Souza Paixão Machado
LETICIA MARIA DE SOUZA PAIXAO MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, servidora pública federal, residente em FEIRA DE SANTANA-BA, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 13664873 89/SSP BA e inscrito(a) no CPF sob o nr. 056.433.085-09.



Anexo à CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, número 761.200.647, emitida nesta data, por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$219.200,00 (duzentos e dezenove mil e duzentos reais), com vencimento final em 05 de novembro de 2023.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da:

A) ITENS FINANCIADOS E OPERADOS EM GARANTIA
AQUISIÇÃO DE MOVÉIS/MAQUINAS/EQUIPAMENTOS PARA PANIFICAÇÃO,
Fornecedor MAQUIVETTI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
COMERCIAIS LTDA, ano de fabricação/modelo 2018/2018,
a saber:

1,0 (um) FORNO COM 03 CÂMARAS COM 04 ASSADEIRAS, marca Ramalhos, nº de série: <u>PA-667D</u> , no valor de.....R\$ 50.000,00;
2,0 (dois) ARMÁRIOS PARA PÃES DOCES, marca IMECA, no valor de.....R\$ 4.900,00;
1,0 (uma) ASSADEIRA, marca RAMALHOS, nº de série: <u>HD-2890</u> , no valor de.....R\$ 2.600,00;
2,0 (duas) MENSAS DE 1,50M POR 2M EM AÇO INOX PARA PÃO, marca PERFIL, no valor de.....R\$ 4.900,00;
1,0 (um) MODELADOR COM NR/12, marca G. PANIZ., nº de série: <u>PN-4638</u> , no valor de.....R\$ 9.900,00;
1,0 (uma) ASSADEIRA DE 50KG, marca FERRI, nº de série: <u>PN-46348</u> , no valor de.....R\$ 18.000,00;
1,0 (uma) BATEDEIRA DE 20KG, marca G. PANIZ, nº de série: <u>08041100062</u> , no valor de.....R\$ 9.800,00;
1,0 (um) BIFÊ DUPLA PARA COMIDA A KILO 4,25X80, marca PERFIL no valor de.....R\$ 23.000,00;
1,0 (um) BALCÃO DE AFOIO COM CHAPA QUENTE E COIFA PARA ATENDIMENTO NO ESPETO DE 4,80X80, marca PERFIL, no valor de.....R\$ 18.500,00;
1,0 (uma) VITRINE REFRIGERADA DE 1,45X70, marca PERFIL, no valor de.....R\$ 12.500,00;
1,0 (um) BALCÃO DE APOIO REFRIGERANDO COM ESTUFA QUENTE DE 4,90X80, marca PERFIL, no valor de.....R\$ 19.500,00;
3,0 (três) BALCÕES-VITRINE SECA PARA PÃES DE 1,40X60, marca PERFIL, no valor de.....R\$ 7.500,00;
5,0 (cinco) ASSENTOS COM ESTOFAMENTO COM TAMPO DE MADEIRA E MESA PARA 4 LUGARES, marca PERFIL, no valor de R\$ 9.800,00;
10,0 (dez) MENSAS PARA 02 PESSOAS COM PÉ DE ALUMÍNIO, marca PERFIL, no valor de.....R\$ 3.900,00;
20,0 (vinte) CADEIRAS TRAMONTINA, no valor de.....R\$ 1.900,00;
4,0 (quatro metros) GONDOLAS CENTRAL PARA DELICATESSEN DE 2,20X90, marca PERFIL, no valor de.....R\$ 7.900,00;



Anexo à CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, número 761.200.647, emitida nesta data, por MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$219.200,00 (duzentos e dezenove mil e duzentos reais), com vencimento final em 05 de novembro de 2023.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da:

A) ITENS FINANCIADOS E OPERADOS EM GARANTIA
AQUISIÇÃO DE MOVÉIS/MAQUINAS/EQUIPAMENTOS PARA PANIFICAÇÃO,
Fornecedor MAQUIVETTI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
COMERCIAIS LTDA, ano de fabricação/modelo 2018/2018,
a saber:

1,0 (um) FORNO COM 03 CÂMARAS COM 04 ASSADEIRAS, marca Ramalhos, nº de série: <u>PA-667D</u> , no valor de.....R\$ 50.000,00;
2,0 (dois) ARMÁRIOS PARA PÃES DOCES, marca IMECA, no valor de.....R\$ 4.900,00;
1,0 (uma) ASSADEIRA, marca RAMALHOS, nº de série: <u>HD-2890</u> , no valor de.....R\$ 2.600,00;
2,0 (duas) MENSAS DE 1,50M POR 2M EM AÇO INOX PARA PÃO, marca PERFIL, no valor de.....R\$ 4.900,00;
1,0 (um) MODELADOR COM NR/12, marca G. PANIZ., nº de série: <u>PN-4638</u> , no valor de.....R\$ 9.900,00;
1,0 (uma) ASSADEIRA DE 50KG, marca FERRI, nº de série: <u>PN-46348</u> , no valor de.....R\$ 18.000,00;
1,0 (uma) BATEDEIRA DE 20KG, marca G. PANIZ, nº de série: <u>08041100062</u> , no valor de.....R\$ 9.800,00;
1,0 (um) BIFÊ DUPLA PARA COMIDA A KILO 4,25X80, marca PERFIL no valor de.....R\$ 23.000,00;
1,0 (um) BALCÃO DE AFOIO COM CHAPA QUENTE E COIFA PARA ATENDIMENTO NO ESPETO DE 4,80X80, marca PERFIL, no valor de.....R\$ 18.500,00;
1,0 (uma) VITRINE REFRIGERADA DE 1,45X70, marca PERFIL, no valor de.....R\$ 12.500,00;
1,0 (um) BALCÃO DE APOIO REFRIGERANDO COM ESTUFA QUENTE DE 4,90X80, marca PERFIL, no valor de.....R\$ 19.500,00;
3,0 (três) BALCÕES-VITRINE SECA PARA PÃES DE 1,40X60, marca PERFIL, no valor de.....R\$ 7.500,00;
5,0 (cinco) ASSENTOS COM ESTOFAMENTO COM TAMPO DE MADEIRA E MESA PARA 4 LUGARES, marca PERFIL, no valor de R\$ 9.800,00;
10,0 (dez) MENSAS PARA 02 PESSOAS COM PÉ DE ALUMÍNIO, marca PERFIL, no valor de.....R\$ 3.900,00;
20,0 (vinte) CADEIRAS TRAMONTINA, no valor de...R\$ 1.900,00;
4,0 (quatro metros) GONDOLAS CENTRAL PARA DELICATESSEN DE 2,20X90, marca PERFIL, no valor de.....R\$ 7.900,00;



Anexo à CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, número 761.200.647, firmado nesta data entre o BANCO DO BRASIL S.A. e MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI.

RECIBO - CEDULA DE CREDITO COMERCIAL No. 761.200.647

Declaro(amos) o recebimento de 1 (uma) via da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL no. 761.200.647, bem como da planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET)*, e manifesto(amos) total e plena ciência das cláusulas contratuais, com as quais aquiesço.

*Para clientes com Faturamento Bruto Anual inferior a R\$ 4,8 milhões classificado como microempresa e empresa de pequeno porte na forma da Lei Complementar 123/2006.

FEIRA DE SANTANA-EA, 27 de setembro de 2018.

Emitente

MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI
CNPJ: 19.236.114/0001-63


JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO
CPF: 024.122.755-05



CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 761.200.999

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência EMPRESA F. DE SANTANA-BA, prefixo 7612-0, localizada em R. CONSELHEIRO FRANCO, 418, CENTRO, FEIRA DE SANTANA-BA, CEP: 44.002-272, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/7585-07, representada pelo(s) Senhor(es) ARLISON SILVA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, domiciliado(a) em FEIRA DE SANTANA-BA, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 00134233908 DETRAN BA e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 693.476.701-20, abaixo assinado(s) e, de outro lado, MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE - EMPRESARI, sediada em FEIRA DE SANTANA-BA, na RUA MIRANDA 1030 LOTE 6 Q1, MANGABEIRA, CEP: 44.056-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 19.236.114/0001-63, atividade beneficiada: PADARIAS "BOMBONNIERES", CONFITARIAS neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) JOUERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, Brasileiro(a), VENDEDOR FRACISTA E CAIXEIRO VIAJANTE, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente em FEIRA DE SANTANA-BA, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04060985390 DETRAN BA e inscrito no CPF/MF sob o nr. 024.122.755-05, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e conträtadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - VALOR DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(a) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito fixo até o limite de R\$148.238,00 (cento e quarenta e oito mil duzentos e trinta e oito reais), a ser provido com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

SEGUNDA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de que o desembolso dos recursos ce que trata o presente instrumento por parte do FINANCIADOR, está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo FINANCIADOR, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

TERCEIRA - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO E FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito destina-se ao financiamento dos itens abaixo discriminados:

- continua na página 2 -

CART. TIT. DOC. 1
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA



Página: 2
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO ar.
761-200.999, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A.
e MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, no valor de R\$148.238,00,
com vencimento final em 25/01/2024.

A) ITENS FINANCIADOS E OPERADOS EM GARANTIA
3,0 (três) BALANÇAS ELETRÔNICAS, Fornecedor Maquivetti Comercio de Maquinas e Equipamentos Comerciais Ltda., ano de fabricação/modelo 2018/2018, Marca TOLEDO, com impressora de 15K, nº de séries: 11742205, 12519771, 11742187, no unitário de R\$5.800,00 e no valor total de.....R\$ 17.400,00;
3,0 (três) MTS de ESTUFA QUENTE PARA SAICADOS, Fornecedor Maquivetti Comercio de Maquinas e Equipamentos Comerciais Ltda., ano de fabricação/modelo 2018/2018, Marca PROEC, Modelo em aço inox, no valor de.....R\$ 8.400,00;
1,0 (um) FRUTEIRO, Fornecedor Maquivetti Comercio de Maquinas e Equipamentos Comerciais Ltda., ano de fabricação/modelo 2018/2018, Marca PROEC, Modelo em aço inox, no valor de.....R\$ 3.800,00;
2,0 (duas) COIFAS PARA CHAPA, Fornecedor Maquivetti Comercio de Maquinas e Equipamentos Comerciais Ltda., ano de fabricação/modelo 2018/2018, Marca DELTRA, Modelo em aço inox, no valor de.....R\$ 7.700,00;
4,0 (quatro) BALCOES VITRINE SECA PARA EXPOSITOR DE PAES, Fornecedor Maquivetti Comercio de Maquinas e Equipamentos Comerciais Ltda., ano de fabricação/modelo 2018/2018, Marca DELTRA, Modelo em aço inox de 2 mts, no valor de.....R\$ 2.800,00;
1,0 (uma) VITRINE PARA PAES, Fornecedor Maquivetti Comercio de Maquinas e Equipamentos Comerciais Ltda., ano de fabricação/modelo 2018/2018, Marca DELTRA, Modelo com porta embalagem de 3 mts em madeira, no valor de.....R\$ 11.600,00;
1,0 (um) BALCÃO VITRINE EXPOSITOR PARA CONGELADOS, Fornecedor Maquivetti Comercio de Maquinas e Equipamentos Comerciais Ltda., ano de fabricação/modelo 2018/2018, Marca ARNEC, Modelo 4 mts c/4 portas, no valor de.....R\$ 13.400,00;
1,0 (um) CORTADOR DE QUEIJO AUTOMÁTICO, Fornecedor Maquivetti Comercio de Maquinas e Equipamentos Comerciais Ltda., ano de fabricação/modelo 2018/2018, Marca GURAL, Modelo em aço inox, nº de série: 9300, no valor de.....R\$ 4.200,00;
TOTAL DO ITEM A.....R\$ 96.500,00.

B) ITENS FINANCIADOS
AQUISIÇÃO DE 1,0 (uma) PLACA/LETREIRO LUMINOSO, Fornecedor PLENA MONTAGENS METÁLICAS EIRELI-ME, ano de

[Handwritten signature]
- continuação na página 3 -



Página: 3
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 761.200.99), firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO XAIROS GOURMET - EIRELI, no valor de R\$148.238,00, com vencimento final em 25/01/2024.

fabricação/modelo 2018/2018, Modelo em ACM C/ estrutura metálica de sustentação, no valor de.....R\$ 98.423,00;
TOTAL DO ITEM B.....R\$ 98.423,00.
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ITEM (A+B) R\$194.923,00 e será utilizado da seguinte forma: imediatamente, R\$148.238,00 para pagamento das referidas aquisições/compromissos, diretamente pelo FINANCIADOR ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s). em virtude de autorização irrevogável ora dada pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR, sendo o restante do crédito liberado na conta de depósitos do(a) FINANCIADO(A), mediante lançamento sob aviso. A utilização será feita após prévia comprovação do destino dado à parcela anterior e se aplicados os recursos próprios previstos no orçamento, mediante a exibição de notas) fiscal(is), recibo(s) ou cheques passados ou emitidos por todos os associados favorecidos e que atestem lhes terem sido entregues as parcelas que lhes cabiam. A não-utilização do crédito dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, significará desistência da parte do(a) FINANCIADO(A), que facultará ao FINANCIADOR cancelar o financiamento.

QUARTA - RECURSOS PRÓPRIOS E COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS - A diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado será coberta mediante aplicação de recursos próprios do(a) FINANCIADO(A), obrigando-se este(a) a comprovar, previamente e em proporção ao levantamento de cada parcela ou, juntamente com a de cada parcela levantada e na mesma proporção desta, a respectiva aplicação de recursos próprios. Fica excluído do crédito qualquer excesso que, porventura, se verificar na execução do plano orçado.

QUINTA - ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada ao Instrumento, bem como sobre o decorrente saldo devedor, incidirão juros que serão calculados pela composição da Taxa de Longo Prazo-TLP, a qual é formada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA e taxa de juros prefixada relativa à remuneração da parcela dos recursos i), aplicada em operação de financiamento vigente na data da contratação da operação, ou outro indicador econômico-financeiro que legalmente venha substituí-la, e do Del Credere à taxa efetiva de 4,7% (quatro inteiros e sete décimos pontos percentuais) ao ano, calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente

- continua na página 4 -

CART. TIT. DOC. 1
PESSOA JURÍDICA
FEIÇA DE SANTA
P. 1.1. &



Página: 4
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 761.200.999, firmado neste data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, no valor de R\$148.238,00, com vencimento final em 25/01/2024.

diária (ano de 252 dias úteis).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros referidos neste dispositivo serão exigíveis a contar de 25/12/2018, mensalmente durante o prazo de carência e, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admitida aqui expressamente a possibilidade de substituição do critério legal de remuneração dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, programa de investimentos direcionado para a geração de emprego e renda. Tão logo configurada essa hipótese, os encargos previstos neste dispositivo passarão a ser então calculados segundo esse novo critério legal. Parcela dos recursos i nos termos do Artigo 2 da Lei 13.483, de 21/09/2017, da Resolução n° 4.600, de 25/09/2017 e legislação posterior que venha alterá-la.

SEXTA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

SETIMA - TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à tarifa de abertura de crédito e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara cliente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

OITAVA - INADIMPLEMENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÃO EXIGIDOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 4.558, DE 23.02.2017, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL:

Marco Antonio Silva Miranda
- continua na página 5 -

CART. TIT. DOC. 1
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BAHIA

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 761.700.999, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO MAIROS GOURMET - EIRELI, no valor de R\$148.238,00, com vencimento final em 25/01/2024.

Página: 5

a) ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE ADIPLÊNCIA DA OPERAÇÃO, PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO;

b) JUROS MORATORIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU FRAÇÃO, INCIDENTES SOBRE O VALOR INADIMPLIDO;

c) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS, E NA LIQUIDAÇÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE E OS JUROS MORATORIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a" E "b" RETRO SERÃO CALCULADOS, POR DIA DE ATRASO, E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUÍZO DOS ENCARGOS ANTERIORMENTE PREVISTOS, O DEVEDOR RESPONDERÁ POR PREJUÍZOS A QUE SUA MORADER CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 395 DO CÓDIGO CIVIL, INCLUSIVE DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO DEVIDOS.

NONA - LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - O FINANCIADOR ASSEGURA AO(A) FINANCIADO(A) O DIREITO À LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DESTE INSTRUMENTO, MEDIANTE O RECEBIMENTO DE RECURSOS TRANSFERIDOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - HAVENDO LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA, PELO(A) FINANCIADO(A), A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA. ESTÁ(O) ISENTA(S) DESTA TARIFA A(S) EMPRESA(S) QUE, NA DATA DA CONTRATACÃO DA OPERAÇÃO, ENQUADRAR(EM)-SE NO CONCEITO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO 3.516 DO BACEN, DE 06.12.2007.

DECIMA - VENCIMENTO - O presente instrumento vencer-se-á dentro de 1.871 (um mil oitocentos e setenta e um) dias, obrigando-se o(a) FINANCIADO(A) a pagar, em 25/01/2024, - continua na página 6 -

CART. TIT. DOC. 1
PESSOA JURÍDICA/
FEIRA DE SANTANA
BAHIA

Página: 6
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 761.200.959, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO KAIROS GOURNET - EURELI, no valor de R\$148.238,00, com vencimento final em 25/01/2024.

Todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima (ou, retto) estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Contrato será paga em 60 (sessenta) prestações mensais consecutivas, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, a primeira até a quinquagésima nona no valor nominal de R\$2.470,64 (dois mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos) e a sexagésima no valor nominal de R\$2.470,24 (dois mil quatrocentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), acrescida de encargos integrais apurados no período, vencendo a primeira em 25/02/2019 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, obrigando-se a FINANCIADA a liquidar com a última, em 25/01/2024, todas as responsabilidades resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente Instrumento, ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do(a) FINANCIADO(A), não afetará aqueles direitos ou facultades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

DECLINA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A)



- continua na página 7 -



Página: 7
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 761.200.999, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO FAIROS GOURMET - EIRELI, no valor de R\$148.238,00, com vencimento final em 25/01/2024.

FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

DECIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO DE DESPESAS COM A OPERAÇÃO - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar na conta corrente nº 000.034.350-1, mantida na agência EMPRESA F.DE SANTANA-BA, prefixo 3128-3, as importâncias necessárias à segurança, regularidade e realização dos direitos creditórios do FINANCIADOR, decorrentes da operação em referência, inclusive despesas com registro, assim como as taxas usuais para o serviço de cobrança de títulos e as despesas de comunicação.

DECIMA TERCEIRA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O FINANCIADO NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANCAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERVELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES OCORREDO, CONFORME O CASO, O FALCIMENTO OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) FINANCIADO(S), NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO PREVISTAS EM LEI E, AINDA, QUANDO O FINANCIADO OU O(S) COBRIGADO(S):

- A) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCARAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
- B) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR R. EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERNADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU

Handwritten signature

CART. TIT. DOC. 1
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BAFIA

- continua na página 8 -

Página: 8
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 761.200.959, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, no valor de R\$148.238,00, com vencimento final em 25/01/2024.

PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA:

- D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAN ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
- E) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
- F) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
- G) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
- H) DESCUMPRIR(EM) QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO, BEM COMO NAO SEJA CONCLUÍDO O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) FACTUADA(S), SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) PELO(A) FINANCIADO(A) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM DECORRENCIA DE QUALISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENCENCIAS DE RESPONSABILIDADE DO(A) FINANCIADO(A) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) - INDEPENDENTEMENTE DE SUA(S) NATUREZA(S) - , NÃO SOLUCIONADA(S) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA COMUNICAÇÃO QUE O FINANCIADOR LHE(S) FIZER;
- I) FIGURAR COMO DEVEDOR, CO-DEVEDOR, FIDOR OU AVALISTA EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO JUNTO AO FINANCIADOR OU SUAS SUBSIDIÁRIAS;
- J) DER CAUSA AO ENCERRAMENTO DE SUA CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

- K) SE, NA VICÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER TRANSFERIDO O CONTROLE DO SEU CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU MODIFICADO SEU ESTATUTO OU O SEU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDANCIA DO FINANCIADOR. PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) FINANCIADO(A) DECLARA-SE CIENTE DE QUE O FINANCIADOR, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O CONTRATO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:
- (1) EXISTENCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, PELO(A) FINANCIADO(A) (OU POR SEUS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATORIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM

- continua na página 9 -

CART. TIT. DOC. 1
PESSOA JURÍDICA
FERA DE SANTANA
BAHIA



Página: 9
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 761.200.999, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO MAIROS GOURMET - EIRELI, no valor de R\$148.238,00, com vencimento final em 25/01/2024.

DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE; E
(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS PELO(A) FINANCIADO(A) - OU POR SEUS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES, E/OU O FINANCIADO(A) OU QUALQUER DE SEUS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO PELA PRÁTICA DE QUALQUER DESSES CRIMES.

(IV) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMDOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSIS, PESCADORES ARTESANAIS, MARIQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARZEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIADOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREZEIROS, CAATINQUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL,

Marco Antonio Silva Miranda

CART. TT. DOC. 1
PESSOA JURÍDICA
FERREIRA DE SANTANA
BAHIA

- continua na página 10 -

Página: 10
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 761.200.959, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO RAIROS GOURMET - EIRELI, no valor de R\$148.238,00, com vencimento final em 25/01/2024.

OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA FELO(A) FINANCIADO(A) - OU POR SEUS DIRIGENTES DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998; OU ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NA FORMA DA LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013.

DECIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADG(A), em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

DECIMA SEXTA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DECIMA SÉTIMA - OBRIGACAO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a confeccionar e manter na unidade financeira, em lugar visível e de destaque, placa alusiva a participação do FINANCIADOR, nos seguintes termos: "Empreendimento financiado pelo BANCO DO BRASIL S.A., com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT".

DECIMA OITAVA - AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS - Fica o FINANCIADOR autorizado a prestar ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Secretaria Federal de Controle Interno, ao Tribunal de Contas da União e à Secretaria do Tesouro Nacional, quaisquer informações a respeito da presente operação, para efeito de acompanhamento e controle por aqueles Órgãos/Entidades, inclusive aquelas que envolvam sigilo bancário. Sem prejuízo da prestação dessas informações ficam, ainda, o FINANCIADOR, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, o

- continua na página 11 -

CART. TIT. DOC. 1
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BÁHIA



Página: 11
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 761.200.999, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO KAIROS GOURMET - LIRELI, no valor de R\$148.238,00, com vencimento final em 25/01/2024.

Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria Federal de Controle Interno, o Tribunal de Contas da União e a Secretaria do Tesouro Nacional, autorizados, através de seus prepostos, a terem livre acesso ao empreendimento para fiscalizar a correta aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades financiadas.

DECIMA NONA - ASSESSORAMENTO GERENCIAL - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente em executar o planejamento elaborado pela entidade técnica, a acatar a orientação técnica e gerencial que lhe for ministrada e a cumprir as demais obrigações de sua responsabilidade para consecução dos objetivos previstos, estabelecido, ainda, que os funcionários ou prepostos do Banco Central do Brasil e da entidade encarregada da prestação da assistência gerencial terão livre acesso a empresa assistida para inspeção, supervisão e/ou orientação técnica, gerencial e contábil.

VIGESIMA - OUTRAS CONDIÇÕES - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se ainda a: a) segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do FINANCIADOR, até a final liquidação da dívida; b) tomar medidas que forem necessárias e convenientes para que os contratos de construção e de prestação de serviços, bem como a aquisição de quaisquer bens concernentes à execução do empreendimento amparado, sejam feitos a um preço razoável, levando-se também em conta outros fatores pertinentes, tais como: o prazo de entrega, a eficiência e confiabilidade dos bens, a disponibilidade das instalações de manutenção e das peças sobressalentes para os mesmos bens, e, no caso de serviços, a sua qualidade e a competência das partes que os prestarem; c) dar aviso ao FINANCIADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o financiamento, só o fazendo com sua anuência, sem prejuízo de continuarem a cargo do(a) FINANCIADO(A) todas as obrigações assumidas em decorrência deste instrumento; d) permitir ao FINANCIADOR ampla fiscalização da aplicação dos recursos para execução do projeto, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso a suas dependências, bem como quaisquer de seus documentos ou registros contábeis, jurídicos ou de outra natureza, inclusive aquelas que envolvam sigilo bancário, sob pena de vencimento antecipado deste instrumento e imediata exigibilidade da dívida; e) obriga-se o(a) FINANCIADO(A),

- continua na página 12 -



Página: 12
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 761.200.999, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO KAIROS GOURMET - BIRELI, no valor de R\$148.238,00, com vencimento final em 25/01/2024.

ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de montes, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

VIGESIMA PRIMEIRA - GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste contrato, o(a) FINANCIADO(A) dá, em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, os bens adquiridos com o crédito, obrigatoriamente segurados, indicados e descritos na cláusula TERCEIRA - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CREDITO E FORMA DE UTILIZAÇÃO ITEM A - no valor global de R\$96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), cujo domínio fiduciário se transferirá ao FINANCIADOR no momento da aquisição da propriedade pelo FINANCIADO independentemente de qualquer formalidade posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens objeto da alienação fiduciária acima pactuada ficarão todos em poder do(a) FINANCIADO(A), que os possuirá em nome do FINANCIADOR, assumindo as responsabilidades de depositária dos mesmos bens, e obrigando-se a deles não dispor nem removê-los de onde se encontram ou foram instalados, sob nenhum pretexto, não alterá-los ou mudar a situação dos que se acham presos ao solo, sem prévio consentimento escrito do FINANCIADOR. Fica, ainda, o(a) FINANCIADO(A) obrigado(a) a transmitir a posse dos bens objeto de alienação fiduciária ao FINANCIADOR, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação constante do presente instrumento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vencido o instrumento ou no caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais, o FINANCIADOR poderá vender, pública ou particularmente, como lhe aprouver, os bens alienados fiduciariamente em garantia e aplicar a importância apurada no pagamento da dívida, pondo a disposição do(a) FINANCIADO(A) o saldo que se verificar.

VIGESIMA SEGUNDA - GARANTIA COMPLEMENTAR - A presente operação está enquadrada no SEBRAE/FAMPE - Fundo de Aval às Micro e Pequenas empresas, podendo ser garantida até o limite de 70,00% (setenta por cento) do valor financiado, desde que não seja impugnada a concessão desta garantia, - continua na página 13 -

CART. TIT. DOC. 1
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
B2-11A

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 761.200.999, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO KAIROS GOURMET - ZIRELLI, no valor de R\$148.238,00, com vencimento final em 25/01/2024.

complementar pelo SEBRAE. Se o SEBRAE/FAMPE vier a honrar a garantia prestada, subrogar-se-á nos direitos creditórios do FINANCIADOR, até o montante efetivamente garantido com provimento de recursos do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas.

Parágrafo Primeiro - O FINANCIADO(S) autoriza(m) o BANCO DO BRASIL a debitar a Taxa de Concessão de Aval (TCA) devida ao SEBRAE/FAMPE, proporcionalmente ao valor garantido e ao prazo da operação, na conta corrente do FINANCIADO número 000.034.350-1, mantendo saldo suficiente na data da liberação do crédito para abrigar a referida cobrança.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o FINANCIADO optar pelo financiamento do valor relativo a Taxa de Concessão de Aval (TCA), tal valor será acrescido do valor do empréstimo/financiamento principal solicitado, integrando, assim, o valor total do empréstimo/financiamento, com valor do TCA exigido juntamente com as amortizações das parcelas de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais amortizados, no vencimento e na liquidação da dívida.

Parágrafo Terceiro - No caso de operações de crédito em que seja possível a reutilização dos valores amortizados e em caso de prorrogação do prazo inicialmente pactuado, será cobrada a TCA Complementar em cada reutilização ou em cada prorrogação de prazo.

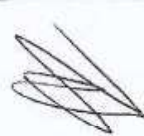
Parágrafo Quarto - O(s) FINANCIADO(S) declara(m) cliente(s) de que os valores de TCA já recolhidos ao Fundo não serão devolvidos nas hipóteses de renegociação com redução do prazo da operação, redução do valor financiado ou liquidação antecipada da dívida.

Parágrafo Quinto - A garantia do FAMPE não isenta o(s) FINANCIADO(S) do pagamento das obrigações financeiras. Ocorrendo a honra da garantia pelo FAMPE, o(s) FINANCIADO(S) continuará(ão) sendo cobrado(s) pelo total da dívida.

Parágrafo Sexto - O FINANCIADO(S) declara(m) sob as penas da lei, que é(ão) () microempresário individual () microempresa (X) empresa de pequeno porte conforme definição dada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), alterada pela Lei Complementar nº 126, de 19 de dezembro de 2008.

- continua na página 14 -

CART. TIT. DOC. 1
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BÁPIA



Página: 14
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 761.200.999, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, no valor de R\$148.238,00, com vencimento final em 25/01/2024.

Parágrafo Sétimo - O FINANCIADO(S) declara(m), ainda, que não está(ão) em período de carência em outra(s) operação(ões) vigente(s) pelo FAMPB perante outra(s) Instituição(ões) Financeira(s), na forma da legislação vigente.

VIGESIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O(A) FINANCIADO(A) Autorizo(amos), expressamente, para todos os fins e efeitos de direito, que o Banco do Brasil S.A. forneça ao SERRAE (Nacional e o SERRAE - UF) e com ele efetue troca de informações sobre a presente operação de crédito ora contratada, não se constituindo de forma alguma tal intercâmbio de informações em quebra de sigilo bancário, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001.

VIGESIMA QUARTA - IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO - Os bens objeto de garantia, por este instrumento pactuada, encontram-se localizados em FEIRA DE SANTANA-BA, na RUA MIRANDA 1030 LOTE 6 01, MANGABEIRA, CEP 44.056-300.

VIGESIMA QUINTA - REFORÇO DE GARANTIA - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE, SE A GARANTIA VIER A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 200% (DUZENTOS) PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ELEVAÇÃO DE SALDO DEVEDOR MOTIVADA POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECEER AQUELE NÍVEL, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

VIGESIMA SEXTA - COTA DE RETIÇÃO - Na vigência do presente instrumento, o FINANCIADOR poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o(a) FINANCIADO(A) a dispor de quaisquer quantidades dos bens vinculados, desde que seja entregue pelo(a) FINANCIADO(A), para amortização da dívida, importância correspondente a 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

VIGESIMA SÉTIMA - NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos

CART. TIT. DOC. L
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
ESP. 14



Página: 15
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 761.200.999, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO KAIROS GOURMET - IRELI, no valor de R\$148.238,00, com vencimento final em 25/31/2024.

casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de grávena dos bens constitutivos da garantia em favor do terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

VIGESIMA OITAVA - COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

VIGESIMA NONA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m-se) cliente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no sistema de informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

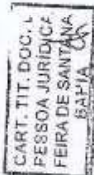
III - poder(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pe-a respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

TRIGESIMA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

- Continua na página 16 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 761.200.999, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, no valor de R\$148.238,00, com vencimento final em 25/01/2024.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722; Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088; Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TRIGESIMA PRIMEIRA - FORO E LUGAR DE PAGAMENTO - O lugar do pagamento é a Agência do FINANCIADOR, nesta praça, e o foro o da Capital Federal, salvo ao FINANCIADOR, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do domicílio do(a) FINANCIADO(A) ou da situação de qualquer dos bens.

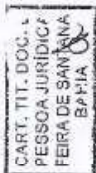
TRIGESIMA SEGUNDA - REGULARIDADE FISCAL - O(A) FINANCIADO(A) apresentou os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CPEND), número de série 2616.B0C8.641C.FA70 emitida em 10/12/2018; Certificado de Regularidade do FCTS (CPF), número de série 2018112503330030677119, emitido em 25/11/2018 e Recibo de Entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, entregue em 20/03/2018.

TRIGESIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral e parcial), o FINANCIADO(A) obriga-se a apresentar ao FINANCIADOR o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

TRIGESIMA QUARTA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - O(A) FINANCIADO(A) declara, para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-SE a informar ao Banco do Brasil S.A., imprimeiramente até a data da liberação de qualquer crédito por ele pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

TRIGESIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: O(A) FINANCIADO(A):

- continua na página 17 -



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Página: 17
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 761.200.999, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO FAIROS GOURMET - EIRELI, no valor de R\$148.238,00, com vencimento final em 25/01/2024.

(I) obriga(m)-se a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(ões) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometam a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) declararam que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidências, indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrições ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babacu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras,



- continua na página 18 -

Página: 18
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 761.200.999, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO RAIROS COURNET - EIRELI, no valor de R\$148.238,00, com vencimento final em 25/01/2024.

praiseiros, sertanejos, jagadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

TRIGESIMA SEXTA - Assina(m), também, este Instrumento: JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, vendedor praticista e caixeiro viajante, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04060985390, orgao emissor DETRAN BA, CPF nr. 024.122.755-05, domiciliado a AV ARTEMIA PIRES 58 58 CS, SIM, FEIRA DE SANTANA - BA e seu conjugue/convivente LETICIA MARIA DE SOUZA FALCAO PAIXAO MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, servidora publica federal, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 13664873 89, orgao emissor SSP BA, CPF nr. 056.433.085-09, domiciliado a RUA B- MAYA RESIDENCIAL 058, SANTO ANTONIO DOS PRAZERES, FEIRA DE SANTANA - BA, na qualidade de fiador(es) e principal(is) passador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretirável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste instrumento.

Vai este assinado em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

FEIRA DE SANTANA-BA, 11 de dezembro de 2018.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. Agência EMPRESA F. DE SANTANA-BA

ARTILSON SILVA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), BANCARIO E

- continua na página 19 -




Página: 19

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 761.200.999, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, no valor de R\$148.238,00, com vencimento final em 25/01/2024.


ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, residente em FEIRA DE SANTANA-BA, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 00134233938 DETRAN MT e inscrito no CPF/MF sob o nr. 693.476.701-20

FINANCIADO(A)

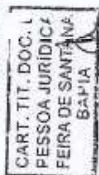
MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI
CNPJ: 19.236.114/0001-63


JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, Brasileiro(a), VENDEDOR PRACISTA V CAIXEIRO VIAJANTE, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente em AV ARTEMIA PIRES 58 58 CS, SIM, CEP: 44-085-370, município-UF: FEIRA DE SANTANA-BA, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04060985390 DETRAN BA e inscrito no CPF/MF sob o nr. 024.122.755-05

FIADOR(ES)


JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, vendedor praticista e caixeiro viajante, residente em FEIRA DE SANTANA-BA, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04060985390 DETRAN BA e inscrito(a) no CPF sob o nr. 024.122.755-05.

- continua na página 20 -



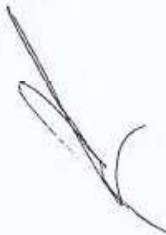
Página: 20
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 751.200.999, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI, no valor de R\$148.238,00, com vencimento final em 25/01/2024.

Letícia Maria de Souza Falcão Machado
LETICIA MARIA DE SOUZA FALCÃO MACHADO Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, servidora pública federal, residente em FEIRA DE SANTANA-BA, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 13664873 89/SSP BA e inscrito(a) no CPF sob o nr. 056.433.085-09.

TESTEMUNHAS

Silviana Aline de Sá
Nome: *Silviana Aline de Sá*
CPF: 542.875.885-68

Prof. Luiz Rogério
Nome: *Prof. Luiz Rogério*
CPF: 570.451.475-00



Cartório de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Feira de Santana, BA, inscrita no CNPJ nº 06.908.388/0001-00, inscrita no Estado de Bahia, inscrita no CNPJ nº 06.908.388/0001-00.

CARTÓRIO DE REG. DE TÍT. E DOC. E PESSOA JURÍDICA
Rua Castro Alves, nº 171, Centro
Feira de Santana, BA - CEP 44010-000
Insc. nº 06.908.388/0001-00

DAJE: 020245 Serie: 002 Emissor: 0037
Selo: 0037 AB015007-0 Cod. Validacao: MFG3N198E1
Cursos: Emol R\$489,98 Taxa Fiscal: R\$283,59

Outor
TOME: 53708 20
FEIRA DE SANTANA - BA - 17/12/2018
RTDPJ.F. de Santana
Luiz Rogério de Prado Martins
Escrevente Autorizado

CART. TÍT. DOC. E
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BA-BA

Anexo à CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO, número 761.200.999, firmado nesta data entre o BANCO DO BRASIL S.A. e MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI.

RECIBO - CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO No. 761.200.999

Declaro(amos) o recebimento de 1 (uma) via da CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO no. 761.200.999, bem como da planilha de apuração do Custo Efetivo Total (CET)*, e manifesto(amos) total e plena ciência das cláusulas contratuais, com as quais aquiesço.

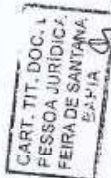
*Para clientes Com Faturamento Bruto Anual inferior a R\$ 4,8 milhões classificado como microempresa e empresa de pequeno porte na forma da Lei Complementar 123/2006.

FEIRA DE SANTANA-BA, 11 de dezembro de 2018.

FINANCIADO(A)

MACHADO KAIROS GOURMET - EIRELI
CNPJ: 19.236.114/0001-63


JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO
CPF: 024.122.755-05



amento Folha de Pagamento

ATAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO.

1 Confirme os dados » 2 Comprovante da operação

os dados da sua negociação

to contratado	Valor contratado	Parcelas	Carência
amento FOPA	R\$ 34.390,25	30	6 meses
das parcelas	Taxa de juros	Valor total	Prazo Financiamento
24,45	0,31% a.m.	R\$ 36.733,50	36 meses

Informações Agência e conta de débito
4525 / 0000 13 004133-5

de taxa	Valor IOF	Vencimento da 1ª parcela	Quantidade total de Funcionários
ada	R\$ 0,00	30/11/2020	17
ao mês	Custo efetivo (CET) mensal	Vencimento última parcela	Código do convênio
	0,30%	28/06/2023	0033-4591-008302252970
de juros ao ano	Custo efetivo (CET) anual	Data de débito da folha	Valor total da Folha
	3,75%	28/04/2020	R\$ 34.391,24

Sua folha somente será processada se houver saldo disponível para pagamento da totalidade da folha, somado ao valor financiado. Em inexistência da totalidade do saldo, a folha não será processada.

Data/Hora da Solicitação: 27/04/2020 - 14:00 h
Autenticação bancária: 62D6274E6336DB5A4884A86

Enviar Por E-Mail

Salvar Em PDF

Imprimir



1/21 194119 000001 000051 MC1PD227 MCAB0229 MCWPMAS N A S B E
RECIBRO
PMAIS- BASE DE RISCO / OPERACOES PRO MAIS
ZO ARQUIVO: 3 DIAS

DEST.: 159-2115-NUCLEO PJ FEIRA DE SANTANA

PAG.:

REFERENCIA DATA: 17/

DO GERENTE: GERENTE COM MATRICULA 000709909 NAO EXISTE NO JE

CLIENTE	CNPJ/CPF	TELEFONE C/ CORRENTE	H21	RISCO TOTAL	RISCO TOTAL	RISCO T	
RATO	(DT-TRANSP/ST/V-E) NUMERO CONTRATO	VR CONTRATO	DT VENCTO	VALOR VCO/ECS	VALOR A VENCER		
ADO KAIROS GOURMET EIRELI	019.236.114/0001-63	75- 361476	13.004133.5	N	11.368,44	135.329,38	146.69
AG COVI	V 0033452500602758890	39.506,49	08/09/2023	39	2.841,48	32.489,18	35.33
AG COVI	V 0033452500602915840	43.000,00	06/10/2023	41	3.094,39	36.783,59	39.87
AG COVI	V 0033452500602414240	40.889,82	02/06/2023	43	2.947,31	29.563,65	32.51
MP BNP	E 000004525130041335	10.000,00	23/11/2021	46	2.776,62	12.776,62	12.77
AG COVI	V 0033452500601989950	34.390,24	28/04/2023	49	2.485,26	23.716,34	26.20



O que podemos fazer pela sua Empresa?



Olá, Jov
Agência 45

1 de junho de 2020 - 12h22 (horário de Brasília)

Último ac

ATAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO.

1 Confirme os dados » 2 Comprovante da opera

os dados da sua negociação

o contratado	Valor contratado	Parcelas	Carência
ramento FOPA	R\$ 40.889,83	30	6 meses
as parcelas	Taxa de juros	Valor total	Prazo Financiamento
55,86	0,31% a.m.	R\$ 43.675,80	36 meses

informações Agência e conta de débito
4525 / 0000 13 004133-5

e taxa	Valor IOF	Vencimento da 1ª parcela	Quantidade total de Funcionários
ada	R\$ 0,00	04/01/2021	20
o mês	Custo efetivo (CET) mensal	Vencimento última parcela	Código do convênio
	0,30%	02/06/2023	0033-4591-008302252970
de juros ao ano	Custo efetivo (CET) anual	Data de débito da folha	Valor total da Folha
	3,76%	02/06/2020	R\$ 41.602,74

Sua folha somente será processada se houver saldo disponível para pagamento da totalidade da folha, somado ao valor financiado. Em inexistência da totalidade do saldo no fechamento do dia anterior ao pagamento da folha, o financiamento não será efetivado.
Seu agendamento precisa ser aprovado com um dia de antecedência ao pagamento da folha, caso contrário o financiamento não será efetivado.

Banco Santander (Brasil) S.A - CNPJ: 90.400.888/0001-42 Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Av Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/ 2235 - BJoco A, Vila Olímpia, São Paulo /SP - CEP 04543-011



1. Cédula de Crédito nº 00334525300000029900	2. Nº da Conta Corrente 00334525000130041335
--	--

3. Emitente MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI ME
--

Endereço R MIRANDA 1030 LOTE 6 Q 1	CNPJ 019.236.114/0001-63
------------------------------------	--------------------------

CEP 44056300	Telefone	Cidade FEIRA DE SANTANA	UF BA
--------------	----------	-------------------------	-------

E-mail JOUBERTRIOS@HOTMAIL.COM

4. Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CNPJ 090.400.888/0001-42
---	--------------------------

Endereço AV PRES J.KUBITSCHEK 2041/2235A
--

Cidade SAO PAULO	Estado SP	CEP 04543011
------------------	-----------	--------------

5. Características da Cédula

5.1. Modalidade e Forma de Pagamento:

<input type="checkbox"/> Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais, em parcelas iguais

<input type="checkbox"/> Pós-fixados - com pagamento de principal, juros mensais em parcelas iguais, corrigidas monetariamente pela TR
--

<input checked="" type="checkbox"/> Prefixado - principal e juros conforme fluxo anexo
--

<input type="checkbox"/> Pós-fixados - principal e juros conforme fluxo anexo, corrigidos monetariamente pela TR
--

5.2. Valor Total da Dívida Confessado	5.3. Valor de Amortização
---------------------------------------	---------------------------

R\$ 237.970,07	R\$ 2.200,00
----------------	--------------

5.4. Valor de Principal desta Cédula	5.5. Valor do IOF:
--------------------------------------	--------------------

R\$ 235.770,07	R\$ 1.073,72	<input checked="" type="checkbox"/> Financiada	<input type="checkbox"/> No ato	<input type="checkbox"/> Isenta
----------------	--------------	--	---------------------------------	---------------------------------

5.6. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC
--

R\$ 0,00	<input type="checkbox"/> Financiada	<input type="checkbox"/> No ato
----------	-------------------------------------	---------------------------------

5.7. Carência

5.7.1. Prazo

5.7.2. Periodicidade de pagamento dos encargos
--

<input type="checkbox"/> mensal

<input type="checkbox"/> capitalizados ao valor do crédito
--

5.8 Prazo Total da Operação 060MESES

5.9 Encargos Remuneratórios:

5.9.1 <input checked="" type="checkbox"/> Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva)
--

1,4100 % ao mês 18,30 % ao ano

5.9.2 <input type="checkbox"/> Pós-fixados: Taxa de juros (efetiva)

% ao mês + variação da TR- Taxa Referencial

% ao ano + variação da TR- Taxa Referencial

5.10. Quantidade de parcelas	5.11. Vencimento da 1ª parcela	5.12. Vencimento da última parcela
------------------------------	--------------------------------	------------------------------------

060	18/12/2021	18/11/2026
-----	------------	------------

5.13. Valor total financiado com encargos	405.968,17
---	------------

5.14. Custo Efetivo Total - CET	1,65 % ao mês	21,99 % ao ano
---------------------------------	---------------	----------------

5.15. Praça de Pagamento: FEIRA DE SANTANA
--

6. Garantia(s):

6.1. Valor R\$0,00	Proporção da Garantia:	0 %
--------------------	------------------------	-----

6.2. Descrição da Garantia:

Conforme instrumento aditivo

7. Encargos de inadimplência

Juros remuneratórios de 1,4100 % (por cento) ao mês



8. Seguro Prestamista - Seguro Capital de Giro Protegido:

Opto por:

Contratar o Seguro Não Contratar o Seguro

Valor do Prêmio do Seguro - R\$ 18.272,18

9. Operações Renegociadas:

Vide Anexo - Relação das Operações Renegociadas

10. Avalista(s)/Interveniente(s) Garantidor(es)

Nome	JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO	CNPJ/MF	024.122.755-05
Endereço	R PALMARES 85 AO LADO DA ESCOLA DESPER SIM		
CEP	44085092	Cidade	FEIRA DE SANTANA UF BA
E-mail	JOUBERTRIOS@HOTMAIL.COM		
Estado civil	CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL BENS		
Cônjuge Anuente	LETICIA MARIA DE SOUZA FALCAO PAIXAO	CPF	056.433.085-09
Nome	JOSE DILSON CARNEIRO MACHADO	CNPJ/MF	370.599.555-34
Endereço	AV NOIDE FERREIRA DE CERQUEIRA 9999 CD LAGOA SALGADA		
CEP	44082225	Cidade	FEIRA DE SANTANA UF BA
E-mail	KAIROSDELICATESSEN@HOTMAIL.COM		
Estado civil	CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL BENS		
Cônjuge Anuente	RAQUEL OLIVEIRA RIOS MACHADO	CPF	240.409.245-68
Nome		CNPJ/MF	
Endereço			
CEP		Cidade	UF BA
E-mail			
Estado civil			
Cônjuge Anuente		CPF	
Nome		CNPJ/MF	
Endereço			
CEP		Cidade	UF
E-mail			
Estado civil			
Cônjuge Anuente		CPF	

A(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), com vínculo de solidariedade, obrigam-se a pagar por esta Cédula de Crédito Bancário ao CREDOR, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, na praça de pagamento indicada nesta cédula no campo 5.15, a importância estabelecida no campo 5.4 do preâmbulo desta cédula, quantia certa, líquida e exigível, acrescida dos juros, encargos e demais despesas previstas nesta cédula, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

11 - DA CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA:

A(s) EMITENTE(S), neste ato reconhece(m) e confessa(m) dever ao CREDOR por força das operações de crédito relacionadas e identificadas no campo 9 do preâmbulo desta cédula, montante equivalente ao Valor Total da Dívida Confessada mencionado no campo 5.2 do preâmbulo.

11.1. A(s) EMITENTE(S) neste ato efetua(m) a amortização parcial da dívida ora confessada, no Valor de Amortização no Ato, indicado no campo 5.3 do preâmbulo, comprovada mediante recibo apartado a ser entregue pelo CREDOR, obrigando-se a(s) EMITENTE(S) a pagar ao CREDOR o Valor de Principal desta cédula, indicado no campo 5.4 do preâmbulo, de acordo com os termos e condições desta cédula.

11.2. O CREDOR, quando necessário para comprovar o montante do saldo devedor das obrigações da(s) EMITENTE(S), decorrentes desta Cédula, obriga-se a emitir respectiva planilha de cálculo, a qual integrará a presente Cédula de pleno direito e constituirá comprovação suficiente do montante do saldo devedor das obrigações da(s) EMITENTE(S).

11.3. Por força da presente confissão de dívida, para estipular a forma e modo, pelos quais o valor da dívida confessada e reconhecida deverá ser paga, bem como para estabelecer os juros que serão devidos, a(s) EMITENTE(S) e /ou o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) emitem, nos termos do artigo 26 da Lei nº 10.931/2004, a presente Cédula.



12 - DO PAGAMENTO DO VALOR DA DÍVIDA:

A(s) EMITENTE(S) se obriga(m) a pagar o valor de principal, bem como os juros e encargos que incorrerão nos termos desta Cédula, conforme a opção constante do campo 5.1.

12.1. O prazo e a forma de pagamento das obrigações ora estabelecidas nesta Cédula, foram estabelecidos conforme cronograma previamente determinado pelo CREDOR, não sendo permitida a sua alteração, salvo nas hipóteses previstas em lei e nesta Cédula ou mediante a prévia e expressa concordância do CREDOR, alterações que serão formalizadas através de aditamento ao presente título.

12.2. Os pagamentos previstos nesta Cédula serão efetuados mediante débito em conta corrente da(s) EMITENTE(S), mantida na agência bancária do CREDOR indicada no campo 2 do preâmbulo desta cédula, obrigando-se a(s) EMITENTE(S), desde já, a prover a respectiva conta com recursos suficientes para efetivação dos débitos.

12.3. A critério do CREDOR poderá ser disponibilizada outra forma de pagamento, inclusive com a utilização de boleto bancário.

12.4. Caso não ocorra o pagamento integral e pontual do saldo devedor, compreendendo as obrigações principais e acessórias, será devido ao CREDOR o pagamento integral do valor de principal mencionado no campo 5.4 do preâmbulo, acrescido dos juros e encargos moratórios aqui estipulados e deduzidos da quantia amortizada, sem prejuízo da decretação do vencimento antecipado do restante das obrigações da(s) EMITENTE(S) decorrentes desta cédula.

12.5. Para liquidação ou amortização das obrigações assumidas pela(s) EMITENTE(S) nesta cédula, fica o CREDOR autorizado pela(s) EMITENTE(S) e pelo(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), em caráter irrevogável e irretroatável, a fazer uso das disponibilidades existentes em qualquer conta ou posição de sua titularidade, seja conta corrente, de poupança, ou de qualquer aplicação financeira, podendo para tanto, efetuar resgates e remanejar saldos de uma conta para outra.

13. ENCARGOS

13.1. AMORTIZAÇÃO

13.1.1. O valor do crédito, mencionado no campo 5.4, acrescido das tarifas e tributos, se financiados, será liquidado na quantidade de parcelas indicada no campo 5.10, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no campo 5.11, respeitando-se as datas e valores do anexo mencionado no campo 5.13.

13.1.2. Se houver período de carência, conforme campo 5.7, e tendo a EMITENTE optado por capitalizar os encargos, conforme campo 5.7.2, estes serão calculados e capitalizados mensalmente, durante todo o período de carência.

13.2. ENCARGOS REMUNERATÓRIOS

13.2.1. Todos os encargos remuneratórios, devidos pela EMITENTE, serão calculados a partir da data de emissão desta Cédula até a data dos seus respectivos vencimentos.

13.2.2. Sobre o valor de principal (campo 5.4), acrescido das tarifas e tributos, se financiados, incidirão os encargos remuneratórios equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no campo 5.9 do preâmbulo:

a-) Pré-fixados: equivalente à taxa efetiva indicada no campo 5.9.1

b-) Pós-fixados: equivalente à taxa efetiva acrescida da variação da TR-Taxa Referencial, conforme indicado no campo 5.9.2 desta Cédula.

13.2.2.1. No caso de extinção ou mudança da TR - Taxa Referencial, aqui pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas autoridades monetárias.

13.2.3. Se a opção, no campo 5.7.2 for "Capitalizados ao valor do crédito", não haverá pagamento de encargos durante o período de carência, sendo os mesmos capitalizados ao saldo devedor, mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula.

13.2.4. Conforme a opção da EMITENTE, os encargos remuneratórios serão exigíveis da seguinte forma:

a) na opção de pagamento "Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais em parcelas iguais": os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal;

b) na opção de pagamento "Pós-fixado - com pagamento de principal, juros mensais em parcelas iguais corrigidos monetariamente pela TR": os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal e atualização monetária pela variação da TR;

c) na opção de pagamento "Prefixado - principal e juros conforme fluxo anexo": os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do "Anexo - Fluxo de Pagamento".

d) na opção de pagamento "Pós-fixado - principal e juros conforme fluxo anexo, corrigidos monetariamente pela TR": os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do "Anexo - Fluxo de Pagamento" acrescidos da atualização monetária pela variação da TR;

14 - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

O Custo Efetivo Total - CET, indicado no campo 5.14 do preâmbulo, é calculado considerando os



fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo todos os encargos descritos neste instrumento, as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

14.1. O CET indicado no item 5.14 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.2. Pelo fornecimento do CET, mencionado no caput desta cláusula, a EMITENTE outorga plena quitação para todos os fins de direito, a partir da assinatura deste, reconhecendo que o mesmo lhe foi informado de forma antecipada (anteriormente a assinatura deste instrumento) e sobre o qual não restou dúvida.

15 - DAS GARANTIAS:

Para garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas nesta Cédula, são constituídas, neste ato, a favor do CREDOR, as garantias especificadas e identificadas nos campos 6, 6.1 e 6.2 do preâmbulo desta cédula, todas para o mesmo fim e efeito de direito, formalizadas em instrumentos apartados, os quais devidamente assinados e rubricados pelas partes passam a fazer parte integrante e inseparável desta Cédula.

15.1. O(s) AVALISTA(S)/INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) assina(m) a presente cédula para declarar sua expressa concordância com todos os seus termos e condições.

15.2. O CREDOR poderá exigir, mediante prévia notificação por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que a(s) EMITENTE(S) proceda(m) a substituição e/ou o reforço da garantia, notadamente no caso de majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia.

15.3. Ficam autorizadas, as averbações, registros ou a prática de quaisquer outros atos necessários à eficácia das garantias perante terceiros, nos serviços registraes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta da(s) EMITENTE(S) as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

15.4. Ficam ratificadas as garantias constituídas por força dos contratos descritos no quadro 5 do preâmbulo deste Título.

16 - DOS AVALISTAS:

Comparece(m) neste ato e assina(m) a presente Cédula o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), identificados e qualificados no quadro 5, que se obrigam perante o CREDOR, solidariamente e em caráter irrevogável e irretroatável com a(s) EMITENTE(S), no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao CREDOR nos termos da presente Cédula.

16.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) indicadas no quadro 6 do preâmbulo, em caráter irrevogável e irretroatável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) seu(s) cônjuge(s) decorrentes deste instrumento.

17 - DO INADIMPLEMENTO:

Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

- a) Juros remuneratórios de inadimplência, com base na taxa de juros informada no campo 7;
- b) Multa de 2% (dois por cento);
- c) Juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa; e
- d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

17.1. Para os efeitos desta cédula, considera-se inadimplemento a falta de pagamento espontâneo ou voluntário da obrigação no respectivo vencimento ou mesmo após este.

17.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula se e quando promovida a sua execução.

18 - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA CÉDULA:

Além dos casos previstos em lei, o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta cédula, de pleno direito independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I- Se a(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) não cumprir (em) quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

II- Se a(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) sofrer(em) protesto cambial por quaisquer motivos legais;

III- Se houver o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou insolvência ou qualquer evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da(s) EMITENTE(s) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES);



IV- Se a(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) encerrar (em) suas atividades ou se tiver(em) o controle acionário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que o CREDOR tenha manifestado prévia e formalmente a decisão de, mesmo assim, manter vigente as obrigações assumidas nesta cédula;

V- Na hipótese da(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) não reforçar(em), no prazo fixado pelo CREDOR, a(s) garantia(s) constituída(s) nesta cédula; e

VI- Se a(s) EMITENTE(S) deixar(em) de substituir o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima.

19 - DO VENCIMENTO FINAL:

O vencimento desta Cédula de Crédito Bancário dar-se-á na data estabelecida no campo 5.12, ocasião em que ocorrerá o seu termo final independentemente de notificação ou interpelação, administrativa ou judicial tornando-se imediatamente exigível a dívida existente.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - A EMITENTE declara ciente de que, a partir desta data, ficam reduzidos ou encerrados os limites de crédito eventualmente abertos pelo CREDOR nos termos das operações de crédito identificadas no item 9 do preâmbulo desta Cédula. A EMITENTE declara ainda estar ciente de que, caso possua limite de SUPERGIRO AUTOMÁTICO/GIRO ELETRÔNICO implantado, não poderá mais fazer uso do mesmo.

II - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR comunicará o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

III - A(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander, a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

IV - O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes da EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

V - Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a este dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

VI - A(s) EMITENTE(S) e o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m), em caráter irrevogável e irretroatável, o CREDOR a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por quaisquer outras formas, alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula, independentemente de comunicação e/ou anuência da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES).

VII - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

VIII - Qualquer alteração das condições ora estabelecidas somente surtirão efeito entre as partes através de aditamento. Os avisos, as interpelações, as cartas e as notificações relativas a este crédito, de uma das partes para a outra, somente serão considerados válidos e eficazes quando enviados para o endereço indicado no preâmbulo desta Cédula.

IX - A(s) EMITENTE(S) e AVALISTA(S) e os INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) neste ato constituem-se, nos termos dos artigos 653 e 654 do Código Civil Brasileiro, mútua e reciprocamente, em caráter irrevogável e irretroatável, procuradores uns dos outros, com poderes bastante, expressos e especiais, para receber citação, intimação ou notificação em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, relativos a presente cédula.

X - Declaram as partes, para os devidos fins de direito, que todas as cláusulas e condições desta Cédula foram previamente discutidas, de modo que representam, fielmente, todas as condições do negócio jurídico realizado.

XI - A efetivação desta operação está condicionada à entrega ao CREDOR da via negociável da presente cédula devidamente registrada no(s) Cartório(s) competente(s), bem como de certidões atestando os registros realizados.

XII - O pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, devido por força da presente renegociação de dívida, no valor constante no campo 5.5 do preâmbulo, será de responsabilidade exclusiva da(s) EMITENTE(S), sendo que o referido valor será cobrado e recolhido de acordo com a legislação em vigor.



21. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

21.1. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, de operações contratadas a taxas prefixadas, o valor presente será calculado aplicando-se a taxa de juros pactuada neste instrumento.

21.2. Os critérios estabelecidos nesta cláusula para apuração do valor devido para fins de liquidação antecipada, total ou parcial, serão aplicados à EMITENTE que, na data da solicitação, se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

21.3. As condições para liquidação antecipada, total ou parcial, para a EMITENTE que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, deverá ser acordada junto ao CREDOR, de modo que o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido dos respectivos encargos pactuados nesta Cédula, aplicáveis durante o período decorrido até a data de pagamento antecipado e o deságio dos encargos aplicáveis desde a data de vencimento antecipado até a data de vencimento original, bem como eventuais custos de captação incorridos pelo CREDOR, tendo por base a taxa de juros vigente no momento do pagamento antecipado.

21.4. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela EMITENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujos pagamentos estejam pendentes deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista."

22 - SEGURO CAPITAL DE GIRO PROTEGIDO

22.1. A EMITENTE poderá contratar mediante a assinatura da Proposta de Adesão ao Seguro, parte integrante desta Cédula como Anexo ("Proposta de Seguro"), seguro prestamista denominado Seguro Capital de Giro Protegido ("Seguro"), a fim de garantir ao CREDOR, beneficiário do Seguro conforme cláusula 22.4 abaixo, o pagamento do saldo devedor proporcional ao percentual de participação do sócio na composição societária da empresa, apurado na data do sinistro, em caso de morte natural ou acidental e invalidez permanente total por acidente do(s) sócio(s) da EMITENTE, respeitado o limite máximo de indenização de R\$ 4.000.000,00

(Quatro milhões reais), observadas as condições descritas na cláusula 21.2 e as condições contratuais do Seguro.

22.2. Para fazer jus ao Seguro, o sócio da EMITENTE que gerou o sinistro deverá constar no contrato social da empresa por no mínimo 6 (seis) meses, devidamente comprovados nos documentos societários da EMITENTE.

22.3. O prêmio do seguro poderá ser financiado e repassado integralmente pelo CREDOR, estipulante do seguro conforme cláusula 22.4 abaixo, à Seguradora indicada na Proposta de Seguro.

22.4. O Banco Santander (Brasil) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42, é o estipulante e beneficiário do Seguro. O Seguro é garantido pela Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., CNPJ 87.376.109/0001-06, Processo SUSEP nº 15414.902051/2019-00 e intermediado pela Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A., registro SUSEP 10.2041572.9 e CNPJ 04.270.778/0001-71. O registro do plano do Seguro na SUSEP não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A EMITENTE se responsabiliza por consultar previamente as condições contratuais do Seguro no site www.santander.com.br ou nas agências do CREDOR.

23 - MEIO AMBIENTE

23.1. As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente bem como a prevenir e erradicar práticas a eles danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

23.2. A EMITENTE declara que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

23.3. O CREDOR poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pela EMITENTE sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

24 - PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O EMITENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio deste contrato para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

25 - DA PRAÇA E DATA DE PAGAMENTO

Todas as amortizações e/ou pagamentos relativos a esta cédula serão realizados na praça de pagamento indicada no campo 5.15 do preâmbulo, nas datas ali estabelecidas.

26 - DA ELEIÇÃO DE FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Cédula é o local da sua emissão, podendo o CREDOR optar pelo foro do domicílio da(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) ressalvando-se, todavia a faculdade do CREDOR escolher outros foros que correspondam aos domicílios de quaisquer dos Devedores que figurem neste título.



Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (a via do BANCO CREDOR) negociável.

As assinaturas conferem com os nossos registros	Cliente	De acordo (Credor)
	MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
<i>Anuente(s) (artigo 1647, inciso III, do Código Civil)</i>		
Visto:	Avalista Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: JOUBERT OLIVEIRA RIOS CPF/CNPJ: 024.122.755-05	Nome: LETICIA MARIA DE SOUZA CPF/CNPJ: 056.433.085-09
Visto:	Avalista Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: JOSE DILSON CARNEIRO CPF/CNPJ: 370.599.555-34	Nome: RAQUEL OLIVEIRA RIOS CPF/CNPJ: 240.409.245-68
Visto:	Avalista Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF/CNPJ:	Nome: CPF/CNPJ:
Visto:	Avalista Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF/CNPJ:	Nome: CPF/CNPJ:
Visto:	Avalista Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF/CNPJ:	Nome: CPF/CNPJ:
Visto:	Avalista Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF/CNPJ:	Nome: CPF/CNPJ:



Visto:	Avalista Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF/CNPJ:	Nome: CPF/CNPJ:
Visto:	Avalista Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF/CNPJ:	Nome: CPF/CNPJ:
Visto:	Avalista Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF/CNPJ:	Nome: CPF/CNPJ:
Visto:	Avalista Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF/CNPJ:	Nome: CPF/CNPJ:

Canais de Atendimento Santander:

Central de Atendimento: 4004 2125(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.



* Nas operações contratadas à taxa pós-fixadas, deve-se considerar ainda a variação acumulada da TR - Taxa Referencial, conforme item 13.2.2. da Cédula, desde a data de sua emissão até os respectivos vencimentos.

FLUXO DE PAGAMENTO

Data vencimento	Principal	Juros	Total*
18/12/2021	0,00	3.290,40	3.290,40
18/01/2022	0,00	3.336,79	3.336,79
18/02/2022	0,00	3.383,84	3.383,84
18/03/2022	0,00	3.431,55	3.431,55
18/04/2022	0,00	3.479,93	3.479,93
18/05/2022	0,00	3.529,00	3.529,00
18/06/2022	1.198,73	3.612,05	4.810,78
18/07/2022	1.283,10	3.595,52	4.878,62
18/08/2022	1.370,33	3.577,08	4.947,41
18/09/2022	1.459,91	3.557,25	5.017,16
18/10/2022	1.550,90	3.537,00	5.087,90
18/11/2022	1.644,38	3.515,26	5.159,64
18/12/2022	1.739,92	3.492,48	5.232,40
18/01/2023	1.838,98	3.467,19	5.306,17
18/02/2023	1.939,72	3.441,26	5.380,98
18/03/2023	2.042,26	3.414,60	5.456,86
18/04/2023	2.148,01	3.385,80	5.533,81
18/05/2023	2.256,97	3.354,86	5.611,83
18/06/2023	2.367,91	3.323,04	5.690,95
18/07/2023	2.480,95	3.290,25	5.771,20
18/08/2023	2.597,77	3.254,80	5.852,57
18/09/2023	2.716,43	3.218,67	5.935,10
18/10/2023	2.838,94	3.179,84	6.018,78
18/11/2023	2.964,18	3.139,45	6.103,63
18/12/2023	3.090,83	3.098,88	6.189,71
18/01/2024	3.222,53	3.054,45	6.276,98
18/02/2024	3.356,15	3.009,34	6.365,49
18/03/2024	3.493,81	2.961,42	6.455,23
18/04/2024	3.633,61	2.912,64	6.546,25
18/05/2024	3.776,95	2.861,61	6.638,56
18/06/2024	3.924,16	2.808,00	6.732,16
18/07/2024	4.074,12	2.752,97	6.827,09
18/08/2024	4.228,07	2.695,28	6.923,35
18/09/2024	4.385,23	2.635,74	7.020,97
18/10/2024	4.546,47	2.573,48	7.119,95
18/11/2024	4.710,35	2.510,00	7.220,35
18/12/2024	4.878,72	2.443,44	7.322,16
18/01/2025	5.050,88	2.374,52	7.425,40



* Nas operações contratadas à taxa pós-fixadas, deve-se considerar ainda a variação acumulada da TR - Taxa Referencial, conforme item 13.2.2. da Cédula, desde a data de sua emissão até os respectivos vencimentos.

Data vencimento	FLUXO DE PAGAMENTO		
	Principal	Juros	Total*
18/02/2025	5.226,70	2.303,40	7.530,10
18/03/2025	5.406,70	2.229,57	7.636,27
18/04/2025	5.590,54	2.153,40	7.743,94
18/05/2025	5.778,34	2.074,80	7.853,14
18/06/2025	5.970,73	1.993,14	7.963,87
18/07/2025	6.167,23	1.908,93	8.076,16
18/08/2025	6.367,96	1.822,08	8.190,04
18/09/2025	6.573,46	1.732,05	8.305,51
18/10/2025	6.783,08	1.639,54	8.422,62
18/11/2025	6.997,50	1.543,88	8.541,38
18/12/2025	7.216,65	1.445,16	8.661,81
18/01/2026	7.440,51	1.343,43	8.783,94
18/02/2026	7.669,29	1.238,50	8.907,79
18/03/2026	7.902,91	1.130,49	9.033,40
18/04/2026	8.141,88	1.018,88	9.160,76
18/05/2026	8.385,74	904,19	9.289,93
18/06/2026	8.635,03	785,88	9.420,91
18/07/2026	8.889,51	664,25	9.553,76
18/08/2026	9.149,63	538,84	9.688,47
18/09/2026	9.415,27	409,80	9.825,07
18/10/2026	9.686,55	277,04	9.963,59
18/11/2026	9.963,91	140,85	10.104,76
			405.968,17



ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 0033452530000029900

EMITENTE: MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI ME

CPF/CNPJ: 019.236.114/0001-63

**RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES
RENEGOCIADAS**

Descrição da operação	Nº Contrato	Vencimento
CONTA CORRENTE	00334525000130041335	
GIRO UNIFICADO	00334525300000028530	27/08/2024



RECIBO DO PAGADOR

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.57007 04246.532909 54357.860003 3 89070000351200

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.

Beneficiário		Vencimento	
E. ALMEIDA COMERCIAL LTDA - ME R. Boticário Moncorvo, 508, Sl. 2, 44001304 - CENTRO - FEIRA DE SANTANA - BA		25/02/2022	
CNPJ/CPF: 18.697.096/0001-54		Agência/Código Beneficiário	
R. Boticário Moncorvo, 508, Sl. 2, 44001304 - CENTRO - FEIRA DE SANTANA - BA		2905/43578-6	
Data do documento	Especie Doc.	Acerto	Data Processamento
23/02/2022	KFM0222	DM	23/02/2022
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade
	157	R\$	Valor
Instrução de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO.		Nosso Número	
APÓS O VENCIMENTO COBRAR META DE 2,00% ANOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE 1,00% AO MÊS NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO		157 / 00042465	
		(-) Valor do Documento	
		3.512,00	
		(-) Descontos/Abatimento	
		(+/-) Juros/Multa	
		(+/-) Valor Cobrado	
Pagador - MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI RUA MIRANDA, 1030, 44056300 - MANGABEIRA - FEIRA DE SANTANA - BA		CNPJ/CPF: 19.236.114/0001-63	
Beneficiário final		CNPJ/CPF:	

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.57007 04246.532909 54357.860003 3 89070000351200

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.

Beneficiário		Vencimento	
E. ALMEIDA COMERCIAL LTDA - ME R. Boticário Moncorvo, 508, Sl. 2, 44001304 - CENTRO - FEIRA DE SANTANA - BA		25/02/2022	
CNPJ/CPF: 18.697.096/0001-54		Agência/Código Beneficiário	
R. Boticário Moncorvo, 508, Sl. 2, 44001304 - CENTRO - FEIRA DE SANTANA - BA		2905/43578-6	
Data do documento	Especie Doc.	Acerto	Data Processamento
23/02/2022	KFM0222	DM	23/02/2022
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade
	157	R\$	Valor
Instrução de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO.		Nosso Número	
APÓS O VENCIMENTO COBRAR META DE 2,00% ANOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE 1,00% AO MÊS NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO		157 / 00042465	
		(-) Valor do Documento	
		3.512,00	
		(-) Descontos/Abatimento	
		(+/-) Juros/Multa	
		(+/-) Valor Cobrado	
Pagador - MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI RUA MIRANDA, 1030, 44056300 - MANGABEIRA - FEIRA DE SANTANA - BA		CNPJ/CPF: 19.236.114/0001-63	
Beneficiário final		CNPJ/CPF:	

Ficha de Compensação

Autenticação mecânica



RECIBO DO PAGADOR

Banco Itaú S.A. 341-7		34191.57007 04246.462909 54357.860003 1 89060000334000	
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.			
Beneficiário		Vencimento	
E. ALMEIDA COMERCIAL LTDA - ME R. Boticário Moncorvo, 508, Sl. 2, 44001304 - CENTRO - FEIRA DE SANTANA - BA		24/02/2022	
CNPJ/CPF: 18.697.096/0001-54		Agência/Código Beneficiário	
290543578-6		290543578-6	
Data do documento		Nosso Número	
23/02/2022		157 / 00042464	
Espécie Doc. Aceite		(-) Valor do Documento	
DM N		3.340,00	
N.º do documento KFM022		(-) Descontos/Abatimento	
23/02/2022		0	
Uso do Banco		(+/-) Juros/Multa	
Carteira		(-) Valor Cobrado	
157		0	
Espécie R\$			
Valor			
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO.			
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 3,00% AO VENCIMENTO COBRAR JUROS DE 1,00% AO MÊS NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO			
Pagador - MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI RUA MIRANDA, 1030, 44056300 - MANGABEIRA - FEIRA DE SANTANA - BA Beneficiário final CNPJ/CPF: 19.236.114/0001-63			

Autenticação mecânica

Banco Itaú S.A. 341-7		34191.57007 04246.462909 54357.860003 1 89060000334000	
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.			
Beneficiário		Vencimento	
E. ALMEIDA COMERCIAL LTDA - ME R. Boticário Moncorvo, 508, Sl. 2, 44001304 - CENTRO - FEIRA DE SANTANA - BA		24/02/2022	
CNPJ/CPF: 18.697.096/0001-54		Agência/Código Beneficiário	
290543578-6		290543578-6	
Data do documento		Nosso Número	
23/02/2022		157 / 00042464	
Espécie Doc. Aceite		(-) Valor do Documento	
DM N		3.340,00	
N.º do documento KFM022		(-) Descontos/Abatimento	
23/02/2022		0	
Uso do Banco		(+/-) Juros/Multa	
Carteira		(-) Valor Cobrado	
157		0	
Espécie R\$			
Valor			
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO.			
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 3,00% AO VENCIMENTO COBRAR JUROS DE 1,00% AO MÊS NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO			
Pagador - MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI RUA MIRANDA, 1030, 44056300 - MANGABEIRA - FEIRA DE SANTANA - BA Beneficiário final CNPJ/CPF: 19.236.114/0001-63			



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica



RECIBO DO PAGADOR

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.57007 04246.382909 54357.860003 4 89050000312000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.

Beneficiário		Vencimento	
E. ALMEIDA COMERCIAL LTDA - ME R. BOTICARIO MONCORVO, 508, SL. 2, 44001304 - CENTRO - FEIRA DE SANTANA - BA		23/02/2022	
CNPJ/CPF: 18.697.096/0001-54		Agência/Código Beneficiário	
RUA MIRANDA, 1030 - 44050300 - MANGABEIRA - FEIRA DE SANTANA - BA		2905/43578-6	
Data do documento	23/02/2022	Nosso Número	157 / 00042463
Núm. do documento	KFM012	(=) Valor do Documento	3.120,00
Especie Doc.	DM	(-) Descontos/A. Retenções	
Acerto	N	(+) Juros/Multa	
Quantidade		(=) Valor Cobrado	
Valor			
Carteira	157		
Especie	RS		
Quantidade			
Valor			
Instrução de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dívida sobre este boleto emane e BENEFICIÁRIO.			
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2,00%			
APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE 1,00% AO MÊS			
NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO			
Pagador - MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI RUA MIRANDA, 1030 - 44050300 - MANGABEIRA - FEIRA DE SANTANA - BA		CNPJ/CPF: 19.236.114/0001-63	
Beneficiário final		CNPJ/CPF:	

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.57007 04246.382909 54357.860003 4 89050000312000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.

Beneficiário		Vencimento	
E. ALMEIDA COMERCIAL LTDA - ME R. BOTICARIO MONCORVO, 508, SL. 2, 44001304 - CENTRO - FEIRA DE SANTANA - BA		23/02/2022	
CNPJ/CPF: 18.697.096/0001-54		Agência/Código Beneficiário	
RUA MIRANDA, 1030 - 44050300 - MANGABEIRA - FEIRA DE SANTANA - BA		2905/43578-6	
Data do documento	23/02/2022	Nosso Número	157 / 00042463
Núm. do documento	KFM012	(=) Valor do Documento	3.120,00
Especie Doc.	DM	(-) Descontos/A. Retenções	
Acerto	N	(+) Juros/Multa	
Quantidade		(=) Valor Cobrado	
Valor			
Carteira	157		
Especie	RS		
Quantidade			
Valor			
Instrução de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dívida sobre este boleto emane e BENEFICIÁRIO.			
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2,00%			
APÓS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE 1,00% AO MÊS			
NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO			
Pagador - MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI RUA MIRANDA, 1030 - 44050300 - MANGABEIRA - FEIRA DE SANTANA - BA		CNPJ/CPF: 19.236.114/0001-63	
Beneficiário final		CNPJ/CPF:	



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

F O R MACHADO E CIA

Contratos bancários





G3360313313447191
03/12/2021 13:37:21

Cliente - Conta atual

Agência 3128-3
Conta corrente 32686-0HP COMERCIAL DE ALIMENTOS
Período do extrato 11 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/10/2021		0000	00000 000 Saldo Anterior			9.732,90 D
01/11/2021		0000	13113 165 Tarifa Cheque Ouro Manut	813.050.700.131.322	30,00 D	
			Cobrança referente 29/10/2021			
01/11/2021		0000	13601 118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	79,76 D	9.842,66 D
04/11/2021		0000	13113 170 Tar Mensal Programa Relac	813.080.700.273.577	5,00 D	9.847,66 D
			Cobrança referente 29/10/2021			
10/11/2021		0000	13113 435 Tarifa Pacote de Serviços	853.141.101.472.738	52,00 D	9.899,66 D
			Cobrança referente 10/11/2021			
11/11/2021		0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	178.422.314	4.794,01 C	
			104 4248 14812333000120 ASSOCIACAO DE			
11/11/2021		0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	178.471.121	6.473,84 C	
			104 4248 14812333000120 ASSOCIACAO DE			
11/11/2021		0000	00000 345 BB RF Mais Automatico	42	1.368,19 D	0,00 C
12/11/2021		0000	13105 144 PIX - Enviado	111.201	420,00 D	
			12/11 14:14 Cooc Clinica Odontologica			
12/11/2021		0000	00000 855 BB RF Mais Automatico	42	420,00 C	0,00 C
16/11/2021		0000	13105 144 PIX - Enviado	111.601	10.500,00 D	
			16/11 11:50 Machado Kairos Gourmet Eir			
16/11/2021		0000	00000 855 BB RF Mais Automatico	42	948,27 C	9.551,73 D
18/11/2021		0000	14175 976 TED-Pag Fornecedores	179.664.798	5.591,01 C	3.960,72 D
			237 1425 27324279000115 ASSOCIACAO SAU			
19/11/2021		0000	13105 144 PIX - Enviado	111.901	5.600,00 D	
			19/11 10:39 Machado Kairos Gourmet Eir			
19/11/2021		0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.324	3,10 D	
			Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021		0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.325	3,10 D	
			Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021		0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.326	3,10 D	
			Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021		0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.327	3,10 D	
			Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021		0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.328	3,10 D	
			Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021		0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.329	3,10 D	
			Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021		0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.330	3,10 D	
			Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021		0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.331	3,10 D	
			Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021		0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.332	3,10 D	
			Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021		0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.333	3,10 D	
			Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021		0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.334	3,10 D	
			Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021		0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.335	3,10 D	
			Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021		0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.336	3,10 D	
			Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021		0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.337	3,10 D	
			Cobrança referente 19/11/2021			



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA - 08/12/2022 09:43:39
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120809433735500000324415047>
Número do documento: 22120809433735500000324415047

19/11/2021	0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.338	3,10 D	
		Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021	0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.339	3,10 D	
		Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021	0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.340	3,10 D	
		Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021	0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.341	3,10 D	
		Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021	0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.342	3,10 D	
		Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021	0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.343	3,10 D	
		Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021	0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.344	3,10 D	
		Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021	0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.345	3,10 D	
		Cobrança referente 19/11/2021			
19/11/2021	0000	13113 263 Tar Extrato Solic Agência	863.231.200.197.346	3,10 D	9.632,02 D
		Cobrança referente 19/11/2021			
25/11/2021	0000	13013 133 Seg Créd Proteg Empresa	34.243	240,41 D	9.872,43 D
		BB SEGURO CRED PROT EMPR			
30/11/2021	0000	13601 123 Cobrança de Juros	511.057.727	1.142,63 D	
30/11/2021	0000	00000 999 S A L D O			11.015,06 D

- Limite Ouro Empresarial 10.000,00C

Taxa Ch.Ouro EmpresarialAO MÊS	13,29%
Taxa Ch.Ouro EmpresarialAO ANO	346,99%
Custo Efetivo Total-CET ao Mês	13,84
Custo Efetivo Total-CET ao Ano	383,97
DATA VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL	29/07/2022

Informações Complementares - CET (*)	R\$	
Valor total devido	10.054,77	
Valor liberado	10.000,00	9%
Despesas vinculadas		
- Tributos IOF	54,77	(
- Tarifa	0,00	(

(*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.

Transação efetuada com sucesso por: JA856680 JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.469

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) n° 00.000.000/0001-91, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência EMPRESA F.DE SANTANA-BA, prefixo 7612-0, localizada em AV GETULIO VARGAS 1300, 1° ANDAR, P CENTRAL, FEIRA DE SANTANA-BA, CEP: 44.075-155, e-mail: AGE7612@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr.00.000.000/7585-07, representada pelo(s) Senhor(es) ARILSON SILVA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, domiciliado(a) em FEIRA DE SANTANA-BA, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 00134233908 DETRAN MT e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 693.476.701-20, abaixo assinado(s) e, de outro lado,

HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em FEIRA DE SANTANA-BA, na AVENIDA FRANCISCO FRAGA MAIA 30, MANGABEIRA, CEP: 44.056-232, E-Mail: machadoembalagens6@gmail.com, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nr. 21.468.816/0001-14, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em FEIRA DE SANTANA-BA, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04060985390 DETRAN BA e inscrito no CPF/MF sob o nr. 024.122.755-05, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - ABERTURA E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(à) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito rotativo, até o limite de R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinado a empréstimo de capital de giro ou ao financiamento para aquisição de bens e serviços realizada pelo(a) FINANCIADO(A) junto aos seus FORNECEDORES, doravante denominado FORNECEDOR, ficando desde já convencionado que não será permitida qualquer aplicação desse crédito em investimentos fixos, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A), número 000.032.686-0, na agência 3128-3 ou para crédito do(s) FORNECEDOR(ES) indicado(s) em Planilha de Financiamento a ser encaminhada pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR.

- continua na página 2 -

Arilson Silva de Oliveira *Joubert Rios Machado*

Digitalizada com CamScanner



Página: 2
Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO
EMPRESA nr. 761.207.469, firmado entre HP COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de
R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que
qualquer utilização do crédito aberto dependerá de prévio
entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estará
condicionada à existência, na ocasião, de disponibilidade de
recursos orçamentários, bem como às demais condições
registradas neste instrumento.

SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO - A utilização dos recursos
será apresentada à agência do FINANCIADOR, prefixo 3128-3,
por meio de entrega de Proposta para Utilização de Crédito,
doravante designada PROPOSTA, onde serão especificados os
custos financeiros, os prazos, o valor e a forma de
pagamento das parcelas de capital e as demais condições da
operação. Essa PROPOSTA será assinada pelo(a) FINANCIADO(A)
ou por seus representantes legais, cujos termos deverão se
reportar a este Instrumento, que se, aceita pelo
FINANCIADOR, fará parte integrante deste Instrumento para
todos os fins de direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de pagamento ao fornecedor, a
PROPOSTA conterá além das informações indicadas nesta
CLÁUSULA, as informações necessárias para identificação do
FORNECEDOR, a relação de notas fiscais, faturas, duplicatas,
bloquetos de cobrança ou outros documentos, emitidos pelo
FORNECEDOR, relativos aos produtos vendidos ou serviços
realizados que derem origem às respectivas emissões, bem
como o valor do pedido de liberação a ser creditado a cada
FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PROPOSTA, devidamente assinada e
acompanhada dos documentos a ela vinculados, integra este
Instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os anexos da PROPOSTA com a indicação
da relação dos FORNECEDORES, mencionados no Parágrafo
Primeiro desta Cláusula, poderão ser apresentados ao
FINANCIADOR por meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO - A sistemática para o envio eletrônico das
informações por parte do(a) FINANCIADO(A), bem como para o
processamento dos respectivos pagamentos aos fornecedores,
dar-se-á de acordo com o previsto em Instrumento de
Prestação de Serviços Bancários, formalizado à parte entre
o(a) FINANCIADO(A) e o FINANCIADOR.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao(a) FINANCIADO(A) a
responsabilidade pela informação de todos os dados
constantes da PROPOSTA e seus anexos, reservado ao
FINANCIADOR o direito de não realizar a operação de crédito
na hipótese de haver divergência em qualquer dos dados

- continua na página 3 -





Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.469, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

informados.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de informações incorretas ou devolução do crédito por outros bancos, por quaisquer motivos, o(a) FINANCIADO(A) está ciente de que os valores liberados serão creditados na conta corrente número 000.032.686-0, na agência 3128-3, na data em que o recurso for disponibilizado para o FINANCIADOR, sendo devidos encargos financeiros desde a data original da liberação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(A) FINANCIADO(A), no momento da utilização dos recursos, poderá contratar seguro prestamista, para amortizar ou liquidar o saldo devedor identificado na "PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO", em caso de morte natural ou acidental ou invalidez permanente total por acidente de um ou mais segurados. A contratação do seguro é facultativa e se dará diretamente com a Seguradora, sujeitando-se às regras de elegibilidade constantes da legislação vigente na data de contratação e nas condições gerais e especiais do seguro, disponíveis no endereço eletrônico www.bb.com.br. Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que, uma vez contratado o seguro, o valor integral do prêmio será pago à vista à Seguradora, via FINANCIADOR, passando a compor o saldo devedor da operação de crédito.

TERCEIRA - PAGAMENTO AO FORNECEDOR - Estando de acordo com a PROPOSTA, o FINANCIADOR pagará ao FORNECEDOR, por conta do FINANCIADO(A), o valor ali indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) FINANCIADO(A) ASSUME O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DAS NOTAS FISCAIS, FATURAS, DUPLICATAS OU OUTROS DOCUMENTOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE VENDA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO FORNECEDOR. DESDE JÁ, O(A) FINANCIADO(A) SE OBRIGA A GUARDÁ-LAS E A ENTREGÁ-LAS AO FINANCIADOR, DE IMEDIATO, QUANDO POR ESTE SOLICITADO NENHUMA REMUNERAÇÃO SERÁ DEVIDA AO(A) FINANCIADO(A) PELO ENCARGO ASSUMIDO, CUJAS DESPESAS SERÃO POR ELE SUPORTADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos/créditos realizados a favor do FORNECEDOR valerão, para todos os efeitos do presente Instrumento, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do seu limite aberto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tratando-se de bloquetes de cobrança, estes devem ser entregues pelo(a) FINANCIADO(A) no ato de apresentação da PROPOSTA e devem, ainda, obrigatoriamente, indicar o(a) FINANCIADO(A) como sacado e o FORNECEDOR como cedente. A apresentação física dos bloquetes de cobrança pode ser dispensada quando utilizada a sistemática de envio

- continua na página 4 -



Digitalizada com CamScanner



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.469, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

eletrônico das informações relativas aos pagamentos dos fornecedores, que serão descritas nos anexos à PROPOSTA, sem prejuízo do disposto na Cláusula "LIBERAÇÃO DO CRÉDITO".

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da condição referida no parágrafo anterior implicará a ineficácia da PROPOSTA, isentando o FINANCIADOR de realizar qualquer pagamento de que trata a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece que todos os créditos por ele solicitados serão analisados pelo FINANCIADOR, ficando a seu único e exclusivo critério concedê-los ou não, sem que o(a) FINANCIADO(A) tenha o direito de pleitear, judicial ou extra-judicialmente, indenização ou ressarcimento por perdas e danos a qualquer título.

QUARTA - DÉBITOS DE ENCARGOS E DESPESAS - Os encargos financeiros, seus acessórios e demais despesas vinculadas à concessão do crédito serão debitados sob aviso, na conta de depósitos do(a) FINANCIADO(A), à medida que se tornarem exigíveis, ficando o FINANCIADOR, desde já -- verificada a ausência ou insuficiência de provisão na mencionada conta de depósitos --, autorizado a transferir da conta da presente abertura de crédito para aquela conta de depósitos as importâncias necessárias à cobertura das referidas importâncias.

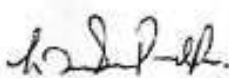
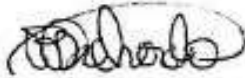
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos nessa conta de depósitos, por força da precitada transferência, valerão, para todos os efeitos, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do crédito ora aberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO HAVENDO MARGEM DISPONÍVEL NO LIMITE CONTRATUAL DE R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais) PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA TRANSFERÊNCIA, PODERÁ O FINANCIADOR DAR POR ANTECIPADAMENTE VENCIDO O INSTRUMENTO SE, NO PRAZO DE 1 (UM) DIA, NÃO FOR LIQUIDADO O VALOR DOS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE NA CONTA DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA DÉBITO DESSAS DESPESAS PODERÁ ACARREJAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO SE, EM 10 (DEZ) DIAS, NÃO FOR DEPOSITADO O VALOR DO EXCESSO.

PARÁGRAFO QUARTO - Se os saques aceitos pelo FINANCIADOR excederem o crédito aberto, este será automaticamente elevado naquele valor, apenas para efeito de cobrança judicial.

- continua na página 5 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.469, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) poderá utilizar o limite do crédito aberto de uma só vez, ou em parcelas, observado o disposto nas demais cláusulas deste Instrumento e respeitado o valor mínimo para cada utilização de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização e a reutilização do limite deverão ser realizadas por meio de solicitação ao FINANCIADOR ou por meios eletrônicos disponíveis, ressalvada a necessidade de entrega da PROPOSTA assinada pelo(a) FINANCIADO(A) junto a agência do FINANCIADOR, prefixo 3128.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) compromete-se, em optando pela utilização e reutilização do limite por meio eletrônico, observado o disposto no Parágrafo anterior, a assinar o respectivo Termo de Adesão ao uso do aplicativo correspondente, declarando expressamente ter pleno conhecimento das disposições constantes do Regulamento que disciplina seu uso, o qual se encontra devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília sob o nº 345891, de 17.06.2016, e averbações, cuja cópia neste ato declara ter recebido, comprometendo-se ainda a observá-las integralmente.

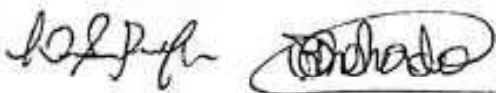
PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) FINANCIADO(A) responsabiliza-se, de forma plena e irrevogável, pelos danos ou prejuízos resultantes do uso indevido de sua senha, inclusive por parte de seu(s) preposto(s), administrador(es) de segurança ou representante(s), bem como pela quebra de seu respectivo sigilo, que venham a ocasionar saques ou transferências indevidos de sua conta corrente ou de quaisquer outras operações financeiras em que figurar como titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece como válidos os lançamentos correspondentes aos créditos ou débitos processados em meio eletrônico, em decorrência da utilização de sua senha de acesso, pessoal e intransferível, para efetivação de transações vinculadas a este Instrumento, gerados em sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) está ciente de que as transações disponibilizadas por meios eletrônicos estão sujeitas a limite de horário. Esses limites são fixados pelo FINANCIADOR no meio eletrônico utilizado, visando resguardar a segurança do(a) FINANCIADO(A). As transações que realizar por meio eletrônico, após o limite de horário fixado pelo FINANCIADOR, não serão aceitas para processamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O FINANCIADOR se obriga a processar as transações corretamente realizadas pelo(a) FINANCIADO(A),

- continua na página 6 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.469, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

por meio eletrônico, não se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a não confirmação de pagamentos ou créditos, resultantes de falhas ocorridas no equipamento do(a) FINANCIADO(A) e/ou inexatidão das informação(s) por ele impostada(s).

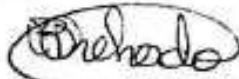
PARÁGRAFO SÉTIMO - O FINANCIADOR fica autorizado, de modo irrevogável e irretroatável, a efetivar lançamentos na conta corrente do(a) FINANCIADO(A) e respectivos registros contábeis, das transações realizadas pelo(a) FINANCIADO(A) por meio eletrônico e através da utilização de sua senha.

SEXTA - FORMALIZAÇÃO DAS UTILIZAÇÕES DE CRÉDITO - Cada pedido de utilização de crédito será considerado um empréstimo do Crédito Rotativo, não podendo o somatório de todos os vigentes, ultrapassar em hipótese alguma o Limite Global (Limite do crédito concedido) no valor de R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais), antes referido, sujeitando-se a todas as cláusulas e condições deste Instrumento.

SETIMA - RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) poderá reutilizar, nos precisos termos deste Instrumento, as quantias devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortização da dívida, observados os critérios estabelecidos nas demais Cláusulas deste Instrumento. A utilização parcelada ou reutilização de parcelas do crédito amortizadas configuram a concessão de um novo crédito.

OITAVA - REDUÇÃO DO CRÉDITO ABERTO - O(A) FINANCIADO(A) ESTÁ CIENTE E DE ACORDO QUE O FINANCIADOR PODERÁ REDUZIR O VALOR DO CRÉDITO ABERTO E QUE TAL ALTERAÇÃO, QUANDO OCORRER, SERÁ COMUNICADA POR MEIO DE MENSAGEM CONSIGNADA NO EXTRATO DA CONTA CORRENTE NÚMERO 000.032.686-0, MANTIDA PELO(A) FINANCIADO(A), OU POR OUTRO MEIO FORMAL VÁLIDO. NESSES CASOS, EM SENDO O SALDO DEVEDOR SUPERIOR AO NOVO VALOR DO CRÉDITO, A OPERAÇÃO ENTRARÁ EM REGIME DE AMORTIZAÇÃO, FICANDO O(A) FINANCIADO(A) OBRIGADO A PAGAR A DIFERENÇA APURADA, ATÉ A ADEQUAÇÃO DO SALDO UTILIZADO AO NOVO VALOR DO CRÉDITO ABERTO. A FALTA DE COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR PELO FINANCIADOR CONFIGURARÁ MERA TOLERÂNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO NEM REPRESENTANDO RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA.

NONA - ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - SOBRE OS VALORES DO CRÉDITO ABERTO, ENQUANTO ESTIVEREM SENDO UTILIZADOS PELO(A) FINANCIADO(A), BEM COMO SOBRE OS SALDOS DEVEDORES DAÍ DECORRENTES, INCIDIRÃO JUROS À TAXA MENSAL
- continua na página 7 -

h.p.f. 



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.469, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

INDICADA NO ITEM 3 DA PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO, FIRMADA POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES, EQUIVALENTE À TAXA EFETIVA ANUAL, TAMBÉM INDICADA NO ITEM 3 DA REFERIDA PROPOSTA. REFERIDOS JUROS SERÃO CALCULADOS COM BASE NA TAXA EQUIVALENTE DIÁRIA (MÊS COMERCIAL: 30 DIAS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DÉBITO - OS JUROS DE QUE TRATA O PREÂMBULO DESTA CLÁUSULA SERÃO DEBITADOS/CAPITALIZADOS MENSALMENTE, A CADA DATA BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXIGIBILIDADE - OS JUROS DE QUE TRATA O PREÂMBULO DESTA CLÁUSULA SERÃO EXIGIDOS MENSALMENTE, A CADA DATA BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PARA FINS DO DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO, ENTENDE-SE POR DATA BASE, EM CADA MÊS, O DIA DEFINIDO PARA DÉBITO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - INDICADO NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES. CASO A DATA BASE ESCOLHIDA SEJA O DIA 29, 30 OU 31, NOS MESES EM QUE NÃO EXISTIREM TAIS DIAS, SERÁ CONSIDERADO, COMO DATA BASE, O ÚLTIMO DIA DO MÊS.

PARÁGRAFO QUARTO - SE AS DATAS BASE PREVISTAS NO PREAMBULO DESTA CLÁUSULA RECAIREM EM DIA NÃO ÚTIL, A EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS FICA POSTERGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE ÀQUELE.

PARÁGRAFO QUINTO - OS JUROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS SERÃO DEBITADOS NA CONTA CORRENTE DO(A) FINANCIADO(A), NA MEDIDA EM QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS.

PARÁGRAFO SEXTO - A TAXA NEGOCIADA PARA CADA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS SERÁ INDICADA NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES, PERMANECENDO INALTERADAS AS FORMAS DE CÁLCULO, DÉBITO E EXIGIBILIDADE DEFINIDAS POR OCASIÃO DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS.

DECIMA - VENCIMENTO DO INSTRUMENTO - Na data do vencimento normal deste Instrumento - 28/11/2022 (28 de novembro de 2022) - sem que tenha havido sua renovação, ou na data do seu vencimento antecipado o(a) FINANCIADO(A) pagará, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidas: principal, comissão, juros, outros acessórios e quaisquer outras despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de pagamento do saldo devedor e dos encargos existentes na data de vencimento normal ou antecipado deste Instrumento, passarão a incidir sobre todo
- continua na página 8 -

Handwritten signatures



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.469, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

o saldo devedor da conta de abertura de crédito vinculada, os encargos previstos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO".

DECIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO DE QUALQUER DAS PARTES, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO PODERÁ SER AUTOMÁTICO E SUCESSIVAMENTE RENOVADO POR PERÍODOS DE 360 DIAS, MANTIDAS AS DEMAIS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES PACTUADAS.

DECIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PRINCIPAL - As datas de pagamento, bem como os valores das parcelas de capital exigidas serão pactuadas nas Propostas para Utilização de Crédito, a serem encaminhadas pelo(a) FINANCIADO(A), observadas ainda, as demais condições deste Instrumento.

DECIMA TERCEIRA - COMISSÃO FLAT - Além dos encargos financeiros, o FINANCIADO pagará ao FINANCIADOR, por conta da assessoria na seleção e adequação da linha de crédito, conforme solicitado pelo FINANCIADO, Comissão Flat no percentual de 1% (UM POR CENTO), calculada sobre o valor do crédito concedido, podendo ser exigida nas liberações de recurso. O FINANCIADO autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta corrente, mediante aviso, o valor devido a tal título.

DECIMA QUARTA - TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à Tarifa de Abertura de Crédito (na contratação e renovação(ões)) e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DECIMA QUINTA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde já, autoriza o FINANCIADOR a efetuar o débito em sua conta de depósitos, sendo que o valor correspondente ser-lhe-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta

- continua na página 9 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.469, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

corrente.

DECIMA SEXTA - INADIMPLENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÃO EXIGIDOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 4.882, DE 23.12.2020, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL:

a) JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE ADIMPLÊNCIA DA OPERAÇÃO, PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO;

b) JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU FRAÇÃO, INCIDENTES SOBRE O VALOR INADIMPLIDO;

c) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS, E NA LIQUIDAÇÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE E OS JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a" E "b" RETRO SERÃO CALCULADOS, POR DIA DE ATRASO, E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUÍZO DOS ENCARGOS ANTERIORMENTE PREVISTOS, O DEVEDOR RESPONDERÁ POR PREJUÍZOS A QUE SUA MORA DER CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 395 DO CÓDIGO CIVIL, INCLUSIVE DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO DEVIDOS.

DECIMA SETIMA - EXCESSO AO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o valor que exceder o limite do crédito aberto em 1 (um) dia útil, contado da data em que for cobrado, acrescido dos encargos de inadimplemento, incidentes a partir da data em que se verificar o excesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO LIMITE, NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, IMPLICARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DESTES INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual tolerância do FINANCIADOR, quanto ao excesso ao limite, não significará novação, perdão ou alteração do limite contratado ou de quaisquer outras condições previstas neste Instrumento.

DECIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - O(S) FINANCIADO(S) autoriza(m) o FINANCIADOR a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por

- continua na página 10 -

Marco Antonio Silva Miranda *Debado*



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.469, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depósitos: 3128-3/000.032.686-0

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (s) FINANCIADO(S) poderá(ão) indicar outra conta de depósito mantida junto ao FINANCIADOR para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo FINANCIADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, o(s) FINANCIADO(S) autoriza(m) o FINANCIADOR a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) FINANCIADO(S) declara(m) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao FINANCIADOR de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - O(s) FINANCIADO(S) poderá(ão) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim cancelar a presente autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo FINANCIADOR, sem que isso implique em novação ou em necessidade de formalização de aditivo contratual.

DECIMA NONA - DESPESAS CARTORÁRIAS - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente e concorde de que o FINANCIADOR, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, poderá levar a registro no(s) cartório(s) competente(s) este instrumento e seu(s) eventual(is) aditivo(s), inclusive a(s) garantia(s) nele(s) pactuada(s), seja(m) ela(s) prestada(s) pelo(a) FINANCIADO(A) ou por terceiro(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão do disposto no "caput", o(a) FINANCIADO(A), desde já, autoriza o FINANCIADOR, nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO deste instrumento, a efetuar o débito em sua conta de depósitos, mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente, do valor correspondente a todas e quaisquer despesas que o FINANCIADOR incorrer para o procedimento de registro, inclusive as de impostos, taxas,
- continua na página 11 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.469, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE DO FINANCIADO E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O FINANCIADOR FIZER AO(S) FINANCIADO(S).

H) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER TRANSFERIDO O CONTROLE DO SEU CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU MODIFICADO SEU ESTATUTO OU O SEU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO FINANCIADOR. SÃO CONSIDERADAS, AINDA, HIPÓTESES PARA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO PELO FINANCIADOR:

(I) HOVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA DO(A) FINANCIADO(A) (OU POR SEUS DIRIGENTES) OU COBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS PELO ADMINISTRADORES E/OU DIRIGENTES DO FINANCIADO, PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA E/OU O FINANCIADO SER INDICIADO, DENUNCIADO OU CONDENADO JUDICIALMENTE (FINANCIADO OU SEUS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

VIGESIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL,

- continua na página 13 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.469, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

custas e emolumentos.

VIGESIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO - ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O FINANCIADOR PODERÁ CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO FINANCIADO NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, SE O FINANCIADO OU O(S) COOBRIGADO(S) INCORRER(EM) EM QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR:

- A) DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER FIRMADO OU VIR A FIRMAR COM O FINANCIADOR OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGURE COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;
 - B) OCORRENDO, CONFORME O CASO FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO FINANCIADO, FOR REQUERIDA A RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO O FINANCIADO ENCERRAR SUAS ATIVIDADES E/OU SE O FINANCIADO DER CAUSA AO ENCERRAMENTO DE SUA CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
 - C) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO;
 - D) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
 - E) SE NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) PELO FINANCIADO OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTES INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O FINANCIADO FIZER;
 - F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
 - G) NÃO CONCLUIR(EM) O REGISTRO DESTES INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S)
- continua na página 12 -

Marcelo Pires

[Assinatura]



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.469, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA PELO(A) FINANCIADO(A) - OU POR SEUS DIRIGENTES DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI N° 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998; OU ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NA FORMA DA LEI N° 12.846, DE 01.08.2013.

VIGESIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente Instrumento poderá ser resiliado por qualquer das partes, mediante prévio aviso, expresso e escrito, com prazo de 10 (dez) dias contados da emissão do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do crédito aberto realizadas anteriormente à resilição.

VIGESIMA TERCEIRA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito. As quantias recebidas para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

VIGESIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

VIGESIMA QUINTA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário

- continua na página 14 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.469, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

Nacional.

VIGESIMA SEXTA - PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - A FINANCIADA declara conhecer e compromete-se a:

- A) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do FINANCIADOR, especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;
- B) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo FINANCIADOR, como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o FINANCIADOR;
- C) comunicar imediatamente o FINANCIADOR na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou inclusão da FINANCIADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o FINANCIADOR poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à FINANCIADA ou a seu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

VIGESIMA SETIMA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - Os(As) Financiados(as):

I) Obriga(m)-se a:

- (a) cumprir nas nossas atividades e na destinação dos recursos vinculados a este instrumento de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;
- (b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;
- (c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração
- continua na página 15 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.469, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista. VIGESIMA OITAVA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - O(A) FINANCIADO(A) declara, para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n° 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n° 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-SE a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por ele pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

VIGESIMA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - O BANCO DO BRASIL está comprometido em cumprir as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento e proteção de dados pessoais, especificamente a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO DO BRASIL poderá manter e tratar, de forma eletrônica ou manual, os dados pessoais relacionados ao CLIENTE que sejam necessários para a execução deste Contrato e para cumprimento de obrigações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais desenvolvidas pelo BANCO DO BRASIL estão declaradas na sua Política de Privacidade, disponível no site <https://www.bb.com.br/>

TRIGESIMA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a) (s) FINANCIADO(A) (S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen
- continua na página 16 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.469, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

TRIGESIMA PRIMEIRA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TRIGESIMA SEGUNDA - PRAÇA DE PAGAMENTO - Os deveres e obrigações do(a) FINANCIADO(A) serão satisfeitos na agência do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depósitos de Pessoas Jurídicas, praça que fica designada como foro do Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento reiteradamente feito em local diverso não implica a renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

TRIGESIMA TERCEIRA - FIANÇA - Assina(m), também, este Contrato, a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s), que, na qualidade de fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretroatável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração,
- continua na página 17 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.469, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no primeiro período de vigência, quer nas prorrogações que se realizarem, conforme previsto na Cláusula "RENOVAÇÃO DO CONTRATO".

Vai este assinado em ____ vias, com as testemunhas abaixo.

FEIRA DE SANTANA-BA, 03 de dezembro de 2021.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência EMPRESA F.DE SANTANA-BA

ARILSON SILVA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, endereço AV GETULIO VARGAS 1300, 1º ANDAR, P CENTRAL, FEIRA DE SANTANA-BA, CEP: 44.075-155, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 00134233908 DETRAN MT e inscrito no CPF/MF sob o nr. 693.476.701-20, e-mail: AGE7612@BB.COM.BR.

FINANCIADO(A)

HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 21.468.816/0001-14

TOURBETE ASSINAR

- continua na página 18 -

W.S. P. de *Arilson*



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.469, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em RUA PALMARES 85, CEP: 44.085-092, município-UF: FEIRA DE SANTANA-BA, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04060985390 DETRAN BA e inscrito no CPF/MF sob o nr. 024.122.755-05

FIADOR (ES)

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de RAQUEL OLIVEIRA RIOS MACHADO, JOSE DILSON CARNEIRO MACHADO, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresario, residente em RUA PALMARES 85, SIM, FEIRA DE SANTANA - BA, Cep: 44.085-092, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04060985390/DETRAN BA e inscrito(a) no CPF sob o nr. 024.122.755-05., E-mail: joubertrios@hotmail.com

Letícia Maria de Souza Falcao Paixao Machado
LETICIA MARIA DE SOUZA FALCAO PAIXAO MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de LUCIARA DE SOUZA SILVA FALCAO PAIXAO, FERNANDO ANTONIO FALCAO PAIXAO JUNIOR, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, servidora publica federal, residente em RUA PALMARES 85, SIM, FEIRA DE SANTANA - BA, Cep: 44.085-092, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 13664873 89/SSP BA e inscrito(a) no CPF sob o nr. 056.433.085-09., E-mail: letii@hotmail.com

JOSE DILSON CARNEIRO MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de EDELZUITA CARNEIRO MACHADO, AMADEU FIGUEREDO MACHADO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em RUA DA CONCORDIA 1409 CASA, QUEIMADINHA, FEIRA DE SANTANA - BA, Cep: 44.050-132, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 03763951 09/SSP
- continua na página 19 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.469, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

BA e inscrito(a) no CPF sob o nr. 370.599.555-34., E-mail: jose-dilson@live.com

Raquel Oliveira Rios Machado
RAQUEL OLIVEIRA RIOS MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA OLIVEIRA RIOS, JOSE DE SOUZA RIOS, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, residente em RUA DA CONCORDIA 1409, QUEIMADINHA, FEIRA DE SANTANA - BA, Cep: 44.050-132, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 02834289 53/SSP BA e inscrito(a) no CPF sob o nr. 240.409.245-68., E-mail: Não possui endereço de e-mail

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Raquel Oliveira Rios Machado



CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.470

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) n° 00.000.000/0001-91, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência EMPRESA F.DE SANTANA-BA, prefixo 7612-0, localizada em AV GETULIO VARGAS 1300, 1° ANDAR, P CENTRAL, FEIRA DE SANTANA-BA, CEP: 44.075-155, e-mail: AGE7612@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr.00.000.000/7585-07, representada pelo(s) Senhor(es) ARILSON SILVA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, domiciliado(a) em FEIRA DE SANTANA-BA, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 00134233908 DETRAN MT e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 693.476.701-20, abaixo assinado(s) e, de outro lado,

HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em FEIRA DE SANTANA-BA, na AVENIDA FRANCISCO FRAGA MAIA 30, MANGABEIRA, CEP: 44.056-232, E-Mail: machadocembalagens6@gmail.com, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nr. 21.468.816/0001-14, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em FEIRA DE SANTANA-BA, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 04060985390 DETRAN BA e inscrito no CPF/MF sob o nr. 024.122.755-05, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - ABERTURA E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(à) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito rotativo, até o limite de R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais), destinado a empréstimo de capital de giro ou ao financiamento para aquisição de bens e serviços realizada pelo(a) FINANCIADO(A) junto aos seus FORNECEDORES, doravante denominado FORNECEDOR, ficando desde já convencionado que não será permitida qualquer aplicação desse crédito em investimentos fixos, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A), número 000.032.686-0, na agência 3128-3 ou para crédito do(s) FORNECEDOR(ES) indicado(s) em Planilha de Financiamento a ser encaminhada pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR.

- continua na página 2 -

Digitalizada com CamScanner



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.470, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que qualquer utilização do crédito aberto dependerá de prévio entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estará condicionada à existência, na ocasião, de disponibilidade de recursos orçamentários, bem como às demais condições registradas neste instrumento.

SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO - A utilização dos recursos será apresentada à agência do FINANCIADOR, prefixo 3128-3, por meio de entrega de Proposta para Utilização de Crédito, doravante designada PROPOSTA, onde serão especificados os custos financeiros, os prazos, o valor e a forma de pagamento das parcelas de capital e as demais condições da operação. Essa PROPOSTA será assinada pelo(a) FINANCIADO(A) ou por seus representantes legais, cujos termos deverão se reportar a este Instrumento, que se, aceita pelo FINANCIADOR, fará parte integrante deste Instrumento para todos os fins de direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de pagamento ao fornecedor, a PROPOSTA conterá além das informações indicadas nesta CLÁUSULA, as informações necessárias para identificação do FORNECEDOR, a relação de notas fiscais, faturas, duplicatas, bloquetes de cobrança ou outros documentos, emitidos pelo FORNECEDOR, relativos aos produtos vendidos ou serviços realizados que derem origem às respectivas emissões, bem como o valor do pedido de liberação a ser creditado a cada FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PROPOSTA, devidamente assinada e acompanhada dos documentos a ela vinculados, integra este Instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os anexos da PROPOSTA com a indicação da relação dos FORNECEDORES, mencionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderão ser apresentados ao FINANCIADOR por meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO - A sistemática para o envio eletrônico das informações por parte do(a) FINANCIADO(A), bem como para o processamento dos respectivos pagamentos aos fornecedores, dar-se-á de acordo com o previsto em Instrumento de Prestação de Serviços Bancários, formalizado à parte entre o(a) FINANCIADO(A) e o FINANCIADOR.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao(a) FINANCIADO(A) a responsabilidade pela informação de todos os dados constantes da PROPOSTA e seus anexos, reservado ao FINANCIADOR o direito de não realizar a operação de crédito na hipótese de haver divergência em qualquer dos dados

- continua na página 3 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.470, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

informados.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de informações incorretas ou devolução do crédito por outros bancos, por quaisquer motivos, o(a) FINANCIADO(A) está ciente de que os valores liberados serão creditados na conta corrente número 000.032.686-0, na agência 3128-3, na data em que o recurso for disponibilizado para o FINANCIADOR, sendo devidos encargos financeiros desde a data original da liberação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(A) FINANCIADO(A), no momento da utilização dos recursos, poderá contratar seguro prestamista, para amortizar ou liquidar o saldo devedor identificado na "PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO", em caso de morte natural ou acidental ou invalidez permanente total por acidente de um ou mais segurados. A contratação do seguro é facultativa e se dará diretamente com a Seguradora, sujeitando-se às regras de elegibilidade constantes da legislação vigente na data de contratação e nas condições gerais e especiais do seguro, disponíveis no endereço eletrônico www.bb.com.br. Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que, uma vez contratado o seguro, o valor integral do prêmio será pago à vista à Seguradora, via FINANCIADOR, passando a compor o saldo devedor da operação de crédito.

TERCEIRA - PAGAMENTO AO FORNECEDOR - Estando de acordo com a PROPOSTA, o FINANCIADOR pagará ao FORNECEDOR, por conta do FINANCIADO(A), o valor ali indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) FINANCIADO(A) ASSUME O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DAS NOTAS FISCAIS, FATURAS, DUPLICATAS OU OUTROS DOCUMENTOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE VENDA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO FORNECEDOR. DESDE JÁ, O(A) FINANCIADO(A) SE OBRIGA A GUARDÁ-LAS E A ENTREGÁ-LAS AO FINANCIADOR, DE IMEDIATO, QUANDO POR ESTE SOLICITADO NENHUMA REMUNERAÇÃO SERÁ DEVIDA AO(A) FINANCIADO(A) PELO ENCARGO ASSUMIDO, CUJAS DESPESAS SERÃO POR ELE SUPORTADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos/créditos realizados a favor do FORNECEDOR valerão, para todos os efeitos do presente Instrumento, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do seu limite aberto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tratando-se de bloquetes de cobrança, estes devem ser entregues pelo(a) FINANCIADO(A) no ato de apresentação da PROPOSTA e devem, ainda, obrigatoriamente, indicar o(a) FINANCIADO(A) como sacado e o FORNECEDOR como cedente. A apresentação física dos bloquetes de cobrança pode ser dispensada quando utilizada a sistemática de envio

- continua na página 4 -

Handwritten signature and initials



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.470, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

eletrônico das informações relativas aos pagamentos dos fornecedores, que serão descritas nos anexos à PROPOSTA, sem prejuízo do disposto na Cláusula "LIBERAÇÃO DO CRÉDITO".

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da condição referida no parágrafo anterior implicará a ineficácia da PROPOSTA, isentando o FINANCIADOR de realizar qualquer pagamento de que trata a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece que todos os créditos por ele solicitados serão analisados pelo FINANCIADOR, ficando a seu único e exclusivo critério concedê-los ou não, sem que o(a) FINANCIADO(A) tenha o direito de pleitear, judicial ou extra-judicialmente, indenização ou ressarcimento por perdas e danos a qualquer título.

QUARTA - DÉBITOS DE ENCARGOS E DESPESAS - Os encargos financeiros, seus acessórios e demais despesas vinculadas à concessão do crédito serão debitados sob aviso, na conta de depósitos do(a) FINANCIADO(A), à medida que se tornarem exigíveis, ficando o FINANCIADOR, desde já -- verificada a ausência ou insuficiência de provisão na mencionada conta de depósitos --, autorizado a transferir da conta da presente abertura de crédito para aquela conta de depósitos as importâncias necessárias à cobertura das referidas importâncias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos nessa conta de depósitos, por força da precitada transferência, valerão, para todos os efeitos, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do crédito ora aberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO HAVENDO MARGEM DISPONÍVEL NO LIMITE CONTRATUAL DE R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais) PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA TRANSFERÊNCIA, PODERÁ O FINANCIADOR DAR POR ANTECIPADAMENTE VENCIDO O INSTRUMENTO SE, NO PRAZO DE 1 (UM) DIA, NÃO FOR LIQUIDADO O VALOR DOS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE NA CONTA DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA DÉBITO DESSAS DESPESAS PODERÁ ACARRETAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO SE, EM 10 (DEZ) DIAS, NÃO FOR DEPOSITADO O VALOR DO EXCESSO.

PARÁGRAFO QUARTO - Se os saques aceitos pelo FINANCIADOR excederem o crédito aberto, este será automaticamente elevado naquele valor, apenas para efeito de cobrança judicial.

- continua na página 5 -

h. j. p. - Dubado



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.470, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) poderá utilizar o limite do crédito aberto de uma só vez, ou em parcelas, observado o disposto nas demais cláusulas deste Instrumento e respeitado o valor mínimo para cada utilização de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização e a reutilização do limite deverão ser realizadas por meio de solicitação ao FINANCIADOR ou por meios eletrônicos disponíveis, ressalvada a necessidade de entrega da PROPOSTA assinada pelo(a) FINANCIADO(A) junto a agência do FINANCIADOR, prefixo 3128.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) compromete-se, em optando pela utilização e reutilização do limite por meio eletrônico, observado o disposto no Parágrafo anterior, a assinar o respectivo Termo de Adesão ao uso do aplicativo correspondente, declarando expressamente ter pleno conhecimento das disposições constantes do Regulamento que disciplina seu uso, o qual se encontra devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília sob o nº 345891, de 17.06.2016, e averbações, cuja cópia neste ato declara ter recebido, comprometendo-se ainda a observá-las integralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) FINANCIADO(A) responsabiliza-se, de forma plena e irrevogável, pelos danos ou prejuízos resultantes do uso indevido de sua senha, inclusive por parte de seu(s) preposto(s), administrador(es) de segurança ou representante(s), bem como pela quebra de seu respectivo sigilo, que venham a ocasionar saques ou transferências indevidos de sua conta corrente ou de quaisquer outras operações financeiras em que figurar como titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece como válidos os lançamentos correspondentes aos créditos ou débitos processados em meio eletrônico, em decorrência da utilização de sua senha de acesso, pessoal e intransferível, para efetivação de transações vinculadas a este Instrumento, gerados em sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) está ciente de que as transações disponibilizadas por meios eletrônicos estão sujeitas a limite de horário. Esses limites são fixados pelo FINANCIADOR no meio eletrônico utilizado, visando resguardar a segurança do(a) FINANCIADO(A). As transações que realizar por meio eletrônico, após o limite de horário fixado pelo FINANCIADOR, não serão aceitas para processamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O FINANCIADOR se obriga a processar as transações corretamente realizadas pelo(a) FINANCIADO(A),

- continua na página 6 -

Handwritten signature and stamp



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.470, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

por meio eletrônico, não se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a não confirmação de pagamentos ou créditos, resultantes de falhas ocorridas no equipamento do(a) FINANCIADO(A) e/ou inexatidão das informação(ões) por ele impostada(s) .

PARÁGRAFO SÉTIMO - O FINANCIADOR fica autorizado, de modo irrevogável e irretroatável, a efetivar lançamentos na conta corrente do(a) FINANCIADO(A) e respectivos registros contábeis, das transações realizadas pelo(a) FINANCIADO(A) por meio eletrônico e através da utilização de sua senha.

SEXTA - FORMALIZAÇÃO DAS UTILIZAÇÕES DE CRÉDITO - Cada pedido de utilização de crédito será considerado um empréstimo do Crédito Rotativo, não podendo o somatório de todos os vigentes, ultrapassar em hipótese alguma o Limite Global (Limite do crédito concedido) no valor de R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais), antes referido, sujeitando-se a todas as cláusulas e condições deste Instrumento.

SETIMA - RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) poderá reutilizar, nos precisos termos deste Instrumento, as quantias devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortização da dívida, observados os critérios estabelecidos nas demais Cláusulas deste Instrumento. A utilização parcelada ou reutilização de parcelas do crédito amortizadas configuram a concessão de um novo crédito.

OITAVA - REDUÇÃO DO CRÉDITO ABERTO - O(A) FINANCIADO(A) ESTÁ CIENTE E DE ACORDO QUE O FINANCIADOR PODERÁ REDUZIR O VALOR DO CRÉDITO ABERTO E QUE TAL ALTERAÇÃO, QUANDO OCORRER, SERÁ COMUNICADA POR MEIO DE MENSAGEM CONSIGNADA NO EXTRATO DA CONTA CORRENTE NÚMERO 000.032.686-0, MANTIDA PELO(A) FINANCIADO(A), OU POR OUTRO MEIO FORMAL VÁLIDO. NESSES CASOS, EM SENDO O SALDO DEVEDOR SUPERIOR AO NOVO VALOR DO CRÉDITO, A OPERAÇÃO ENTRARÁ EM REGIME DE AMORTIZAÇÃO, FICANDO O(A) FINANCIADO(A) OBRIGADO A PAGAR A DIFERENÇA APURADA, ATÉ A ADEQUAÇÃO DO SALDO UTILIZADO AO NOVO VALOR DO CRÉDITO ABERTO. A FALTA DE COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR PELO FINANCIADOR CONFIGURARÁ MERA TOLERÂNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO NEM REPRESENTANDO RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA.

NONA - ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - SOBRE OS VALORES DO CRÉDITO ABERTO, ENQUANTO ESTIVEREM SENDO UTILIZADOS PELO(A) FINANCIADO(A), BEM COMO SOBRE OS SALDOS DEVEDORES DAÍ DECORRENTES, INCIDIRÃO JUROS À TAXA MENSAL
- continua na página 7 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.470, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

INDICADA NO ITEM 3 DA PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO, FIRMADA POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES, EQUIVALENTE À TAXA EFETIVA ANUAL, TAMBÉM INDICADA NO ITEM 3 DA REFERIDA PROPOSTA. REFERIDOS JUROS SERÃO CALCULADOS COM BASE NA TAXA EQUIVALENTE DIÁRIA (MÊS COMERCIAL: 30 DIAS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DÉBITO - OS JUROS DE QUE TRATA O PREÂMBULO DESTA CLÁUSULA SERÃO DEBITADOS/CAPITALIZADOS MENSALMENTE, A CADA DATA BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXIGIBILIDADE - OS JUROS DE QUE TRATA O PREÂMBULO DESTA CLÁUSULA SERÃO EXIGIDOS MENSALMENTE, A CADA DATA BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PARA FINS DO DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO, ENTENDE-SE POR DATA BASE, EM CADA MÊS, O DIA DEFINIDO PARA DÉBITO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - INDICADO NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES. CASO A DATA BASE ESCOLHIDA SEJA O DIA 29, 30 OU 31, NOS MESES EM QUE NÃO EXISTIREM TAIS DIAS, SERÁ CONSIDERADO, COMO DATA BASE, O ÚLTIMO DIA DO MÊS.

PARÁGRAFO QUARTO - SE AS DATAS BASE PREVISTAS NO PREAMBULO DESTA CLÁUSULA RECAIREM EM DIA NÃO ÚTIL, A EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS FINANCEIROS FICA POSTERGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE ÀQUELE.

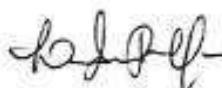

PARÁGRAFO QUINTO - OS JUROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS SERÃO DEBITADOS NA CONTA CORRENTE DO(A) FINANCIADO(A), NA MEDIDA EM QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS.

PARÁGRAFO SEXTO - A TAXA NEGOCIADA PARA CADA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS SERÁ INDICADA NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES, PERMANECENDO INALTERADAS AS FORMAS DE CÁLCULO, DÉBITO E EXIGIBILIDADE DEFINIDAS POR OCASIÃO DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS.

DECIMA - VENCIMENTO DO INSTRUMENTO - Na data do vencimento normal deste Instrumento - 28/11/2022 (28 de novembro de 2022) - sem que tenha havido sua renovação, ou na data do seu vencimento antecipado o(a) FINANCIADO(A) pagará, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidas: principal, comissão, juros, outros acessórios e quaisquer outras despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de pagamento do saldo devedor e dos encargos existentes na data de vencimento normal ou antecipado deste Instrumento, passarão a incidir sobre todo

- continua na página 8 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.470, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

o saldo devedor da conta de abertura de crédito vinculada, os encargos previstos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO".

DECIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO DE QUALQUER DAS PARTES, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO PODERÁ SER AUTOMÁTICO E SUCESSIVAMENTE RENOVADO POR PERÍODOS DE 360 DIAS, MANTIDAS AS DEMAIS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES PACTUADAS.

DECIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PRINCIPAL - As datas de pagamento, bem como os valores das parcelas de capital exigidas serão pactuadas nas Propostas para Utilização de Crédito, a serem encaminhadas pelo(a) FINANCIADO(A), observadas ainda, as demais condições deste Instrumento.

DECIMA TERCEIRA - COMISSÃO FLAT - Além dos encargos financeiros, o FINANCIADO pagará ao FINANCIADOR, por conta da assessoria na seleção e adequação da linha de crédito, conforme solicitado pelo FINANCIADO, Comissão Flat no percentual de 1% (UM POR CENTO), calculada sobre o valor do crédito concedido, podendo ser exigida nas liberações de recurso. O FINANCIADO autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta corrente, mediante aviso, o valor devido a tal título.

DECIMA QUARTA - TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à Tarifa de Abertura de Crédito (na contratação e renovação(ões)) e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DECIMA QUINTA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde já, autoriza o FINANCIADOR a efetuar o débito em sua conta de depósitos, sendo que o valor correspondente ser-lhe-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta

- continua na página 9 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.470, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

corrente.

DECIMA SEXTA - INADIMPLEMTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAO, A PARTIR DO INADIMPLEMTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERO EXIGIDOS, NOS TERMOS DA RESOLUO 4.882, DE 23.12.2020, DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL:

a) JUROS REMUNERATORIOS CONTRATADOS PARA O PERIODO DE ADIMPLENCIA DA OPERAO, PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO DE CREDITO;

b) JUROS MORATORIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MES, OU FRAO, INCIDENTES SOBRE O VALOR INADIMPLIDO;

c) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS, E NA LIQUIDAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA DIVIDA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - OS JUROS REMUNERATORIOS CONTRATADOS PARA O PERIODO DE NORMALIDADE E OS JUROS MORATORIOS PREVISTOS NAS ALINEAS "a" E "b" RETRO SERAO CALCULADOS, POR DIA DE ATRASO, E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAO DA DIVIDA, JUNTAMENTE COM AS AMORTIZACOES DE PRINCIPAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS.



PARAGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUIZO DOS ENCARGOS ANTERIORMENTE PREVISTOS, O DEVEDOR RESPONDERA POR PREJUIZOS A QUE SUA MORA DER CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 395 DO CODIGO CIVIL, INCLUSIVE DESPESAS DE COBRANCA E HONORARIOS ADVOCATICIOS QUANDO DEVIDOS.

DECIMA SETIMA - EXCESSO AO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o valor que exceder o limite do credito aberto em 1 (um) dia util, contado da data em que for cobrado, acrescido dos encargos de inadimplimento, incidentes a partir da data em que se verificar o excesso.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO LIMITE, NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, IMPLICARA O VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA INSTRUMENTO.

PARAGRAFO SEGUNDO - A eventual tolerancia do FINANCIADOR, quanto ao excesso ao limite, nao significara novacao, perdao ou alteracao do limite contratado ou de quaisquer outras condicoes previstas neste Instrumento.

DECIMA OITAVA - AUTORIZAO PARA DEBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - O(s) FINANCIADO(s) autoriza(m) o FINANCIADOR a utilizar o saldo da conta de deposito abaixo indicada, por - continua na pagina 10 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.470, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depósitos: 3128-3/000.032.686-0

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (s) FINANCIADO(S) poderá(ão) indicar outra conta de depósito mantida junto ao FINANCIADOR para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo FINANCIADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, o(s) FINANCIADO(S) autoriza(m) o FINANCIADOR a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) FINANCIADO(S) declara(m) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao FINANCIADOR de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - O(s) FINANCIADO(S) poderá(ão) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim cancelar a presente autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo FINANCIADOR, sem que isso implique em novação ou em necessidade de formalização de aditivo contratual.

DECIMA NONA - DESPESAS CARTORÁRIAS - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente e concorde de que o FINANCIADOR, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, poderá levar a registro no(s) cartório(s) competente(s) este instrumento e seu(s) eventual(is) aditivo(s), inclusive a(s) garantia(s) nele(s) pactuada(s), seja(m) ela(s) prestada(s) pelo(a) FINANCIADO(A) ou por terceiro(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão do disposto no "caput", o(a) FINANCIADO(A), desde já, autoriza o FINANCIADOR, nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO deste instrumento, a efetuar o débito em sua conta de depósitos, mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente, do valor correspondente a todas e quaisquer despesas que o FINANCIADOR incorrer para o procedimento de registro, inclusive as de impostos, taxas,

- continua na página 11 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.470, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

custas e emolumentos.

VIGESIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO - ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O FINANCIADOR PODERÁ CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO FINANCIADO NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, SE O FINANCIADO OU O(S) COBRIGADO(S) INCORRER(EM) EM QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR:

- A) DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER FIRMADO OU VIR A FIRMAR COM O FINANCIADOR OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGURE COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;
 - B) OCORRENDO, CONFORME O CASO FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO FINANCIADO, FOR REQUERIDA A RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO O FINANCIADO ENCERRAR SUAS ATIVIDADES E/OU SE O FINANCIADO DER CAUSA AO ENCERRAMENTO DE SUA CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
 - C) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO;
 - D) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
 - E) SE NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) PELO FINANCIADO OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O FINANCIADO FIZER;
 - F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
 - G) NÃO CONCLUIR(EM) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S)
- continua na página 12 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.470, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE DO FINANCIADO E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O FINANCIADOR FIZER AO(S) FINANCIADO(S).

H) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER TRANSFERIDO O CONTROLE DO SEU CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU MODIFICADO SEU ESTATUTO OU O SEU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO FINANCIADOR. SÃO CONSIDERADAS, AINDA, HIPÓTESES PARA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO PELO FINANCIADOR:

(I) HOVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA DO(A) FINANCIADO(A) (OU POR SEUS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS PELO ADMINISTRADORES E/OU DIRIGENTES DO FINANCIADO, PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA E/OU O FINANCIADO SER INDICIADO, DENUNCIADO OU CONDENADO JUDICIALMENTE (FINANCIADO OU SEUS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

VIGESIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COOBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL,

- continua na página 13 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.470, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA PELO(A) FINANCIADO(A) - OU POR SEUS DIRIGENTES DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI N° 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998; OU ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NA FORMA DA LEI N° 12.846, DE 01.08.2013.

VIGESIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente Instrumento poderá ser resiliado por qualquer das partes, mediante prévio aviso, expresse e escrito, com prazo de 10 (dez) dias contados da emissão do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do crédito aberto realizadas anteriormente à resilição.

VIGESIMA TERCEIRA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito. As quantias recebidas para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

VIGESIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

VIGESIMA QUINTA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário
- continua na página 14 -



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA nr. 761.207.470, firmado entre HP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$67.000,00, com vencimento final em 28/11/2022.

OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA PELO(A) FINANCIADO(A) - OU POR SEUS DIRIGENTES DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI N° 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998; OU ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NA FORMA DA LEI N° 12.846, DE 01.08.2013.

VIGESIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente Instrumento poderá ser resiliado por qualquer das partes, mediante prévio aviso, expresso e escrito, com prazo de 10 (dez) dias contados da emissão do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do crédito aberto realizadas anteriormente à resilição.

VIGESIMA TERCEIRA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito. As quantias recebidas para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

VIGESIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

VIGESIMA QUINTA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário
- continua na página 14 -





VITOR LINS
MARCO MIRANDA · ULISSES OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA

Certidões Judiciais

Endereço: Rua Arísteu de Queirós, 16 - Santa Monica,
Feira de Santana - BA, 44077-780 | Telefone: 75 3622.2012



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA - 08/12/2022 09:43:43
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120809434048200000324415048>
Número do documento: 22120809434048200000324415048

Num. 333517707 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.236.114/0001-63
Certidão n°: 42743725/2022
Expedição: 01/12/2022, às 16:39:45
Validade: 30/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.236.114/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão nº: **232008/2022**

Expedição: **01/12/2022 16:37:14**

Código de autenticidade: **99922120102402338524**

Válida até **31/12/2022**

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 5ª Região (Bahia), que **NÃO CONSTA(M) processo(s)** em tramitação contra **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.236.114/0001-63**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa no banco de dados deste Tribunal será realizada pelo CPF/CNPJ informado, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado ao CPF/CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e, quando for o caso, pela exata grafia do nome informado pelo solicitante, cujo CPF ou CNPJ não esteja cadastrado no processo ou seja o mesmo do informado.
- 2) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, matriz ou filiais.
- 3) A informação do número do CPF/CNPJ e nome para pesquisa é de inteira responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade.
- 4) A pesquisa realizada contempla somente as ações originárias em 2ª Instância, cujo polo passivo seja pessoa jurídica, exceto: Ações de Consignação em Pagamento, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandado de Segurança e Mandado de Segurança Coletivo, bem como os processos arquivados definitivamente.
- 5) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do reclamado e ao número do processo.
- 6) Durante o período de validade, a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 5ª Região no serviço Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Coordenadoria de Atendimento ao Público (Capital), Núcleos de Apoio as Varas do Interior ou a própria Vara do Trabalho, nos casos de varas únicas do interior.
- 8) Esta certidão **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão nº: **232011/2022**

Expedição: **01/12/2022 16:37:59**

Código de autenticidade: **99922120102402338815**

Válida até **31/12/2022**

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 5ª Região (Bahia), que **NÃO CONSTA(M) processo(s)** em tramitação contra **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.236.114/0001-63**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa no banco de dados deste Tribunal será realizada pelo CPF/CNPJ informado, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado ao CPF/CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e, quando for o caso, pela exata grafia do nome informado pelo solicitante, cujo CPF ou CNPJ não esteja cadastrado no processo ou seja o mesmo do informado.
- 2) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, matriz ou filiais.
- 3) A informação do número do CPF/CNPJ e nome para pesquisa é de inteira responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade.
- 4) A pesquisa realizada não contempla Ações de Consignação em Pagamento, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandado de Segurança e Mandado de Segurança Coletivo, bem como os processos arquivados definitivamente e ações originárias de 2ª Instância.
- 5) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do reclamado e ao número do processo.
- 6) Durante o período de validade, a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 5ª Região no serviço Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Coordenadoria de Atendimento ao Público (Capital), Núcleos de Apoio as Varas do Interior ou a própria Vara do Trabalho, nos casos de varas únicas do interior.
- 8) Esta certidão **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00049012

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 01/12/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI
CNPJ: 19.236.114/0001-63
Endereço: Rua Miranda, n. 1030, Lote 6, Quadra 1, CEP 44.056-300, Mangabeira, Feira de Santana

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00049016

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 01/12/2022, verifiquei **CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI

CNPJ: 19.236.114/0001-63

Endereço: Rua Miranda, n. 1030, Lote 6, Quadra 1, CEP 44.056-300, Mangabeira, Feira de Santana

Comarca	Unidade		
FEIRA DE SANTANA	PJE		
Processo	Ação	Assunto	Distribuição
8010540-41.2022.8.05.0080	Execução de Título Extrajudicial	Contratos Bancários	22/04/2022
8029914-43.2022.8.05.0080	Execução de Título Extrajudicial	Contratos Bancários	20/10/2022
8024665-14.2022.8.05.0080	Embargos à Execução	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução	26/08/2022

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO Nº: 00038907

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 01/12/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei **CONSTAR**, figurando em qualquer dos polos da relação processual, em nome de:

Razão Social: MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI

CNPJ: 19.236.114/0001-63

Endereço: Rua Miranda, n. 1030, Lote 6, Quadra 1, CEP 44.056-300, Mangabeira, Feira de Santana

Número Processo	Classe	Órgão Julgador	Data Distribuição	Situação	Tipo Participação
8022668-42.2022.8.05.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Terceira Câmara Cível	03/06/2022	Ativo	Ativa

Favor comparecer ao Tribunal de Justiça setor SECOMGE, prédio anexo, térreo, para análise.

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pela RAZÃO SOCIAL fornecida; b) pelo CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS – JUIZADOS ESPECIAIS

CERTIDÃO Nº: 00013198

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/juizado>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis nos Juizados Especiais do Estado da Bahia, anteriores a data de 01/12/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Razão Social: MACHADO KAIROS GOURMET EIRELI

CNPJ: 19.236.114/0001-63

Endereço: Rua Miranda, n. 1030, Lote 6, Quadra 1, CEP 44.056-300, Mangabeira, Feira de Santana

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Esta certidão abrange as ações das Varas dos Juizados Especiais, 1ª a 6ª Turmas Recursais do Estado da Bahia.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, Quinta-feira, 1 de Dezembro de 2022





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

25282494/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA

OU

CNPJ n. 19.236.114/0001-63

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
BA	1059619-95.2022.4.01.3300	EXECUÇÃO FISCAL	24ª - Salvador

Certidão emitida em 02/12/2022, às 08:46:43 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 01/12/2022, às 12:48:04.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 25282494

Código de Validação: 8AC0 A8CC AA41 A563 4734 ABCF 9A38 5D2B

Data da Atualização: 01/12/2022, às 12:48:04



02/12/2022





VITOR LINS
MARCO MIRANDA · ULISSES OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

F O R MACHADO E CIA

Certidões Judiciais

Endereço: Rua Arísteu de Queirós, 16 - Santa Monica,
Feira de Santana - BA, 44077-780 | Telefone: 75 3622.2012



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA - 08/12/2022 09:43:46
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212080943435880000324416150>
Número do documento: 2212080943435880000324416150

Num. 333518559 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO Nº: 00038908

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 01/12/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei **CONSTAR**, figurando em qualquer dos polos da relação processual, em nome de:

Razão Social: F O R MACHADO E CIA

CNPJ: 21.468.816/0001-14

Endereço: Rua Papa João XXIII, n. 171, 1º andar, Chácara São Cosme, CEP 44.004-005, Feira de Santana-BA

Número Processo	Classe	Órgão Julgador	Data Distribuição	Situação	Tipo Participação
8022668-42.2022.8.05.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Terceira Câmara Cível	03/06/2022	Ativo	Ativa

Favor comparecer ao Tribunal de Justiça setor SECOMGE, prédio anexo, térreo, para análise.

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pela RAZÃO SOCIAL fornecida; b) pelo CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS – JUIZADOS ESPECIAIS

CERTIDÃO Nº: 00013199

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/juizado>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis nos Juizados Especiais do Estado da Bahia, anteriores a data de 01/12/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Razão Social: F O R MACHADO E CIA

CNPJ: 21.468.816/0001-14

Endereço: Rua Papa João XXIII, n. 171, 1º andar, Chácara São Cosme, CEP 44.004-005, Feira de Santana-BA

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Esta certidão abrange as ações das Varas dos Juizados Especiais, 1ª a 6ª Turmas Recursais do Estado da Bahia.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, Quinta-feira, 1 de Dezembro de 2022





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00049054

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 01/12/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: F O R MACHADO E CIA

CNPJ: 21.468.816/0001-14

Endereço: Rua Papa João XXIII, n. 171, 1º andar, Chácara São Cosme, CEP 44.004-005, Feira de Santana-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00049051

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 01/12/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: F O R MACHADO E CIA
CNPJ: 21.468.816/0001-14
Endereço: Rua Papa João XXIII, n. 171, 1º andar, Chácara São Cosme, CEP 44.004-005, Feira de Santana-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

25283280/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

F O R MACHADO E CIA

OU

CNPJ n. 21.468.816/0001-14

Certidão emitida em 01/12/2022, às 17:02:16 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 01/12/2022, às 12:48:04.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 25283280

Código de Validação: D515 F317 596D F94C 39F1 7127 9144 D5C3

Data da Atualização: 01/12/2022, às 12:48:04



01/12/2022





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F O R MACHADO E CIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.468.816/0001-14
Certidão n°: 42749573/2022
Expedição: 01/12/2022, às 17:02:28
Validade: 30/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F O R MACHADO E CIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.468.816/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão nº: **232050/2022**

Expedição: **01/12/2022 16:59:44**

Código de autenticidade: **99922120102402342792**

Válida até **31/12/2022**

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 5ª Região (Bahia), que **NÃO CONSTA(M) processo(s)** em tramitação contra **F O R MACHADO E CIA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.468.816/0001-14**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa no banco de dados deste Tribunal será realizada pelo CPF/CNPJ informado, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado ao CPF/CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e, quando for o caso, pela exata grafia do nome informado pelo solicitante, cujo CPF ou CNPJ não esteja cadastrado no processo ou seja o mesmo do informado.
- 2) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, matriz ou filiais.
- 3) A informação do número do CPF/CNPJ e nome para pesquisa é de inteira responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade.
- 4) A pesquisa realizada contempla somente as ações originárias em 2ª Instância, cujo polo passivo seja pessoa jurídica, exceto: Ações de Consignação em Pagamento, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandado de Segurança e Mandado de Segurança Coletivo, bem como os processos arquivados definitivamente.
- 5) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do reclamado e ao número do processo.
- 6) Durante o período de validade, a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 5ª Região no serviço Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Coordenadoria de Atendimento ao Público (Capital), Núcleos de Apoio as Varas do Interior ou a própria Vara do Trabalho, nos casos de varas únicas do interior.
- 8) Esta certidão **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão nº: **232051/2022**
Expedição: **01/12/2022 17:00:17**
Código de autenticidade: **99922120102402342889**
Válida até **31/12/2022**

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 5ª Região (Bahia), que **NÃO CONSTA(M) processo(s)** em tramitação contra **F O R MACHADO E CIA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.468.816/0001-14**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa no banco de dados deste Tribunal será realizada pelo CPF/CNPJ informado, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado ao CPF/CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e, quando for o caso, pela exata grafia do nome informado pelo solicitante, cujo CPF ou CNPJ não esteja cadastrado no processo ou seja o mesmo do informado.
- 2) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, matriz ou filiais.
- 3) A informação do número do CPF/CNPJ e nome para pesquisa é de inteira responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade.
- 4) A pesquisa realizada não contempla Ações de Consignação em Pagamento, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandado de Segurança e Mandado de Segurança Coletivo, bem como os processos arquivados definitivamente e ações originárias de 2ª Instância.
- 5) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do reclamado e ao número do processo.
- 6) Durante o período de validade, a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 5ª Região no serviço Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Coordenadoria de Atendimento ao Público (Capital), Núcleos de Apoio as Varas do Interior ou a própria Vara do Trabalho, nos casos de varas únicas do interior.
- 8) Esta certidão **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.





RECUPERAÇÃO JUDICIAL

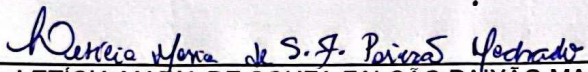
Certidões Judiciais e Declarações da Sócia Letícia Maria de Souza Falcão Paixão



DECLARAÇÃO

Pela presente, LETÍCIA MARIA DE SOUZA FALCÃO PAIXÃO MACHADO, brasileiro(a), casado(a), funcionária pública, CPF nº. 056.433.085-09 residente na Casa situada na Rua Palmares nº 85, Bairro SIM, na cidade de Feira de Santana-Ba, declara que jamais foi condenado pelos crimes previstos na Lei 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005.

Feira de Santana/BA, 22 de março 2022.


LETÍCIA MARIA DE SOUZA FALCÃO PAIXÃO MACHADO
CPF nº. 056.433.085-09

Scanned with CamScanner





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 00363793

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/12/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: Letícia Maria de Souza Falcão Paixão
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
CPF: 056.433.085-09
RG: 1366487389
Orgão Expedidor: SSP/BA
Filiação 1: Fernando Antonio Falcão Paixão Junior
Filiação 2: Luciara de Souza Silva Falcão Paixão
Endereço: Rua da Concórdia, n. 1.409, Queimadinha, Feira de Santana - BA, CEP 44.050-132

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00191047

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 07/12/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: Letícia Maria de Souza Falcão Paixão
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
CPF: 056.433.085-09
RG: 1366487389
Orgão Expedidor: SSP/BA
Filiação 1: Fernando Antonio Falcão Paixão Junior
Filiação 2: Luciara de Souza Silva Falcão Paixão
Endereço: Rua da Concórdia, n. 1.409, Queimadinha, Feira de Santana - BA, CEP 44.050-132

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS – JUIZADOS ESPECIAIS

CERTIDÃO Nº: 00071433

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/juizado>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais nos Juizados Especiais do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/12/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: Letícia Maria de Souza Falcão Paixão
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
CPF: 056.433.085-09
RG: 1366487389
Orgão Expedidor: SSP/BA
Filiação 1: Fernando Antonio Falcão Paixão Junior
Filiação 2: Luciara de Souza Silva Falcão Paixão
Endereço: Rua da Concórdia, n. 1.409, Queimadinha, Feira de Santana - BA, CEP 44.050-132

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Esta certidão abrange as ações das Varas dos Juizados Especiais, 1ª a 6ª Turmas Recursais do Estado da Bahia.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, Quarta-feira, 7 de Dezembro de 2022





VITOR LINS
MARCO MIRANDA · ULISSES OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Certidões Judiciais e Declarações do Sócio Joubert Oliveira Rios Machado

Endereço: Rua Arísteu de Queirós, 16 - Santa Monica,
Feira de Santana - BA, 44077-780 | Telefone: 75 3622.2012



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA - 08/12/2022 09:43:47
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120809434723200000324416152>
Número do documento: 22120809434723200000324416152

DECLARAÇÃO

Pela presente, **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO**, brasileiro, casado, nascido em 22/03/1988, comerciante, RG nº 13.347.151-90 SSP/BA, CPF nº 024.122.755-05, residente e domiciliado na Casa situada na Rua Palmares nº 85, Bairro SIM, na cidade de Feira de Santana-Ba, declara que jamais foi condenado pelos crimes previstos na Lei 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005.

Feira de Santana/BA, 22 de março 2022.



JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO
CPF n. 024.122.755-05

Scanned with CamScanner





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO N°: 00363799

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/12/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome:Joubert Oliveira Rios Machado
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
CPF: 024.122.755-05
RG: 13.347.151-90
Orgão Expedidor: SSP/BA
Filiação 1: Raquel Oliveira Rios Machado
Filiação 2: José Dilson Carneiro Machado
Endereço: Rua da Concórdia, n. 1.409, Queimadinha, Feira de Santana - BA, CEP 44.050-132

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00191060

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 07/12/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: Joubert Oliveira Rios Machado
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
CPF: 024.122.755-05
RG: 13.347.151-90
Orgão Expedidor: SSP/BA
Filiação 1: Raquel Oliveira Rios Machado
Filiação 2: José Dilson Carneiro Machado
Endereço: Rua da Concórdia, n. 1.409, Queimadinha, Feira de Santana - BA, CEP 44.050-132

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS – JUIZADOS ESPECIAIS

CERTIDÃO Nº: 00071435

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/juizado>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais nos Juizados Especiais do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/12/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: Joubert Oliveira Rios Machado
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
CPF: 024.122.755-05
RG: 13.347.151-90
Orgão Expedidor: SSP/BA
Filiação 1: Raquel Oliveira Rios Machado
Filiação 2: José Dilson Carneiro Machado
Endereço: Rua da Concórdia, n. 1.409, Queimadinha, Feira de Santana - BA, CEP 44.050-132

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Esta certidão abrange as ações das Varas dos Juizados Especiais, 1ª a 6ª Turmas Recursais do Estado da Bahia.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, Quarta-feira, 7 de Dezembro de 2022





VITOR LINS
MARCO MIRANDA · ULISSES OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Certidões Judiciais e Declarações do Sócio Felipe Oliveira Rios Machado

Endereço: Rua Arísteu de Queirós, 16 - Santa Monica,
Feira de Santana - BA, 44077-780 | Telefone: 75 3622.2012



Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA - 08/12/2022 09:43:48
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120809434813400000324416153>
Número do documento: 22120809434813400000324416153

Num. 333518562 - Pág. 1

DECLARAÇÃO

Pela presente, FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), CPF nº. 056.640.545-81, residente na Casa no Condomínio Rivieira, situada na Travessa Chácara Mirineu, no Bairro Santo Antônio dos Prazeres nº 100 na cidade de Feira de Santana-Ba, declara que jamais foi condenado pelos crimes previstos na Lei 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005.

Feira de Santana/BA, 22 de março 2022.


FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO

CPF nº. 056.640.545-81

Scanned with CamScanner





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 00363782

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/12/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: Felipe Oliveira Rios Machado
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
CPF: 056.640.545-81
RG: 15.068.715-00
Orgão Expedidor: SSP/BA
Filiação 1: Raquel Oliveira Rios Machado
Filiação 2: José Dilson Carneiro Machado
Endereço: Rua Concórdia, 1.409, Caseb, Feira de Santana, BA, CEP 44.040-760, Brasil

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00191011

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 07/12/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: Felipe Oliveira Rios Machado
Naturalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
CPF: 056.640.545-81
RG: 15.068.715-00
Orgão Expedidor: SSP/BA
Filiação 1: Raquel Oliveira Rios Machado
Filiação 2: José Dilson Carneiro Machado
Endereço: Rua Concórdia, 1.409, Caseb, Feira de Santana, BA, CEP 44.040-760, Brasil

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS – JUIZADOS ESPECIAIS

CERTIDÃO Nº: 00071430

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/juizado>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais nos Juizados Especiais do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/12/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: Felipe Oliveira Rios Machado
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
CPF: 056.640.545-81
RG: 15.068.715-00
Orgão Expedidor: SSP/BA
Filiação 1: Raquel Oliveira Rios Machado
Filiação 2: José Dilson Carneiro Machado
Endereço: Rua Concórdia, 1.409, Caseb, Feira de Santana, BA, CEP 44.040-760, Brasil

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Esta certidão abrange as ações das Varas dos Juizados Especiais, 1ª a 6ª Turmas Recursais do Estado da Bahia.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, Quarta-feira, 7 de Dezembro de 2022

